



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

# OPERAÇÃO ROSA DOS VENTOS

## RELATÓRIO FINAL

### SUMÁRIO

1.	Breves notas sobre as investigações .....	3
1.1.	Primeira fase (sigilosa).....	3
1.2.	Segunda fase (ostensiva).....	4
1.3.	Metodologia usada na análise do material apreendido .....	4
1.4.	A mídia digital que acompanha o relatório.....	5
2.	O esquema de sonegação fiscal e lavagem de dinheiro.....	7
2.1.	As empresas colocadas em nome de laranjas .....	9
2.1.1.	Macom Distribuidora de Petróleo.....	9
2.1.2.	Terra Distribuidora de Petróleo.....	13
2.1.3.	Ask Petróleo do Brasil.....	17
2.1.4.	Hedic Distribuidora de Petróleo .....	23
2.1.5.	Full Transportes de Combustíveis .....	27
2.1.6.	Tux Distribuidora de Petróleo .....	29
2.1.7.	Euro Petróleo do Brasil .....	32
2.1.8.	Manancial Distribuidora de Petróleo.....	37
2.1.9.	GPETRO e Petrovia.....	41
2.1.10.	Capital Brasil Transportes Ltda.....	46
2.1.10.1.	A lavagem de dinheiro da Capital Brasil por meio da Oito Securitizadora.....	54
2.1.11.	RB Serviços Agrícolas Ltda. ....	57
2.2.	Considerações finais sobre o esquema de sonegação e lavagem de dinheiro.....	58
3.	O esquema de execuções simuladas de dívidas .....	59
3.1.	As empresas utilizadas nas lides simuladas.....	60
3.1.1.	As empresas que figuram no polo ativo das ações .....	61
3.1.2.	As empresas que figuram no polo passivo das ações .....	67
3.2.	A primeira lide simulada .....	69
3.2.1.	Pessoas físicas e jurídicas envolvidas .....	69
3.2.2.	Documentos comprobatórios da dívida .....	71
3.2.3.	O ajuizamento da ação de execução .....	74



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

3.2.4.	Responsabilidades dos envolvidos.....	77
3.3.	A segunda lide simulada .....	78
3.3.1.	Pessoas físicas e jurídicas envolvidas .....	78
3.3.2.	Documentos comprobatórios da dívida .....	80
3.3.3.	O ajuizamento da ação de execução .....	80
3.3.4.	Responsabilidades dos envolvidos.....	85
3.4.	A terceira lide simulada .....	85
3.4.1.	Pessoas físicas e jurídicas envolvidas .....	85
3.4.2.	Documentos comprobatórios da dívida .....	86
3.4.3.	O ajuizamento da ação de execução .....	88
3.4.4.	Responsabilidades dos envolvidos.....	90
3.5.	Considerações finais sobre o esquema de lides simuladas .....	90
4.	O esquema de fraudes envolvendo pedras preciosas .....	91
4.1.	As provas produzidas na segunda fase das investigações .....	93
4.2.	Considerações finais sobre as fraudes envolvendo pedras preciosas .....	105
5.	O esquema de fraudes envolvendo títulos da dívida pública.....	106
5.1.	As provas produzidas na segunda fase das investigações .....	107
5.2.	Considerações finais sobre as fraudes envolvendo títulos públicos.....	120
6.	Considerações finais sobre a organização criminosa .....	122



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP**

Apresento o relatório final do inquérito policial, remetendo ao relatório parcial do inquérito policial n.º 286/2016-DPF/CAS/SP (Autos n.º 0005817-82.2016.403.6105).

**1. Breves notas sobre as investigações**

**1.1. Primeira fase (sigilosa)**

A forma como se deu o início das investigações está descrita de forma detalhada no item 1 do relatório parcial do inquérito policial<sup>1</sup>. Em resumo, os trabalhos policiais tiveram origem a partir de relatório de fiscalização realizada pela Receita Federal numa das empresas da organização criminosa colocadas em nome de um sócio-“laranja”, que movimentou quase um bilhão de reais sem nada recolher aos cofres públicos.

Na primeira fase dos trabalhos lançamos mão de técnicas de investigação de natureza sigilosa, representando por sucessivas quebras de sigilos fiscais e bancários, que reforçaram a hipótese de fraude generalizada. Na sequência, representamos pela interceptação dos telefones e e-mails utilizados pelos principais investigados para conhecermos a fundo seu *modus operandi*, o que trouxe valiosas informações sobre o esquema de sonegação fiscal e lavagem de dinheiro e também indícios de crimes contra a organização do trabalho, evasão de divisas, fraudes envolvendo pedras preciosas e títulos da dívida pública e fraudes à execução mediante o ingresso de ações de execução entre empresas do mesmo grupo econômico para frustrar direito de terceiros, sobretudo o fisco. Todos estes crimes estão interligados, como veremos adiante.

Esgotadas as diligências sigilosas, apresentamos o relatório parcial do caso, onde compilamos todas as provas até então reunidas, e representamos pela expedição de mandados de busca e apreensão e de prisão temporária.

<sup>1</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

## 1.2. Segunda fase (ostensiva)

No dia 15.08.2017 foram cumpridos os mandados de busca e de prisão, iniciando assim a fase ostensiva da investigação, que até então corria sob o mais absoluto sigilo.

Os depoimentos colhidos na esfera policial e os documentos apreendidos nas buscas confirmaram o que o relatório parcial já apontava, corroborando e reforçando as provas dos crimes já investigados e trazendo evidências de novos crimes.

Os originais dos depoimentos colhidos formam o **apenso 9**, composto de vários volumes. Todos eles foram escaneados e gravados na mídia que acompanha este inquérito.

Os documentos apreendidos de interesse das investigações foram o **apenso 10** e foram reunidos com os autos circunstanciados de busca e apreensão lavrados no local da diligência e os relatórios de análise do material apreendido. O objetivo da separação dos documentos impressos em vários apensos diferentes é facilitar sua localização nos autos físicos do inquérito.

## 1.3. Metodologia usada na análise do material apreendido

Para dar cumprimento aos mandados de busca e de prisão foram destacados cerca de cento e oitenta policiais federais e cerca de trinta auditores-fiscais da Receita Federal.

Os policiais que cumpriram os mandados foram orientados a acondicionar o material apreendido em malotes e sacos plásticos, que foram lacrados na presença das testemunhas que acompanharam a busca.

Finda a diligência, foram montadas equipes compostas pelos policiais que trabalharam na investigação para analisar o material apreendido. Os lacres foram rompidos na presença de outros policiais, que acompanharam a análise e serviram de testemunha da deslactação, verificando se o material descrito no auto de apreensão conferia com o que se encontrava acondicionado nos malotes. Feita a conferência, passou-se à análise propriamente dita, com a triagem do que se considerou de interesse das investigações.

Para cada endereço em que foram apreendidos documentos foi elaborado um Relatório de Análise de Material Apreendido, no qual foi relacionado todos os itens descritos no auto circunstanciado de busca e apreensão, acrescido dos comentários dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

policiais federais que o analisaram. A análise foi feita sob a minha supervisão, de modo que a opinião dos analistas coincide com a minha no tocante ao material que não foi considerado de interesse da investigação. O que pôde ser aproveitado como prova dos crimes investigados foi escaneado ou fotografado. Os relatórios de análise, os autos circunstanciados de busca e apreensão, os mandados de busca recebidos, os documentos apreendidos e os ofícios de encaminhamento do material computacional à perícia e do dinheiro à Caixa Econômica Federal foram gravados em meio eletrônico e acompanham este inquérito. No caso de ter sido cumprido mandado de prisão temporária no endereço que foi objeto de busca também foram gravados o mandado de prisão recebido, o ofício de encaminhamento do preso ao IML e a nota de ciência das garantias constitucionais (art. 2º, § 6º, da Lei 7.960/89).

Após finalizada a análise do material pelos policiais, uma nova triagem foi feita por dois auditores-fiscais da Receita Federal, que indicaram os documentos que, embora, em princípio, não fossem relevantes para instruir este inquérito policial, seriam importantes para instruir procedimentos fiscais.

Os documentos que serviram como provas dos crimes aqui investigados foram autuados na sequência dos relatórios de análise; o material que não pôde ser autuado em razão de seu volume, como as agendas, foi fotografado ou escaneado e gravado na mídia que acompanha o inquérito, e os originais serão encaminhados ao Juízo acondicionados em caixas, e permanecerão apreendidos; o material apontado pelos auditores como sendo de interesse do fisco foi encaminhado à Receita Federal; o que não interessou à Polícia Federal nem à Receita foi lacrado e será restituído aos investigados. Os ofícios de encaminhamento do dinheiro para depósito e do material computacional e dos documentos falsos para a perícia foram autuados junto aos relatórios de análise.

Nem todos os laudos periciais foram concluídos. Na medida em que forem sendo finalizados, serão encaminhados ao juízo para serem juntados no apenso 11 do inquérito.

#### **1.4. A mídia digital que acompanha o relatório**

Acompanham os autos uma mídia computacional com todas as provas produzidas no curso da investigação, autuadas fisicamente no inquérito policial, que englobam arquivos de áudio de conversas interceptadas, transcrições, relatórios de análise, termos de depoimento, documentos apreendidos escaneados e fotografados, etc. Faremos referência a este material probatório ao longo deste relatório, assim como já o fizemos no relatório parcial.

Os arquivos gravados foram organizados em pastas da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Pasta/Arquivo	Descrição
\\Audios-Transcrições\Gravacoes	Registros de áudio das conversas interceptadas
\\Audios-Transcrições\Transcricoes	Arquivos com as transcrições dos diálogos interceptados
\\Autos Circunstanciados	Autos circunstanciados das interceptações telefônicas encaminhados à Justiça Federal com os e-mails analisados em cada período. Os autos originais foram entranhados nos autos 0006479-46.2016.403.6105
\\CCS	Arquivos encaminhados pelo Banco Central com informações sobre relacionamentos dos investigados e suas empresas com instituições financeiras
\\COAF	Informações encaminhadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras, tais como quadro societário das pessoas jurídicas, participações societárias das pessoas físicas, operações imobiliárias de ambas e relatórios de inteligência financeira
\\Depoimentos	Interrogatórios, depoimentos e termos de declarações colhidos após o cumprimento dos mandados de busca e de prisão Os documentos constituem o apenso 9 do inquérito
\\E-mails	E-mails interceptados que não foram citados nos autos circunstanciados de interceptações
\\Juntas Comerciais	Fichas cadastrais e documentos das empresas investigadas arquivados em juntas comerciais
\\Laudos Periciais	Laudos periciais produzidos no curso das investigações Os documentos constituem o apenso 11 do inquérito
\\Material Apreendido	A pasta contém: <b>a)</b> os relatórios de análise de material apreendido; <b>b)</b> os autos circunstanciados de busca e apreensão lavrados nos locais das diligências; <b>c)</b> cópias dos ofícios encaminhando o numerário apreendido à Caixa Econômica Federal e ao Banco Central e o material de informática à perícia; <b>d)</b> outros documentos referentes à diligência, como mandados de prisão e de busca recebidos, ofícios ao IML, etc. <b>e)</b> cópias em meio digital do material apreendido que interessou às investigações Os documentos constituem o apenso 10 do inquérito
\\Outros Documentos	Documentos diversos reunidos no curso das investigações
\\PFN	Informações encaminhadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional em razão da quebra de sigilo fiscal dos investigados
\\Receita Federal	Informações encaminhadas pela Receita Federal em razão da quebra de sigilo fiscal dos investigados
\\Representações	Representações encaminhadas ao juízo ao longo da investigação. As originais foram juntadas aos autos 0006479-46.2016.403.6105
\\SEFAZ-GO	Informações encaminhadas pela Secretaria da Fazenda de Goiás em razão da quebra de sigilo fiscal dos investigados
\\SEFAZ-SP	Informações encaminhadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo em razão da quebra de sigilo fiscal dos investigados
Relatório Eletrônico - Parcial.pdf	Relatório Parcial do inquérito
Relatório Eletrônico - Final.pdf	Relatório Final do inquérito

O objetivo principal do encaminhamento das provas em meio digital é:

- facilitar a análise das provas pelo Juízo, pela Defesa e pelo Ministério Público;
- simplificar o processo de extração de cópias para os advogados;
- diminuir custos, economizando recursos humanos e materiais que seriam despendidos com fotocópias em papel. O fornecimento de cópias dos documentos em meio digital atende a um só tempo aos princípios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

da eficiência, da celeridade, da economia processual, da razoabilidade e, sobretudo, da ampla defesa, até porque seria praticamente inviável para os advogados analisar e processar tamanha quantidade de provas em papel.

Eventuais documentos que devam ser encartados fisicamente ao processo poderão ser impressos facilmente a partir do arquivo eletrônico não havendo necessidade de nova extração de cópias a partir dos originais encartados nos autos principais.

Ao longo deste relatório foram inseridos hiperlinks nas notas de rodapé que abrem os arquivos aos quais fazem referência quando são clicados. Os hiperlinks das interceptações telefônicas apontam para os arquivos de suas transcrições. Estes, por sua vez, apontam para os arquivos de áudio. A partir do arquivo da transcrição, deve-se clicar no ícone “▶” para executar o arquivo de áudio. Recomenda-se o uso do navegador Mozilla Firefox para acessar os arquivos das transcrições e gravações.

## **2. O esquema de sonegação fiscal e lavagem de dinheiro**

Inicialmente remetemos ao **item 3** do relatório parcial do inquérito<sup>2</sup>, onde expusemos em linhas gerais as fraudes envolvendo distribuidoras de combustíveis (**item 3.1**), fizemos o esboço da estrutura societária que os investigados criaram, colocando empresas ostensivas em nome de seus parentes para blindar seu patrimônio contra ações fiscais e lavar o dinheiro ganho ilicitamente (**item 3.2**), identificamos as principais empresas colocadas em nome de “laranjas” para sonegar tributos e lavar dinheiro (**item 3.3**) e calculamos o prejuízo causado ao erário pela organização criminosa (**item 3.4**).

As provas trazidas na segunda fase das investigações confirmaram que **Miceno Rossi Neto, Adriano Rossi, Sidônio Vilela Gouveia e Vuk Wanderlei Ilic** integravam uma mesma organização criminosa, mas por volta do ano de 2003 ou 2004 passaram a atuar de forma autônoma. Formaram-se, então, dois núcleos criminosos: um de **Miceno e Vuk** e outro de **Adriano e Sidônio**<sup>3</sup>. Mesmo passando a atuar de forma autônoma o vínculo não foi totalmente rompido e os quatro continuaram com parcerias eventuais em alguns negócios como, por exemplo, na sociedade do imóvel que abriga o antigo Pool Exxel, um grande terreno com alta capacidade de tancagem que abrigou praticamente todas as distribuidoras de fachada que já foram usadas nas fraudes, como mencionado na representação n.º 18-RDV<sup>4</sup>.

<sup>2</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#)

<sup>3</sup> Neste sentido, o depoimento de **Clodomiro Soares dos Santos** ([Depoimentos\Clodomiro Soares dos Santos.pdf](#))

<sup>4</sup> [Representações\Representação 18-NOV - Bloqueio de bens.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Cada empresa de fachada que mencionamos no relatório parcial serviu a um destes líderes, como veremos a seguir. Abaixo, planilha que indica os proprietários de fato de tais empresas:

EMPRESA	Proprietário de fato
Macom Distribuidora de Petróleo	Miceno, Adriano e Sidônio
Terra Distribuidora de Petróleo	Miceno, Adriano e Sidônio
Ask Petróleo do Brasil	Adriano e Sidônio
Hedic Distribuidora de Petróleo	Miceno
Full Transportes de Combustíveis	Miceno
Tux Distribuidora de Petróleo	Adriano e Sidônio
Euro Petróleo do Brasil	Miceno
Manancial Distribuidora de Petróleo	Miceno e Cláudia
GPETRO e Petrovia	Não identificado
Capital Brasil Transportes	Miceno

Quanto aos créditos tributários já constituídos pelo fisco contra as empresas de fachada, haverá uma pequena diferença nos valores do relatório parcial e deste relatório final. Com relação à dívida ativa das empresas com a União, no relatório parcial fizemos o cálculo somando os valores que constavam nos dossiês integrados encaminhados pela Receita Federal, no campo “SIDA”<sup>5</sup>. Aqui, nos baseamos em relatórios enviados pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Os valores deste relatório são um pouco mais altos em razão da correção monetária. Deixamos de consignar aqui os valores dos tributos que foram objeto de auto de infração, mas que ainda estão sujeitos a recurso, registrados nos sistemas Profisc/SIEF da Receita Federal, que estão registrados no relatório parcial.

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo nos enviou planilha com os valores das dívidas consolidados e atualizados, de modo que os valores também serão, em regra, mais altos<sup>6</sup>. A estes valores, somamos a dívida ativa das empresas junto ao Estado de Goiás<sup>7</sup>. Abaixo, planilha com as informações consolidadas até o relatório parcial<sup>8</sup>:

EMPRESA	UNIÃO		ESTADO DE SÃO PAULO	
	Dívida Ativa	Autos de Infração	Dívida Ativa	Autos de Infração
Ask Petróleo do Brasil	131.375.783,01	3.331.451,83	-	7.786.064,48
Capital Brasil Transportes	-	152.275,94	-	-
Euro Petróleo do Brasil	19.928.336,51	433.318.882,15	-	119.228.019,20
Full Transportes de Combustíveis	2.572.899,10	-	-	-

<sup>5</sup> Sistema Integrado da Dívida Ativa

<sup>6</sup> [SEFAZ-SP\Informações consolidadas SEFAZ.xlsx](#)

<sup>7</sup> [SEFAZ-GO\Relatório de Autuações e Dívida Ativa.pdf](#)

<sup>8</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#) (fl. 100)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

GPETRO Distribuidora de Petróleo	47.000.775,51	64.953.942,51	212.188,11	36.180.058,22
Hedic Distribuidora de Petróleo	132.843.218,75	-	20.256.882,13	3.148,79
Macom Distribuidora de Petróleo	320.121.989,41	266.796.815,73	732.539,38	298.950.799,72
Manancial Distribuidora de Petróleo	547.433.461,37	-	6.035.024,58	28.180.701,12
Terra Distribuidora de Petróleo	11.758.788,31	9.795.913,59	-	178.379.639,78
Tux Distribuidora de Petróleo	363.372.926,67	-	-	14.115.757,27
<b>Total Geral</b>	<b>1.576.408.178,64</b>	<b>778.349.281,75</b>	<b>27.236.634,20</b>	<b>682.824.188,58</b>

Na sequência, nova planilha, apenas com os valores da dívida ativa, atualizados pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo:

EMPRESA	DÍVIDA ATIVA	
	União	Estados
Ask Petróleo do Brasil	138.791.332,01	27.922.847,49
Capital Brasil Transportes	399.038,88	-
Euro Petróleo do Brasil	856.799.820,94	353.795.633,41
Full Transportes de Combustíveis	2.721.769,42	-
GPETRO Distribuidora de Petróleo	49.680.421,68	109.543.716,06
Hedic Distribuidora de Petróleo	139.031.634,02	55.890.437,81
Macom Distribuidora de Petróleo	330.627.132,23	1.053.105.904,94
Manancial Distribuidora de Petróleo	580.380.620,83	368.099.044,40
Terra Distribuidora de Petróleo	12.172.074,30	496.119.754,69
Tux Distribuidora de Petróleo	383.484.964,50	157.319.845,17
<b>Total Geral</b>	<b>2.494.088.808,81</b>	<b>2.621.797.183,97</b>

Como se vê, os valores atualizados mostram que as empresas utilizadas na prática dos crimes aqui investigados possuem uma dívida ativa de **mais de cinco bilhões e cem milhões de reais**.

Na sequência passaremos a examinar as provas que foram trazidas na segunda fase das investigações contra cada empresa colocada em nome de laranjas.

## 2.1. As empresas colocadas em nome de laranjas

### 2.1.1. Macom Distribuidora de Petróleo

As investigações demonstraram que **Miceno Rossi Neto, Adriano Rossi e Sidônio Vilela Gouveia**, proprietários de fato da empresa **Macom Distribuidora de Petróleo**, e os laranjas **Paulo Franco Marcondes Filho** (sócio-gerente de 31/10/1995 a 22/01/1997 com 50% de participação), **José Augusto Miguel**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

**de Almeida** (sócio de 07/11/1996 a 22/12/1999 com 97,14% de participação), **Amauri Martins** (sócio-gerente de 22/01/1997 a 22/12/1999 com 2,86% de participação), **Mario Cattaneo** (sócio-gerente de 27/03/2001 a 12/11/2003 com 10% de participação) e **Eduardo de Jesus Nery** (sócio-administrador de 26/09/2000 até hoje, com 1% de participação), com unidade de desígnios, prestaram declarações falsas às autoridades fazendárias e, com isso, sonegaram tributos federais e ocultaram e dissimularam a origem, a disposição, a movimentação e a propriedade de bens, direitos e valores provenientes de crimes praticados por organização criminosa, protegendo o patrimônio dos verdadeiros donos da empresa contra ações do fisco.

No **item 3.3.1** do relatório parcial do inquérito<sup>9</sup> consignamos que: **a)** a **Macom** foi usada pela organização criminosa sobretudo entre 1996 a 2000; **b)** o dossiê integrado de seus sócios mostra que, embora eles se apresentassem como donos de uma empresa que faturava milhões, tinham renda e movimentação financeira modestas; **c)** os IPs que a **Macom** usou para transmitir informações à Receita foram os mesmo usados por outras empresas da organização colocadas em nome de laranjas e outros investigados; **d)** as testemunhas que figuram nos seus contratos sociais também coincidem com as de outras empresas ostensivas e de fachada da organização; **e)** notícias publicadas na imprensa apontam para o envolvimento da **Macom** com fraudes desde o ano de 2002.

Informações enviadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional mostram que a **Macom** possui **R\$ 330.627.132,23** inscritos como dívida ativa junto à União, em valores consolidados<sup>10</sup>. Há outros **R\$ 1.053.105.904,94** em dívida ativa junto ao Estado de São Paulo<sup>11</sup>. O período de apuração dos tributos federais vai de abril de 1995 a janeiro de 2003<sup>12</sup>.

Questionado sobre a **Macom Distribuidora**, o técnico contábil **Clodomiro Soares dos Santos**<sup>13</sup> confirmou que a empresa pertencia a **Miceno** e que **Eduardo de Jesus Nery** era um laranja do esquema:

*QUE, em 2001 começou a trabalhar na EXXEL BRASILEIRA DE PETROLEO, como auxiliar administrativo, porém sem registro em carteira; QUE, foi contratado pela contadora da empresa à época, ELIANE LEME ROSSI; QUE, a EXXEL pertencia a MICENO, ADRIANO ROSSI e SIDÔNIO; QUE, logo após iniciar as*

<sup>9</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#)

<sup>10</sup> [PFN\Total por empresa - SIDA\Macom.pdf](#)

<sup>11</sup> [SEFAZ-SP\Informações consolidadas SEFAZ.xlsx](#)

<sup>12</sup> [Receita Federal\Dossiês\PJ\Macom Distribuidora de Petróleo.pdf](#)

<sup>13</sup> [Depoimentos\Clodomiro Soares dos Santos.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*atividades, verificou que além da EXXEL eles também se utilizavam da empresa MACOM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO para comprar álcool de usinas e revender aos postos de gasolina, sendo que esta empresa estava em nome do “laranja” EDUARDO DE JESUS NERY, o qual era funcionário da EXXEL; QUE, a empresa funcionava em Paulínia, na Avenida Estocolmo, onde há escritórios de outras empresas; QUE, sabe que esta empresa estava em nome de “laranja”, pois, os responsáveis de fato por ela, eram MICENO, ADRIANO E SIDONIO; QUE, todos que trabalhavam na empresa sabiam da utilização de empresas em nome de “laranjas” para a compra e venda de combustível;*

O contador **Glacildo de Oliveira**<sup>14</sup>, que presta serviços a **Miceno Rossi Neto** deste o ano de 2005, e assinou vários contratos sociais de empresas da organização como testemunha<sup>15</sup>, disse que a **Macom** era usada por **Miceno** para comprar álcool nas usinas e revender aos postos de combustíveis sem pagar os tributos devidos

**André Luiz Amaral Cauduro**, laranja da **Full Transportes**, afirmou que “já trabalhou por cerca de um ano, em 2003/2004, na **EXXEL DISTRIBUIDORA**, em Paulínia/SP, exercendo a função de auxiliar administrativo” e que “nesta época se recorda de ter tomado conhecimento que **MICENO** tinha outras distribuidoras que atuavam no mesmo polo, como a **TERRA** e a **MACOM**, não sabendo se havia alguma irregularidade nisso”<sup>16</sup>.

**Paulo Franco Marcondes Filho** disse que **Laila Miguel Marcondes** e **Elizabeth Wenzel Leme dos Santos Franco**, respectivamente sua mãe e sua esposa, constituíram a empresa Granlub Lubrificantes e Peças, que em 1995 teve seu nome alterado para **Macom Distribuidora de Petróleo**. Com a alteração do nome **Paulo** ingressou no quadro societário no lugar de sua mãe, passando a administrá-la até o final de 1996, quando seu primo, **José Augusto Miguel de Almeida**, passou a ser sócio. Posteriormente, **Amauri Martins** também ficou sócio da empresa e ambos, **Amauri** e **José Augusto**, passaram a administrá-la. Em seguida a empresa foi vendida para a empresa **Silver Fontain Group**, a qual ouviu dizer que era ligada a **Miceno Rossi Neto**. Quem teria cuidado da transferência da empresa foi **Sidônio Vilela Gouvêia**.<sup>17</sup>

<sup>14</sup> [Depoimentos\Glacildo de Oliveira.pdf](#)

<sup>15</sup> [Juntas Comerciais](#). Agrícola Sta. Mercedes (Doc. 01 e Doc. 02), Capital Brasil (Doc. 01 e Doc. 02), Euro Petróleo (Doc. 06, Doc. 09, Doc. 11, Doc. 12 e Doc. 13), Euro Representações (Doc. 01, Doc. 03, Doc. 04, Doc. 05 e Doc. 06), Hedic (Doc. 03), Kler (Doc. 01, Doc. 02, Doc. 04, Doc. 05, Doc. 06, Doc. 07 e Doc. 08), Manancial (Doc. 05) e Sul Participações (Doc. 03 e Doc. 06)

<sup>16</sup> [Depoimentos\André Luiz Amaral Cauduro.pdf](#)

<sup>17</sup> [Depoimentos\Paulo Franco Marcondes Filho.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

**José Augusto Miguel de Almeida** afirmou que assumiu a **Macom** juntamente com **Amauri Martins** porque a empresa passava por dificuldades financeiras. Os problemas financeiros não foram solucionados e por isso resolveram vender a empresa, de modo que fizeram um acordo com “*um grupo representado por Mario Cattaneo*”. **Cattaneo** disse para procurar **Sidônio Vilela Gouvêia**, pois ele iria formalizar a venda.<sup>18</sup>

Não foi possível localizar **Eduardo de Jesus Nery**, CPF 117.895.598-20, sócio administrador de 26/09/2000 até hoje, com 1% de participação. **Mario Cattaneo** e **Amauri Martins** não foram ouvidos porque já faleceram.

O advogado de **Miceno Rossi Neto** apresentou petição endereçada ao presidente do inquérito policial informando que seu cliente iria permanecer em silêncio no interrogatório que havia sido agendado<sup>19</sup>. Com isso, desmarcamos o ato.

**Adriano Rossi**<sup>20</sup> e **Sidônio Vilela Gouveia**<sup>21</sup> negaram ser os proprietários de fato da **Macom**.

No escritório de **Marco Antônio Ruzene** foi encontrado um papel manuscrito com anotações referentes às empresas **Macom, Terra, Tux, Manancial** e **Ask** seguidas de números e com a indicação que tais empresas usaram o espaço da **Exxel**.

2

Maco - 771  
Tux - 350  
Tux - 108  
Manail - 167  
ASK - 12

1.410.200

as empresas usaram espaço da Exxel.

Maco/Tux/ASK -> cf STou

g. Luis -> gpet -> (88% Petróis).

Item 17.6<sup>22</sup> do Relatório de Análise de Material Apreendido 04-RDV<sup>23</sup>

<sup>18</sup> [Depoimentos\José Augusto Miguel de Almeida.pdf](#)

<sup>19</sup> [Outros Documentos\Miceno Rossi Neto - Petição.pdf](#)

<sup>20</sup> [Depoimentos\Adriano Rossi.pdf](#)

<sup>21</sup> [Depoimentos\Sidônio Vilela Gouveia.pdf](#)

<sup>22</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 17.6.pdf](#)

<sup>23</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\RAM - 04.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

No escritório de **Sidônio Vilela Gouveia** foi apreendida “*uma pasta contendo diversos documentos relacionados às empresas SILVER FOUNTAIN GROUP e BLOOMINGTON ENTERPRISES LTDA*”<sup>24</sup>, o que reforça sua ligação com tais offshores. A primeira é vinculada à **Macom Distribuidora de Petróleo** e a segunda à **Tux Distribuidora de Petróleo**.

Diante das provas produzidas, **Miceno Rossi Neto**, **Adriano Rossi** e **Sidônio Vilela Gouveia**, proprietários de fato da empresa **Macom Distribuidora de Petróleo**, e os laranjas **Paulo Franco Marcondes Filho** (sócio-gerente de 31/10/1995 a 22/01/1997 com 50% de participação), **José Augusto Miguel de Almeida** (sócio de 07/11/1996 a 22/12/1999 com 97,14% de participação), e **Eduardo de Jesus Nery** (sócio-administrador de 26/09/2000 até hoje, com 1% de participação), foram indiciados pela prática dos crimes tipificados no art. 1º, I, c.c. o art. 12, I, ambos da Lei n. 8.137/90, no art. 1º e seu § 4º da Lei 9.613/1998, e no art. 288 do Código Penal.

Deixo de indiciar **Amauri Martins** (sócio-gerente de 22/01/1997 a 22/12/1999 com 2,86% de participação) e **Mario Cattaneo** (sócio-gerente de 27/03/2001 a 12/11/2003 com 10% de participação) em razão de terem falecido.

### 2.1.2. Terra Distribuidora de Petróleo

As investigações demonstraram que **Miceno Rossi Neto**, **Adriano Rossi** e **Sidônio Vilela Gouveia**, proprietários de fato da **Terra Distribuidora de Petróleo**, e os laranjas **Ana Pereira Da Silva** (sócia com 50,00% de participação de 15/06/2000 até 08/10/2003), **Davi Gagliano dos Santos** (sócio-administrador com 50% de participação de 08/10/2003 até hoje), **Domingos da Silva** (sócio-administrador com 50,00% de participação de 15/06/2000 até hoje), **Luiz Carlos dos Santos** (sócio-gerente com 50,00% de participação de 28/02/1997 a 30/04/1997), **Maria de Lourdes Mendonça Rossa** (sócia com 50,00% de participação de 28/02/1997 a 30/04/1997), **Dilson Fonseca** (sócio com 40% de participação entre 30/04/1997 a 01/12/1998), **Joses Dias dos Santos** (sócio-gerente com 99,00% de participação de 01/12/1998 a 15/06/2000) e **Ronaldo dos Reis Duarte** (sócio com 1,00% de participação de 01/12/1998 a 11/06/1999), com unidade de desígnios, prestaram declarações falsas às autoridades fazendárias e, com isso, sonegaram tributos federais e ocultaram e dissimularam a origem, a disposição, a movimentação e a propriedade de bens, direitos e valores provenientes de crimes

<sup>24</sup> [Material Apreendido\Eq. 05 - Sidonio V. Gouveia \(Escritório\)\Item 12.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

praticados por organização criminosa, protegendo o patrimônio dos verdadeiros donos da empresa contra ações do fisco.

No **item 3.3.2** do relatório parcial do inquérito<sup>25</sup> ficou demonstrado que: **a)** os bancos de dados da SEFIP indicam que a **Terra Distribuidora** nunca teve empregados registrados; **b) Miceno Rossi Neto** foi responsável por quatro contas bancárias da empresa e **Paula Ângela Amaral Cauduro**, sua ex-esposa, por outras duas; **c)** uma das pessoas que figura como testemunha de várias alterações societárias da empresa também foi testemunha de documentos de outras empresas ostensivas e de fachada usadas pela organização criminosa; **d)** as informações fiscais mostram que os laranjas da empresa possuem rendimentos e movimentação financeira incompatíveis com o faturamento da empresa; **e)** Os IPs usados pela empresa pra transmitir informações à Receita Federal são os mesmos utilizados por outras pessoas e empresas da organização criminosa; **f)** notícias publicadas na imprensa dão conta do envolvimento de **Miceno** e **Sidônio** com as fraudes da Terra desde o ano de 2003; **g) Miceno, Sidônio e Adriano** foram denunciados por crimes tributários envolvendo a **Terra**.

A **Terra Distribuidora** possui dívida ativa consolidada de **R\$ 12.172.074,30** junto à União<sup>26</sup>, **R\$ 495.332.912,05** junto ao Estado de São Paulo<sup>27</sup> e **R\$ 786.842,64** junto ao Estado de Goiás<sup>28</sup>. O período de apuração dos tributos federais vai de agosto de 1997 a agosto de 2003<sup>29</sup>.

Com relação à **Terra** o técnico contábil **Clodomiro Soares dos Santos** esclareceu o seguinte<sup>30</sup>:

*QUE, concomitantemente à utilização da MACOM, foi também utilizada a empresa TERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO, sendo que quando abriram esta empresa, pediram para o depoente assinar o contrato social como testemunha; QUE, isso foi feito em relação as demais empresas abertas por eles; QUE, não se recorda quem especificamente, lhe pedia para assinar, sendo certo porém, que sempre os assinou no horário do expediente e na sede da empresa de MICENO; QUE, com abertura desta empresa, o depoente foi nela registrado como empregado, mas continuou exercendo as mesmas funções que exercia e no mesmo local; QUE, ao que se recorda, figurava como sócio desta empresa, JOSÉ DIAS*

<sup>25</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#)

<sup>26</sup> [PFN\Total por empresa - SIDA\Terra.pdf](#)

<sup>27</sup> [SEFAZ-SP\Informações consolidadas SEFAZ.xlsx](#)

<sup>28</sup> [SEFAZ-GO\Relatório de Autuações e Dívida Ativa.pdf](#)

<sup>29</sup> [Receita Federal\Dossiês\PJ\Terra Distribuidora de Petroleo Ltda..pdf](#)

<sup>30</sup> [Depoimentos\Clodomiro Soares dos Santos.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*DOS SANTOS, que era funcionário de MICENO, em outro estado; QUE, assinou como testemunha, sem presenciar a assinatura dos outros signatários; QUE, a empresa TERRA também foi utilizada para compra e venda de combustíveis, sendo que na maioria das vezes, o álcool saía da usina, diretamente para os postos, mas quando era preciso também era estocado na tancagem da antiga empresa EXXEL, na Av. Sidney Cardon de Oliveira, em Paulínia; QUE, trabalhou registrado na TERRA até 2003/2004, aproximadamente, quando foi informado que os três iriam passar a atuar de maneira autônoma, sendo de um lado, MICENO e de outro, ADRIANO e SIDÔNIO;*

O contador **Glacildo de Oliveira**, que presta serviços a **Miceno Rossi Neto** deste o ano de 2005, trouxe informações importantes sobre o papel das empresas usadas pela organização criminoso, dentre elas a **Terra**, que, segundo ele, foi usada por **Miceno** com a mesma finalidade da **Euro Petróleo**, ou seja, “para comprar álcool nas usinas e revender aos postos de combustíveis sem pagar os tributos devidos”. Depois de citar várias empresas usadas no esquema, incluindo a **Terra**, afirmou que todas elas eram administradas por **Miceno**, “mesmo as que não estavam no nome dele”.<sup>31</sup>

**Vuk Wanderley Ilic**, quando questionado sobre a **Terra Distribuidora**, afirmou que “não sabe em nome de quem está formalmente essa empresa, mas afirma que Miceno era seu administrador, procurador e pessoa que, de fato, a gerenciava. Miceno, inclusive, falou por essa empresa em uma CPI perante a Assembleia Legislativa de São Paulo. (...) Pelo que se recorda, essa TERRA operava na base da empresa EXXEL, ou seja, utilizando a mesma estrutura física e de funcionários”.<sup>32</sup>

**André Luiz Amaral Cauduro**, afirmou que “já trabalhou por cerca de um ano, em 2003/2004, na EXXEL DISTRIBUIDORA, em Paulínia/SP, exercendo a função e auxiliar administrativo” e que “nesta época se recorda de ter tomado conhecimento que MICENO tinha outras distribuidoras que atuavam no mesmo polo, como a TERRA e a MACOM, não sabendo se havia alguma irregularidade nisso”.<sup>33</sup>

**Joses Dias dos Santos** confirmou ter emprestado seu nome para figurar no quadro societário das empresas **Terra** e **Tux**. Segundo ele, quem providenciou a abertura das empresas foi **Claudionor**, que tinha um escritório na sala da **Exxel Petróleo**. Indagado, não soube responder quem era o dono de fato da **Terra**, mas afirmou que “o único

<sup>31</sup> [Depoimentos\Glacildo de Oliveira.pdf](#)

<sup>32</sup> [Depoimentos\Vuk Wanderley Ilic.pdf](#)

<sup>33</sup> [Depoimentos\André Luiz Amaral Cauduro.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

conhecido do interrogado que costumava ver na empresa, e era também residente em São Sebastião do Paraíso/MG, cidade na qual o interrogado reside, era MICENO ROSSI NETO”<sup>34</sup>.

**Ronaldo dos Reis Duarte** confirmou que figurou no quadro societário da **Terra Distribuidora**, a pedido de **Davi Gagliano dos Santos**. Afirmou “que aceitou figurar no quadro social pois, na época, trabalhava como Miceno Rossi Neto, o qual lhe disse que Davi era pessoa de confiança e que isso não teria problema”, mas “nunca chegou a ter qualquer relação de fato com a empresa TERRA”.<sup>35</sup>

**Dilson Fonseca** disse que figurou como sócio da **Terra Distribuidora** entre 30.04.1997 e 01.12.1998 a pedido de **Davi Gagliano**, de quem era amigo. **Davi** lhe pediu para figurar no quadro societário da empresa por três meses em troca de uma remuneração mensal de cinco a seis mil reais, mas **Dilson** não exerceu qualquer função na empresa. Segundo **Dilson**, **Davi Gagliano** administrava a empresa e movimentava suas contas bancárias.<sup>36</sup>

**Domingos da Silva** disse que, em data que não se recorda, foi procurado por **Davi “Gragliano”**, que lhe pediu para assinar documentos, o que concordou, dada sua situação financeira precária, recebendo em troca um salário mínimo por mês. Na época dos fatos trabalhava como colhedor de café e chegou a trabalhar na fazenda do pai de **Miceno e Adriano Rossi**.<sup>37</sup>

Não foram localizados os laranjas **Ana Pereira Da Silva** e **Luiz Carlos dos Santos**. **Maria de Lourdes Mendonça Rossa** e **Davi Gagliano dos Santos** já faleceram. Não foi possível identificar quem é **Claudionor**, que segundo **Joses Dias dos Santos** foi o responsável pela abertura da **Terra Distribuidora**.

**Adriano Rossi** negou que tenha sido o proprietário de fato da **Terra Distribuidora**, mas confessou já ter sido processado em razão dela<sup>38</sup>:

*Já foi processado criminalmente em processo-crime vinculado a procedimento fiscal contra a empresa TERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO, no qual foi julgada extinta a punibilidade pela prescrição. Nesse processo-crime figuram como coautores MICENO ROSSI NETO, SIDÔNIO VILELA GOUVEIA e mais 4*

<sup>34</sup> [Depoimentos\Joses Dias dos Santos.pdf](#); [Depoimentos\Joses Dias dos Santos - Aditamento.pdf](#)

<sup>35</sup> [Depoimentos\Ronaldo dos Reis Duarte.pdf](#)

<sup>36</sup> [Depoimentos\Dilson Fonseca.pdf](#)

<sup>37</sup> [Depoimentos\Domingos da Silva.pdf](#)

<sup>38</sup> [Depoimentos\Adriano Rossi.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*peessoas. Esse processo da TERRA gerou um segundo processo-crime, pelos mesmos fatos, o qual tramita perante a 9ª Vara Federal de Campinas.*

A exemplo de **Adriano, Sidônio Vilela Gouveia** não admitiu ser o proprietário da **Terra**, embora também tenha reconhecido ser réu em processo envolvendo a empresa<sup>39</sup>.

O advogado de **Miceno Rossi Neto** disse que seu cliente iria permanecer em silêncio no interrogatório que havia sido agendado. Com isso, desmarcamos o ato<sup>40</sup>.

Diante das provas produzidas, **Miceno Rossi Neto, Adriano Rossi e Sidônio Vilela Gouveia**, proprietários de fato da **Terra Distribuidora de Petróleo**, e os laranjas **Ana Pereira Da Silva** (sócia com 50,00% de participação de 15/06/2000 até 08/10/2003), **Davi Gagliano dos Santos** (sócio-administrador com 50% de participação de 08/10/2003 até hoje), **Domingos da Silva** (sócio-administrador com 50,00% de participação de 15/06/2000 até hoje), **Luiz Carlos dos Santos** (sócio-gerente com 50,00% de participação de 28/02/1997 a 30/04/1997), **Dilson Fonseca** (sócio com 40% de participação entre 30/04/1997 a 01/12/1998), **Joses Dias dos Santos** (sócio-gerente com 99,00% de participação de 01/12/1998 a 15/06/2000) e **Ronaldo dos Reis Duarte** (sócio com 1,00% de participação de 01/12/1998 a 11/06/1999), foram indiciados pela prática dos crimes tipificados no art. 1º, I, c.c. o art. 12, I, ambos da Lei n. 8.137/90, no art. 1º e seu § 4º da Lei 9.613/1998, e no art. 288 do Código Penal.

Deixei de indiciar **Maria de Lourdes Mendonça Rossa e Davi Gagliano dos Santos** porque ambos faleceram.

Deixei também de indiciar **Paula Ângela Amaral Cauduro** pois, embora tenha figurado como procuradora de duas contas da Terra Distribuidora, não foram produzidas provas de que ela tenha efetivamente as tenha movimentado.

### 2.1.3. Ask Petróleo do Brasil

As investigações demonstraram que **Adriano Rossi e Sidônio Vilela Gouveia**, proprietários de fato da **Ask Petróleo do Brasil**, e os laranjas **Abelardo de Lima Ferreira** (procurador das offshores **Askany Corp. Financial & Trading SA** entre 06/06/2002 a 21/08/2002 e **Gidmor International SA** entre 21/08/2002 a

<sup>39</sup> [Depoimentos\Sidônio Vilela Gouveia.pdf](#)

<sup>40</sup> [Outros Documentos\Miceno Rossi Neto - Petição.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

10/10/2003), **Carlos Magno Rodrigues da Silva**, (sócio-gerente com 0,10% de participação entre 06/06/2002 a 10/10/2003), **Evandro Garcia** (procurador da offshore **Folmer Internacional SA** entre 10/10/2003 a 12/12/2003), **José Antônio Freire** (sócio-administrador com 0,10% de participação entre 10/10/2003 a 12/12/2003) e **Antônio Carlos Penha** (sócio-administrador com 0,01% de participação e procurador da offshore **Summit Inversiones** de 28/12/2005 até hoje), com unidade de desígnios, prestaram declarações falsas às autoridades fazendárias e, com isso, sonegaram tributos federais e ocultaram e dissimularam a origem, a disposição, a movimentação e a propriedade de bens, direitos e valores provenientes de crimes praticados por organização criminosa, protegendo o patrimônio dos verdadeiros donos da empresa contra ações do fisco.

No **item 3.3.3.** do relatório parcial do inquérito ficou demonstrado com relação à **Ask Petróleo** que<sup>41</sup>: **a)** há registro de apenas um empregado nos bancos de dados da Receita Federal, que vem a ser um dos sócios-laranja; **b)** os rendimentos declarados e a movimentação financeira das pessoas que compõem seu quadro societário são incompatíveis com o faturamento da empresa; **c)** as testemunhas que assinam seu contrato social e alterações são as mesmas que constam de outros documentos registrados na Junta Comercial por outras empresas usadas pela organização criminosa; **d)** **Adriano Rossi** e **Sidônio Vilela Gouveia** continuaram responsáveis pelas contas bancárias da **Ask** mesmo após a exclusão de suas empresas do quadro societário<sup>42</sup>; **e)** o número IP usado pela **Ask** para enviar informações à Receita Federal é o mesmo usado por pelo menos outras duas empresas da organização criminosa; **f)** **Adriano** e **Sidônio** foram incluídos no polo passivo de uma execução fiscal movida pela Fazenda Nacional contra a **Ask**, onde tiveram seus bens bloqueados.

A dívida ativa consolidada da **Ask Petróleo** com a União é de **R\$ 138.791.332,01**<sup>43</sup> e com o Estado de São Paulo de **R\$ 27.922.847,49**<sup>44</sup>. O período de apuração dos tributos federais vai de dezembro de 2003 a novembro de 2005<sup>45</sup>.

Questionado sobre as empresas de fachada da organização criminosa, o técnico contábil **Clodomiro Soares dos Santos** afirmou que começou a trabalhar com **Miceno, Adriano** e **Sidônio** em 2001. Por volta de 2003 ou 2004, eles se separaram e

<sup>41</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#)

<sup>42</sup> Conforme consignamos no relatório parcial, “até 2005 a empresa (Ask Petróleo) pertencia à Beta Participações e Empreendimentos Ltda. e à Tamboril Participações e Empreendimentos Ltda. A primeira empresa pertence a Adriano Rossi e a segunda a Sidônio Vilela Gouveia, embora ambas estejam registradas em nome de seus familiares e ambos constem apenas como administradores. São, portanto, as empresas ‘ostensivas’”.

<sup>43</sup> [PFN\Total por empresa - SIDA\Ask.pdf](#)

<sup>44</sup> [SEFAZ-SP\Informações consolidadas SEFAZ.xlsx](#)

<sup>45</sup> [Receita Federal\Dossiês\PJ\Ask Petroleo do Brasil Ltda.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

**Miceno** abriu a **Euro Petróleo** e **Adriano** e **Sidônio** abriram a **Ask Petróleo** e “com essas empresas, compravam e vendiam combustível, e quando necessário se utilizavam da tancagem da EXXEL”.<sup>46</sup>

**Vuk Wanderlei Ilic** afirmou que “da relação de empresas em nome de **ADRIANO ROSSI**, o interrogado informa que, pelo seu conhecimento nesse ramo de combustíveis, a **ASK**, que era uma concorrente de **MICENO**, pertencia de fato ao irmão dele **ADRIANO**, porém o interrogado, assim como já afirmado acima, nunca teve nenhuma relação direta com ele ou com **SIDÔNIO** (além da informada e antiga prestação de serviços de consultoria à **EXXEL** logo que o interrogado deixou a **SHELL**)”.<sup>47</sup>

**Eliane Leme Rossi**, que assina vários contratos sociais de empresas ligadas à organização criminosa como testemunha<sup>48</sup>, foi ouvida sobre os fatos e disse que prestou serviços a **Miceno Rossi Neto** como contadora, que as alterações sociais das empresas lhes eram entregues “já elaboradas, com cópia da documentação dos sócios e assinadas” e que “em seu escritório, por vezes, assinava como testemunha, sem ter de fato presenciado a assinatura dos demais signatários”. Com relação à **Ask Petróleo** disse o seguinte:<sup>49</sup>

*QUE, no caso da empresa ASK a alteração foi tratada com o proprietário de prenome Carlos, cuja qualificação completa o contato não sabe informar; QUE, esta empresa não tinha nenhuma relação com Miceno Rossi, a não ser o fato de ser uma distribuidora de combustível que se utilizava da tancagem da empresa Exxel; QUE, nunca tratou nenhum assunto relacionado a essa empresa com Miceno ou uma pessoa a ele relacionada; QUE, na verdade já tratou por e-mail com advogado Sidonio, pois ele era o responsável pela parte jurídica da empresa; QUE foi Sidonio quem elaborou a alteração contratual e mandou entregar à declarante, bem como realizou o pagamento pelo serviço de registro, por meio de transferência bancária da ASK; QUE, o proprietário Carlos já falou pessoalmente com a depoente por diversas vezes, e Sidonio também já falou sobre a empresa com a depoente;*

<sup>46</sup> [Depoimentos\Clodomiro Soares dos Santos.pdf](#)

<sup>47</sup> [Depoimentos\Vuk Wanderley Ilic.pdf](#)

<sup>48</sup> Ask Petróleo (Doc. 12 e Doc. 13), Beta Transportadora (Doc. 02., Doc. 03 e Doc. 04), Cruz de Malta (Doc. 01), Euro Petróleo (Doc. 04 e Doc. 05), Euro Representações (Doc. 02), Exxel Petróleo (Doc. 12 e Doc. 13), Intercargas (Doc. 01), Macom (Doc. 03 e Doc. 05), Manancial (Doc. 01, Doc. 02, Doc. 03 e Doc. 04), Posto Amoreiras (Doc. 01), Terra (Doc. 09, Doc. 10, Doc. 11, Doc. 12, Doc. 14, Doc. 15 e Doc. 17), Triumph Brazil (Doc. 01 e Doc. 02), Tux (Doc. 09), Zero X (Doc. 01 e Doc. 02) e Zero XII (Doc. 02).

<sup>49</sup> [Depoimentos\Eliane Leme Rossi.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

**Antônio Carlos Penha** disse que figurou no contrato social da **Ask** a pedido de **Sidônio Vilela Gouveia**, de quem é amigo, mas “*não teve nenhuma espécie de participação*” e alegou “*nunca ter exercido qualquer ato de administração ou gerência*” na empresa, onde esteve só uma vez. Disse ainda que “*assinou papéis a pedido de Sidônio*” e que “*possivelmente assinou cheques em nome da ASK em pelo menos uma oportunidade*”.<sup>50</sup>

**Carlos Magno Rodrigues da Silva** disse ter figurado no quadro social da **Ask** a pedido de seu então patrão **José Osmar Freire**, que “*a empresa existia apenas no papel*” e “*era utilizada para movimentação financeira da empresa Real Minas Petróleo*”. Acrescentou que, no dia 10.10.2003, o registro da empresa foi vendido a **Adriano Rossi** por um milhão de reais e não recebeu um centavo do valor negociado. Confirmou que a empresa não tinha clientes nem empregados.<sup>51</sup>

**Abelardo de Lima Ferreira** negou ter figurado no quadro societário da **Ask Petróleo**. Disse que “*não sabe ao certo, mas acredita que esta empresa tivesse sede no exterior e, portanto, poderia ter uma procuração para atuar juridicamente pela empresa no Brasil*”.<sup>52</sup>

Os laranjas **José Antônio Freire** e **Evandro Garcia** não foram localizados para serem ouvidos. **José Osmar Freire** também não foi ouvido.

**Miceno Rossi Neto** não foi ouvido porque invocou seu direito de permanecer calado, por meio de petição apresentada pelo seu advogado<sup>53</sup>.

**Adriano Rossi** foi questionado sobre a **Ask** e a *offshore Summit*, que seria sua sócia majoritária, e confessou que a primeira foi colocada em nome da segunda “*visando não satisfazer credores*”:<sup>54</sup>

*Quanto às offshores SUMMIT e BLOMINGTON, esclarece o seguinte: o interrogado sabe que uma delas está relacionada à ASK e a outra à TUX, porém não sabe neste momento diferenciar com qual cada uma delas se vinculada. A ASK foi repassada a uma dessas offshores (não sabe diferenciar neste momento) e a ANTONIO CARLOS PENHA, o qual estava prestando um favor ao interrogado e a SIDÔNIO. Perguntado quanto ANTONIO CARLOS PENHA recebeu para emprestar seu nome para figurar na sociedade quando dessa alteração*

<sup>50</sup> [Depoimentos\Antonio Carlos Penha.pdf](#)

<sup>51</sup> [Depoimentos\Carlos Magno Rodrigues da Silva.pdf](#)

<sup>52</sup> [Depoimentos\Abelardo de Lima Ferreira.pdf](#)

<sup>53</sup> [Outros Documentos\Miceno Rossi Neto - Petição.pdf](#)

<sup>54</sup> [Depoimentos\Adriano Rossi.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*contratual? O interrogado afirma que, por suas mãos, nada lhe foi pago. Deseja consignar que teve contato com esse senhor PENHA em apenas uma oportunidade em seu escritório. Portanto, é uma pessoa que lhe foi apresentada por SIDÔNIO. Na prática, portanto, PENHA não comprou a empresa, pois apenas emprestou seu nome. O interrogado posteriormente, quando da ação fiscal, ciente de sua responsabilidade no período da ação, deu sua USINA DRACENA como garantia daquela dívida, o que foi devidamente aceito pela Fazenda Pública Federal. A ASK é uma empresa que o interrogado, juntamente com SIDÔNIO comprou, gerenciou com ele por cerca de 3 anos e, visando não satisfazer credores, fez esse procedimento de transferir para aquele indivíduo e uma offshore. SIDÔNIO foi o encarregado por arrumar (não sabe se ele mesmo a abriu) essa a offshore que figurou como sócia de PENHA. Não sabe nem mesmo quem seriam os representantes da offshore.*

Ouvido sobre os fatos, **Sidônio Vilela Gouveia** inicialmente prestou esclarecimentos sobre a complexa estrutura societária que criou para controlar suas empresas e o histórico de seus negócios com **Miceno Rossi Neto** e **Adriano Rossi**.<sup>55</sup> Questionado sobre a **Ask Petróleo** e offshore **Summit Inversiones LLC**, admitiu que controlava ambas as empresas, nos seguintes termos:

*SUMMIT INVERSIONES LLC: é uma empresa que passou a figurar como sócia da ASK quando a BETA e a TAMBORIL se afastaram formalmente da sociedade. Essa offshore / holding tinha como administrador formal o senhor ANTONIO CARLOS PENHA, o qual se reportava ao interrogado. O interrogado confirma essa inclusão / troca, mas nega intenção fraudulenta, da seguinte forma: havia a necessidade de ser feito um recadastramento junto à Secretaria da Fazenda Estadual em São Paulo, porém havia uma dificuldade cadastral em se instrumentalizar que era agravada pela possibilidade do subjetivismo do fiscal impedir, o que prejudicaria os negócios. Por conta disso, utilizaram a empresa do tipo offshore, com condições econômicas e jurídicas, possibilitando sua manutenção. A ideia era de poderem continuar como proprietários e manterem o negócio. ANTONIO CARLOS PENHA estava desempregado, foi até o interrogado para pedir empregado, quando então o interrogado o contratou para figurar como administrador formal. Solucionado o problema, a intenção era de assumirem formalmente a SUMMIT. Como o recadastramento foi indeferido, o processo parou e a empresa também, de forma que se perdeu o objeto. Havia, portanto, uma real, sincera e lícita intenção por trás.*

<sup>55</sup> [Depoimentos\Sidônio Vilela Gouveia.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

(...)

*Assim como já afirmado, o interrogado confirma a responsabilidade pela ASK mesmo depois daquela alteração contratual em que sua empresa TAMBORIL deixou formalmente o contrato. ANTONIO CARLOS PENHA era subordinado a ambos (SIDÔNIO e ADRIANO), mas sua relação mais direta era com o interrogado. Ressalta que essa situação perdurou por cerca de 3 ou 4 meses. Como a empresa não se viabilizou, tudo parou (por conta do indeferimento do recadastramento).*

Na empresa **Alfa Participações** foi encontrado um contrato de mútuo e um instrumento particular de confissão de dívida entre **Adriano Rossi** e a **Usina Dracena**<sup>56</sup>. Tais documentos mostram como **Adriano** lavava dinheiro por meio da **Ask Petróleo**, como bem apontado pelo policial federal que analisou o material apreendido em seus comentários<sup>57</sup>:

*Todavia, além desses contratos envolvendo os sócios foi localizado junto a eles planilha também datada de 05/08/2005 na qual são apresentados valores de parcelas, juros e saldos, mas chama a atenção ao texto acima dessa planilha o qual afirma que tal tabela se refere a relação de remessa de capital que **Adriano Rossi** fez para a empresa **Usina Dracena de Açúcar e Alcool Ltda.** e que tal numerário foi depositado em conta da empresa **ASK Distribuidora de Petróleo Ltda.**, CNPJ 05.090.761/0001-03 a pedido da própria **Usina Dracena**. Afirma ainda o texto que o motivo desse repasse para a **ASK** foi que esta estava encarregada de administrar os débitos e fluxos de caixa da referida **Usina Dracena**. Tal tabela é assinada por todos os envolvidos. Abaixo trecho da planilha:*

Relação de remessa de capital que Adriano Rossi fez para a empresa Usina Dracena de Açúcar e Alcool Ltda. Que referido numerário foi depositado em conta da empresa ASK Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ 05.090.761.0001-03, a pedido da Usina Dracena, vez que aquela estava encarregada de administrar os débitos e fluxos de caixa da referida Usina Dracena Ltda. Que a empresa ASK Distribuidora de Petróleo declara outrossim que repassou dito numerário para a Usina Dracena Ltda.

Campinas, 05 de agosto de 2005

De acordo  
Usina Dracena Ltda

De acordo  
ASK Dist Petróleo Ltda

De acordo  
Adriano Rossi

*Trechos da palinha apreendida*

*Verifica-se, ainda, que foi exatamente nesse período que ocorreu a alteração do quadro societário da empresa ASK Petróleo sendo a sociedade transferida para*

<sup>56</sup> [Material Apreendido\Eq. 03 - Alfa Participações\Item 9.7.pdf](#)

<sup>57</sup> [Material Apreendido\Eq. 03 - Alfa Participações\RAM - 03.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*Antonio Carlos Penha e a empresa Summit Inversiones de America LLC, podendo indicar que tal transação foi na verdade uma transferência de capital para a empresa Summit Inversiones sediada em país estrangeiro, conforme extrato abaixo:*

Sócios						
Nome	CPF/CNPJ	Qualificação	Social %	Data inclusão	Data exclusão	
ANTONIO CARLOS PENHA	858.686.638-53	SOCIO ADMINISTRADOR	0,01	28/12/2005	00/00/0000	
SUMMIT INVERSIONES DE AMERICA LLC	07.752.592/0001-47	SOCIO PJ DOMICILIO EXTERIOR	99,99	28/12/2005	00/00/0000	
	99.999.999/9999-99	SOCIO PJ DOMICILIO EXTERIOR	99,90	06/06/2002	21/08/2002	
	99.999.999/9999-99	SOCIO PJ DOMICILIO EXTERIOR	99,90	21/08/2002	10/10/2003	
CARLOS MAGNO RODRIGUES DA SILVA	029.145.876-94	SOCIO GERENTE	0,10	06/06/2002	10/10/2003	
BETA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.745.236/0001-70	SOCIO	50,00	12/12/2003	28/12/2005	
TAMBORIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	04.044.108/0001-37	SOCIO	50,00	12/12/2003	28/12/2005	

*Quadro societário da Ask Petróleo.*

Diante das provas produzidas, **Adriano Rossi** e **Sidônio Vilela Gouveia**, proprietários de fato da **Ask Petróleo do Brasil**, e os laranjas **Abelardo de Lima Ferreira** (procurador das *offshores* Askany Corp. Financial & Trading SA entre 06/06/2002 a 21/08/2002 e Gidmor International SA entre 21/08/2002 a 10/10/2003), **Carlos Magno Rodrigues da Silva**, (sócio-gerente com 0,10% de participação entre 06/06/2002 a 10/10/2003), **Evandro Garcia** (procurador da *offshore* **Folmer Internacional SA** entre 10/10/2003 a 12/12/2003), **José Antônio Freire** (sócio-administrador com 0,10% de participação entre 10/10/2003 a 12/12/2003) e **Antônio Carlos Penha** (sócio-administrador com 0,01% de participação e procurador da *offshore* **Summit Inversiones** de 28/12/2005 até hoje), foram indiciados pela prática dos crimes tipificados no art. 1º, I, c.c. o art. 12, I, ambos da Lei n. 8.137/90, no art. 1º e seu § 4º da Lei 9.613/1998, e no art. 288 do Código Penal.

#### **2.1.4. Hedic Distribuidora de Petróleo**

As investigações demonstraram que **Miceno Rossi Neto**, proprietário de fato da **Hedic Distribuidora de Petróleo**, **Jaeder Batista Carvalho**, que cooptou um dos laranjas para que emprestasse seu nome para figurar no quadro societário, e os laranjas **André Luís de Souza** (sócio-administrador com 0,07% de participação de 01/09/2004 até hoje), **Robson Lemes de Oliveira** (sócio com 5,63% de participação entre 07/01/2003 a 01/09/2004), **Lourival Moura de Almeida** (sócio-gerente com 50,0% de participação entre 16/09/2002 a 07/01/2003) e **Marcos Pinheiro de Lira** (sócio administrador com 94,37% de participação entre 16/09/2002 a 06/06/2005), com unidade de desígnios, prestaram declarações falsas às autoridades fazendárias e, com isso, sonegaram tributos federais e ocultaram e dissimularam a origem, a disposição, a movimentação e a propriedade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

de bens, direitos e valores provenientes de crimes praticados por organização criminosa, protegendo o patrimônio dos verdadeiros donos da empresa contra ações do fisco.

No **item 3.3.4** do relatório parcial do inquérito foram produzidas as seguintes provas contra a **Hedic Distribuidora**<sup>58</sup>: **a)** na sua ficha cadastral há averbação de certidão vinculando **Miceno Rossi Neto** e **Vuk Wanderley Ilic** à empresa; **b)** nos bancos de dados do SEFIP há registro de apenas um empregado; **c)** as testemunhas que figuram no seu contrato social e alterações também assinam documentos de outras empresas usadas pela organização criminosa em fraudes; **d)** os IPs usados para transmitir informações da **Hedic** à Receita também foram usados para enviar dados dos membros da organização criminosa e de outras empresas usadas por eles nas fraudes; **e)** num processo movido pela Procuradora da Fazenda Nacional contra a empresa a União postulou que a execução fosse redirecionada à **Miceno Rossi Neto** e à **Sul Participações**, sua empresa ostensiva.

A dívida ativa consolidada da **Hedic Distribuidora** com a União é de **R\$ 139.031.634,02**<sup>59</sup> e com o Estado de São Paulo de **R\$ 55.890.437,81**<sup>60</sup>. O período de apuração dos tributos federais vai de março de 2004 a agosto de 2008<sup>61</sup>.

**Roseli Cantão**, analista de recursos humanos que desde 2004 presta serviços para as empresas investigadas, confirmou que “*cuidou de toda parte do Departamento Pessoal das empresas NORTE PARTICIPAÇÕES, SUL PARTICIPAÇÕES, EURO PETRÓLEO, HEDIC DISTRIBUIDORA, FULL TRANSPORTES, CAPITAL BRASIL, DENVER, AMÉRICA E SKY FLYER, além dos empregados domésticos de MICENO ROSSI NETO*” e que “*todas essas empresas pertenciam de fato a MICENO ROSSI NETO, mesmo as que estavam registradas em nome de terceiros*”. Disse ainda que a Hedic não tinha funcionários e “*estava em nome de ANDRE DE SOUSA, que era funcionário de MICENO, sem registro*” e que “*tanto ANDRÉ como JOSÉ LUIS não recebiam pró-labore, contudo no caso de ANDRÉ a depoente já incluiu seu nome em valores de cerca de R\$ 5.000,00 mensais nos relatórios enviados ao financeiro para que lhe fossem pagos, sendo que não havia indicação de que a que título estes valores estavam sendo pagos*”.<sup>62</sup>

O técnico contábil **Clodomiro Soares dos Santos**, que trabalhou com **Miceno** entre 2001 a 2015, afirmou que ele “*se utilizou da HEDIC DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO, que estava em nome de ANDRE LUIZ DE SOUSA, que era empregado de MICENO, atuando na compra e venda combustível*” e que quando trabalhava para **Miceno** “recebeu

<sup>58</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#)

<sup>59</sup> [PFN\Total por empresa - SIDA\Hedic.pdf](#)

<sup>60</sup> [SEFAZ-SP\Informações consolidadas SEFAZ.xlsx](#)

<sup>61</sup> [Receita Federal\Dossiês\PJ\Hedic Distribuidora de Petróleo.pdf](#)

<sup>62</sup> [Depoimentos\Roseli Rodrigues Cantao.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*orientação para tomar cuidado com o que falava ao telefone, pois poderia haver, eventualmente uma investigação em andamento da Polícia Federal”. Acrescentou que “esta orientação foi repassada por André Souza, que figurou como laranja na HEDIC”.<sup>63</sup>*

**André Luís de Souza** confessou que ingressou no quadro societário da **Hedic** a pedido de **Miceno Rossi Neto**, de quem era empregado<sup>64</sup>:

**8. Em 01/09/2004 foi admitido como sócio na empresa HEDIC DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.?**

*R: Que em 2002 começou a trabalhar na Empresa Exxel Petróleo na função de comprador de álcool, recebendo o valor aproximado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), porém não foi registrado. Que em 2004, ao que se recorda, Miceno disse ao interrogado que precisava que ele figurasse no contrato social de uma empresa, pois estava se separando de sua esposa, à época, e queria preservar seu patrimônio. Que em razão da necessidade de continuar trabalhando para Miceno, concordou em emprestar seu nome e assim assinou diversos documentos dentre eles o Contrato Social da Empresa HEDIC DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. Que em seguida assinou documentos para abertura de contas bancárias em nome da empresa, sendo que estes documentos eram lhe apresentados na sala em que trabalhava no Edifício Trade Tower em Campinas. Que também assinou, a pedido de Miceno, inúmeros talões de cheque com folhas em branco, em nome da empresa, os quais eram entregues, em mãos, ao Miceno. Que sabe apenas que a empresa HEDIC era uma distribuidora de combustível que operou por um período, não sabendo especificá-lo. Que a empresa era administrada de fato por Miceno Rossi Neto e não tem conhecimento sequer se a empresa possuía sede ou funcionários. Que não obstante negociou por inúmeras vezes, compra de combustível pela Hedic. Que depois de algum tempo ela não foi mais utilizada por Miceno, e somente em 2008 recebeu uma intimação da Receita Federal para prestar esclarecimentos a seu respeito e entregou esta intimação a Miceno que disse que ia resolver o assunto. Que, no entanto, em 2014 recebeu uma citação de uma execução fiscal relacionada à empresa. Que novamente entregou este documento a Miceno que também ficou de tomar as providências para resolver este problema. Que não sabe quem seriam os outros sócios da Hedic, mas ouviu de um funcionário de Miceno, de prenome Odair, que ele seria procurador da empresa. Que não recebeu nenhum tipo de contraprestação para figurar no contrato social da empresa.*

<sup>63</sup> [Depoimentos\Clodomiro Soares dos Santos.pdf](#)

<sup>64</sup> [Depoimentos\André Luís de Souza.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

**9. Foi procurador da empresa MIDERHALL S/A, sediada no Uruguai?**

R: *Que não sabe se foi procurador desta empresa, mas esclarece que quando da assinatura dos documentos da Hedic, assinou diversos outros, sem saber especificar quais. Que não se recorda do nome desta empresa.*

O contador **Glacildo de Oliveira**, que presta serviços a **Miceno Rossi Neto** deste o ano de 2005 e assinou vários contratos sociais de empresas da organização como testemunha<sup>65</sup>, disse que **Miceno** usava a **Hedic Distribuidora** “para comprar álcool nas usinas e revender aos postos de combustíveis sem pagar os tributos devidos”.<sup>66</sup>

**Eliane Leme Rossi**, que assina como testemunha vários contratos sociais de empresas ligadas à organização criminosa<sup>67</sup>, foi ouvida sobre os fatos e disse que prestou serviços a **Miceno Rossi Neto** como contadora, que as alterações sociais das empresas lhes eram entregues “já elaboradas, com cópia da documentação dos sócios e assinadas” e que “em seu escritório, por vezes, assinava como testemunha, sem ter de fato presenciado a assinatura dos demais signatários”. Com relação à **Hedic Distribuidora** disse que realizou uma de suas alterações contratuais “sendo que neste caso esta foi solicitada por André Souza e por Miceno Rossi”.<sup>68</sup>

**Robson Leme de Oliveira** confessou ser laranja da **Hedic** e disse que ingressou no quadro societário a pedido de **Jaeder Batista**<sup>69</sup> e que “aceitou a proposta de JAEDER porque precisava muito do seu emprego e tinha medo de perdê-lo em caso de recusa”, que nunca foi à sede da **Hedic** e que assinou procurações para abertura de contas em nome da empresa.<sup>70</sup>

<sup>65</sup> [Juntas Comerciais](#). Agrícola Sta. Mercedes (Doc. 01 e Doc. 02), Capital Brasil (Doc. 01 e Doc. 02), Euro Petróleo (Doc. 06, Doc. 09, Doc. 11, Doc. 12 e Doc. 13), Euro Representações (Doc. 01, Doc. 03, Doc. 04, Doc. 05 e Doc. 06), Hedic (Doc. 03), Kler (Doc. 01, Doc. 02, Doc. 04, Doc. 05, Doc. 06, Doc. 07 e Doc. 08), Manancial (Doc. 05) e Sul Participações (Doc. 03 e Doc. 06)

<sup>66</sup> [Depoimentos\Glacildo de Oliveira.pdf](#)

<sup>67</sup> [Juntas Comerciais](#). Ask Petróleo (Doc. 12 e Doc. 13), Beta Transportadora (Doc. 02., Doc. 03 e Doc. 04), Cruz de Malta (Doc. 01), Euro Petróleo (Doc. 04 e Doc. 05), Euro Representações (Doc. 02), Exxel Petróleo (Doc. 12 e Doc. 13), Intercargas (Doc. 01), Macom (Doc. 03 e Doc. 05), Manancial (Doc. 01, Doc. 02, Doc. 03 e Doc. 04), Posto Amoreiras (Doc. 01), Terra (Doc. 09, Doc. 10, Doc. 11, Doc. 12, Doc. 14, Doc. 15 e Doc. 17), Triumph Brazil (Doc. 01 e Doc. 02), Tux (Doc. 09), Zero X (Doc. 01 e Doc. 02) e Zero XII (Doc. 02).

<sup>68</sup> [Depoimentos\Eliane Leme Rossi.pdf](#)

<sup>69</sup> Trata-se de **Jaeder Batista Carvalho**, CPF 094.799.456-49, que embora não figure na ficha completa da Hedic na JUCESP, já fez parte do quadro societário da **Euro Petróleo do Brasil**, empresa que também foi utilizada nas fraudes aqui investigadas.

<sup>70</sup> [Depoimentos\Robson Lemes de Oliveira.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Não foram localizados para serem ouvidos **Jaeder Batista Carvalho, Lourival Moura de Almeida e Marcos Pinheiro de Lira**.

Na residência de **Vuk Wanderlei Ilic** foram encontrados documentos referentes ao inquérito policial n.º 222/07, da Delegacia de Investigações sobre Crimes contra a Fazenda Pública. Foi **Marcos Pinheiro de Lira** quem requereu a instauração do inquérito contra **Miceno Rossi Neto**, alegando que ele e **Robson Leme de Oliveira** eram sócios da **Hedic** e venderam a empresa a **Miceno**, mas este não providenciou o registro das alterações societários na Junta Comercial. A intenção, segundo o requerente, “*era lucrar excessivamente, não cumprindo com as obrigações fiscais e sociais, mantendo a empresa em nome alheio para evitar quaisquer responsabilidades futuras (vantagem patrimonial ilícita)*”.<sup>71</sup>

As alegações de **Marcos Pinheiro de Lira** não merecem crédito, uma vez que, como vimos acima, o próprio **Robson Leme de Oliveira** confessou ser laranja.

Diante das provas produzidas **Miceno Rossi Neto**, proprietário de fato da **Hedic Distribuidora de Petróleo, Jaeder Batista Carvalho**, que cooptou um dos laranjas para que emprestasse seu nome para figurar no quadro societário, e os laranjas **André Luís de Souza** (sócio-administrador com 0,07% de participação de 01/09/2004 até hoje), **Robson Lemes de Oliveira** (sócio com 5,63% de participação entre 07/01/2003 a 01/09/2004) e **Marcos Pinheiro de Lira** (sócio administrador com 94,37% de participação entre 16/09/2002 a 06/06/2005), foram indiciados pela prática dos crimes tipificados no art. 1º, I, c.c. o art. 12, I, ambos da Lei n. 8.137/90, no art. 1º e seu § 4º da Lei 9.613/1998, e no art. 288 do Código Penal.

**Lourival Moura de Almeida** (sócio-gerente com 50,0% de participação entre 16/09/2002 a 07/01/2003), período em que não há créditos tributários constituídos definitivamente em nome da empresa, foi indiciado pelos crimes do art. 1º e seu § 4º da Lei 9.613/1998 e do art. 288 do Código Penal.

#### **2.1.5. Full Transportes de Combustíveis**

As investigações comprovaram que **Miceno Rossi Neto**, proprietário de fato da **Full Transportes de Combustíveis**, e os laranjas **Luiz Carlos Cauduro** (sócio administrador com 99,00% de participação de 10/11/2003 até hoje), **Maria de Lourdes Souza** (sócia com 1,00% de participação de 11/07/2005 até hoje) e **André Luiz**

<sup>71</sup> [Material Apreendido\Eq. 19 - Vuk Wanderley Ilic\Item 5.5.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

**Amaral Cauduro** (sócio administrador com 1,00% de participação de 10/11/2003 a 11/07/2005), com unidade de desígnios, prestaram declarações falsas às autoridades fazendárias e, com isso, sonegaram tributos federais e ocultaram e dissimularam a origem, a disposição, a movimentação e a propriedade de bens, direitos e valores provenientes de crimes praticados por organização criminosa, protegendo o patrimônio dos verdadeiros donos da empresa contra ações do fisco.

No **item 3.3.5** do relatório parcial do inquérito foram relacionadas as seguintes provas contra a **Full Transportes**<sup>72</sup>: **a)** os números IP usados para encaminhar informações à Receita Federal são os mesmos usados por **Miceno** e seus familiares, por outras empresas que compõem a estrutura da organização criminosa – ostensivas e de fachada – e pelos seus laranjas; **b)** **Miceno** já respondeu a processo por crimes contra a ordem tributária praticados por meio da Full, embora tenha sido absolvido; **c)** no curso das investigações foi interceptado e-mail que mostra que o setor de recursos humanos de **Miceno** cuidou da documentação referente à aposentadoria de um funcionário da **Full**.

A dívida ativa consolidada da **Full Transportes** com a União<sup>73</sup> é de **R\$ 2.721.769,42**. Não há registro de dívida com o Estado de São Paulo. O período de apuração dos tributos federais vai de janeiro de 2004 a dezembro de 2006<sup>74</sup>.

A analista de recursos humanos **Roseli Cantão**, que desde 2004 presta serviços para **Miceno** e suas empresas, confirmou que ele é o dono de fato **Full Transportes**.<sup>75</sup>

**André Luiz Amaral Cauduro**, laranja da **Full Transportes**, afirmou que figurou no contrato social da empresa a pedido de **Miceno**, de quem é ex-cunhado, e que ele lhe “pediu o favor sob a alegação de estar com problema no imposto de renda e que seria por apenas alguns meses”. Disse também que não recebeu nenhuma contraprestação para isso e que nunca participou da administração da empresa, “a qual, ao que sabe, era exclusivamente de **Miceno**”<sup>76</sup>.

<sup>72</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#)

<sup>73</sup> [PFN\Total por empresa - SIDA\Full.pdf](#)

<sup>74</sup> [Receita Federal\Dossiês\PJ\Full Transportes de Combustíveis.pdf](#)

<sup>75</sup> [Depoimentos\Roseli Rodrigues Cantao.pdf](#)

<sup>76</sup> [Depoimentos\André Luiz Amaral Cauduro.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

A aposentada **Maria de Lourdes Souza**, disse que não se recorda de ter figurado como sócia da **Full Transportes** e que trabalhava como pajem para os avós e pais de **Paula Ângela Amaral Cauduro Rossi**, ex-mulher de **Miceno Rossi Neto**.<sup>77</sup>

**Eduardo Oliveira Rossi**, filho de **Miceno**, afirmou que “entre 2004 e 2006, aproximadamente, trabalhou por dois anos na Full Transporte de Combustíveis como analista mecânico, empresa essa que não tem certeza se era administrada por Miceno, mas ouvia de outros funcionários que sim”.<sup>78</sup>

**Luiz Carlos Cauduro** não foi ouvido por já ter falecido.

Diante das provas produzidas, **Miceno Rossi Neto**, proprietário de fato da **Full Transportes de Combustíveis**, e os laranjas **Maria de Lourdes Souza** (sócia com 1,00% de participação de 11/07/2005 até hoje) e **André Luiz Amaral Cauduro** (sócio administrador com 1,00% de participação de 10/11/2003 a 11/07/2005), foram indiciados pela prática dos crimes tipificados no art. 1º, I, c.c. o art. 12, I, ambos da Lei n. 8.137/90, no art. 1º e seu § 4º da Lei 9.613/1998.

Deixei de indiciar **Luiz Carlos Cauduro** em razão de seu falecimento.

#### 2.1.6. Tux Distribuidora de Petróleo

As provas produzidas mostram que **Adriano Rossi** e **Sidônio Vilela Gouveia**, proprietários de fato da **Tux Distribuidora de Petróleo**, e os laranjas **Ronaldo Vieira Rios** (procurador da *offshore* Bloomington Enterprises Ltd. de 27/04/2012 até hoje), **Luiz Paulo dos Santos Batista** (sócio administrador com 1% de participação de 27/04/2012 até hoje), **Jorge Natal Horário** (sócio administrador com 1% de participação entre 03/11/2003 a 23/07/2012) e **Joses Dias dos Santos** (sócio administrador com 1% de participação entre 26/08/2003 a 03/11/2003), com unidade de desígnios, prestaram declarações falsas às autoridades fazendárias e, com isso, sonegaram tributos federais e ocultaram e dissimularam a origem, a disposição, a movimentação e a propriedade de bens, direitos e valores provenientes de crimes praticados por organização criminosa, protegendo o patrimônio dos verdadeiros donos da empresa contra ações do fisco.

No **item 3.3.6** do relatório parcial do inquérito foram produzidas as seguintes provas contra a **Tux Distribuidora**<sup>79</sup>: **a)** os rendimentos declarados e a

<sup>77</sup> [Depoimentos\Maria de Lourdes Souza.pdf](#)

<sup>78</sup> [Depoimentos\Eduardo de Oliveira Rossi.pdf](#)

<sup>79</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

movimentação financeira de um dos laranjas da empresa são incompatíveis com sua condição de sócio de um empreendimento que faturou dezenas de milhões de reais; **b)** as pessoas que assinaram as alterações societárias da empresa como testemunhas são as mesmas que figuram na mesma condição em documentos de outras empresas da organização criminosa; **c) Adriano e Sidônio** responderam à ação cautelar fiscal que decretou a indisponibilidade de seus bens pelo envolvimento com a empresa.

A dívida ativa consolidada da **Tux Distribuidora** com a União<sup>80</sup> é de **R\$ 383.484.964,50** e com o Estado de São Paulo de **R\$ 157.319.845,17**.<sup>81</sup> O período de apuração dos tributos federais vai do mês de dezembro de 2005 a novembro de 2008.<sup>82</sup>

**Joses Dias dos Santos** confirmou que emprestou seu nome para figurar nos quadros societários das empresas **Terra** e **Tux**. Segundo ele, quem providenciou a abertura das empresas foi **Claudionor**, que tinha um escritório na sala da **Exxel Petróleo**. Acerca da *offshore* **Bloomington Enterprises Ltd.**, respondeu o seguinte:<sup>83</sup>

*Que, alguns anos atrás, foi intimado a comparecer à Receita Federal em Campinas/SP, onde o interrogado foi questionado acerca da empresa BLOOMINGTON ENTERPRISES LTD, ocasião na qual ficou sabendo que constava como sócio de tal empresa. Que, como não sabia do que se tratava, foi até “CLAUDIONOR”, o qual lhe disse que “não precisava se preocupar, pois era apenas 1% da empresa que tinha sido colocado em seu nome”. Que “CLAUDIONOR” se comprometeu a tirar a empresa do nome do interrogado. Que perdeu contato com “CLAUDIONOR”, mas soube que ele faleceu alguns anos atrás. Que o interrogado nunca foi proprietário ou representante de fato de tal empresa.*

**Ronaldo Vieira Rios**, que consta no quadro societário como procurador da **Tux**, sem participação na empresa, foi ouvido sobre os fatos e negou ter conhecimento de que a empresa seja de **Sidônio**, mas confirmou que tem com ele “um contrato de parceria para captação de clientes na área tributária”.<sup>84</sup>

**Adriano Rossi** afirmou que não era o proprietário de fato da **Tux**, mas sim **Jorge Natal Horário** (já falecido). Questionado sobre as *offshores* **Summit** e

<sup>80</sup> [PFN\Total por empresa - SIDA\Tux Distribuidora.pdf](#)

<sup>81</sup> [SEFAZ-SP\Informações consolidadas SEFAZ.xlsx](#)

<sup>82</sup> [Receita Federal\Dossiês\PJ\Tux Distribuidora de Combustíveis.pdf](#)

<sup>83</sup> [Depoimentos\Joses Dias dos Santos.pdf](#); [Depoimentos\Joses Dias dos Santos - Aditamento.pdf](#)

<sup>84</sup> [Depoimentos\Ronaldo Vieira Rios.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

**Blomington**, respondeu que “*sabe que uma delas está relacionada à ASK e a outra à TUX, porém não sabe neste momento diferenciar com qual cada uma delas se vinculada*”.<sup>85</sup>

**Sidônio Vilela Gouveia** foi questionado sobre a *offshore Blomington Enterprises* e confessou que foi o responsável pela sua movimentação e administração juntamente com **Adriano Rossi**, contradizendo o depoimento deste. Abaixo, transcrição de trecho do depoimento:<sup>86</sup>

*BLOMINGTON ENTERPRISES: o falecido JORGE NATAL HORÁCIO foi a pessoa que montou essa offshore, como forma de figurar como sócia da TUX. Ele, na condição de representante dessa offshore. A TUX, porém, continuaria pertencendo de fato ao interrogado e a ADRIANO. Para isso JORGE recebia uma participação no negócio. O interrogado, portanto, assume responsabilidade pela movimentação e administração de fato da TUX, assim como em relação à ASK, pelo período no qual essa offshore figurou como sua proprietária. O interrogado ressalta no bojo de duas medidas cautelares os juízos já deram pela confusão patrimonial entre essas empresas e o interrogado e ADRIANO, tanto que decretaram a indisponibilização de todos seus bens para fins de garantir essas dívidas. O interrogado deseja consignar que esse negócio também escondia nada nenhum interesse criminoso, não tendo sido concretizado por a doença de JORGE que o levou à morte, estando à disposição para prestar todos os detalhes daquela situação.*

(...)

*JORGE NATAL HORACIO foi seu empregado? O ‘desenho / forma’ dessa constituição e operação posterior da TUX foi apresentado pelo próprio falecido JORGE. O controle ficaria nas mãos da BLOMMINGTON, que por sua vez seria contrada pelo interrogado e ADRIANO, havendo sim um porcentual com JORGE, em que pese ser menor (pelo que se recorda, seria 10% para ele e os demais 90% divididos ao meio entre o interrogado e ADRIANO)*

Não foram ouvidos **Edilson Antônio Ascêncio Dias** (sócio gerente com 90% de participação entre 09/04/2002 a 26/08/2003), **Carlos Cesar de Oliveira** (sócio com 10% de participação entre 09/04/2002 a 26/08/2003), **Gilberto Ricardo Schweder** (sócio gerente com 70% de participação entre 21/02/2000 a 09/04/2002), **Zilda Maria Klein Schweder** (sócio com 30 a % de participação entre 29/12/2000 a 09/04/2002), **Shirlene Castilho Martins** (sócio com 50% de participação entre

<sup>85</sup> [Depoimentos\Adriano Rossi.pdf](#)

<sup>86</sup> [Depoimentos\Sidônio Vilela Gouveia.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

22/12/1997 a 21/02/2000) e **Ivan Reis Ferracioli** (sócio gerente com 50% de participação entre 22/12/1997 a 05/10/1998). Embora haja a possibilidade de também serem laranjas do esquema, nenhum dele figurou no quadro societário da empresa no período de apuração dos tributos inscritos como dívida ativa.

Como já mencionado anteriormente no item referente à **Macom Distribuidora de Petróleo**, no escritório de **Sidônio Vilela Gouveia** foi apreendida “*uma pasta contendo diversos documentos relacionados às empresas SILVER FOUNTAIN GROUP e BLOOMINGTON ENTERPRISES LTDA*”<sup>87</sup>, o que reforça sua ligação com tais *offshores*. A primeira é vinculada à **Macom** e a segunda à **Tux**.

No mesmo local foi apreendida “*uma pasta tipo arquivo contendo diversos documentos; dentro destes, cédulas de crédito bancário, título de capitalização, procurações da empresa TUX REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., intimações/notificações extrajudiciais*”.<sup>88</sup>

Diante das provas produzidas, **Adriano Rossi** e **Sidônio Vilela Gouveia**, proprietários de fato da **Tux Distribuidora de Petróleo**, e os laranjas **Ronaldo Vieira Rios** (procurador da *offshore* Bloomington Enterprises Ltd. de 27/04/2012 até hoje), **Luiz Paulo dos Santos Batista** (sócio administrador com 1% de participação de 27/04/2012 até hoje) foram indiciados pela prática dos crimes tipificados no art. 1º, I, c.c. o art. 12, I, ambos da Lei n. 8.137/90, no art. 1º e seu § 4º da Lei 9.613/1998, e no art. 288 do Código Penal.

**Joses Dias dos Santos** (sócio administrador com 1% de participação entre 26/08/2003 a 03/11/2003), período em que não há créditos tributários constituídos definitivamente em nome da empresa, foi indiciado pelos crimes do art. 1º e seu § 4º da Lei 9.613/1998 e do art. 288 do Código Penal.

Deixei de indiciar **Jorge Natal Horário** em razão de seu falecimento.

### 2.1.7. Euro Petróleo do Brasil

Os elementos de prova reunidos nos autos demonstram que **Miceno Rossi Neto**, proprietário de fato e de direito da **Euro Petróleo do Brasil** entre 11/12/2003 a 10/12/2008 e de fato a partir de 10/12/2008, e **José Luís Ricardo**, laranja que figurou como sócio da empresa a partir de 10/12/2008, ambos com unidade de desígnios,

<sup>87</sup> [Material Apreendido\Eq. 05 - Sidonio V. Gouveia \(Escritório\)\Item 12.pdf](#)

<sup>88</sup> [Material Apreendido\Eq. 05 - Sidonio V. Gouveia \(Escritório\)\Item 16.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

prestaram declarações falsas às autoridades fazendárias e, com isso, sonegaram tributos federais e ocultaram e dissimularam a origem, a disposição, a movimentação e a propriedade de bens, direitos e valores provenientes de crimes praticados por organização criminosa, protegendo o patrimônio de Miceno contra as ações do fisco.

No **item 3.3.7** do relatório parcial do inquérito foram produzidas as seguintes provas contra a **Euro Petróleo**<sup>89</sup>: **a) Miceno Rossi Neto** continuou assinando os cheques da empresa mesmo depois de sua suposta venda para **José Luís Ricardo**; **b)** a ficha de abertura de conta e o cartão de assinaturas da empresa no Bradesco foram firmados por **Miceno** em 05.01.2009, data posterior à transferência da empresa para **José Luís**, em 09.12.2008; **c)** ao ser ouvido pela Receita, **José Luís** deu respostas evasivas e inverossímeis, não respondendo sequer qual seria o nome dos fornecedores e funcionários da empresa; **d)** houve bloqueio de bens de **Miceno** em execução fiscal promovida contra a **Euro**; **e)** as testemunhas das alterações societárias da empresa são as mesmas que assinam documentos análogos de outras pessoas jurídicas ligadas à organização criminosa; **f)** os IPs e Mac Adress usados no envio de informações fiscais à Receita Federal são os mesmos utilizados por outras pessoas físicas e jurídicas ligadas à organização criminosa.

A dívida ativa consolidada da **Euro Petróleo** com a União<sup>90</sup> é de **R\$ R\$ 856.799.820,94**<sup>91</sup> e com o Estado de São Paulo de **353.795.633,41**.<sup>92</sup>

**Roseli Cantão**, que desde 2004 presta serviços na área de recursos humanos para as empresas investigadas, confirmou que “*cuidou de toda parte do Departamento Pessoal das empresas NORTE PARTICIPAÇÕES, SUL PARTICIPAÇÕES, EURO PETRÓLEO, HEDIC DISTRIBUIDORA, FULL TRANSPORTES, CAPITAL BRASIL, DENVER, AMÉRICA E SKY FLYER, além dos empregados domésticos de MICENO ROSSI NETO*” e que “*todas essas empresas pertenciam de fato a MICENO ROSSI NETO, mesmo as que estavam registradas em nome de terceiros*”. Disse também que “*a EURO PETRÓLEO estava registrada em nome de JOSÉ LUIS RICARDO, o qual acredita, fosse conhecido de MICENO*”.<sup>93</sup>

<sup>89</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#)

<sup>90</sup> [PFN\Total por empresa - SIDA\Euro Petróleo.pdf](#)

<sup>91</sup> No relatório parcial do inquérito mencionamos que havia R\$ 433.318.882,15 em autos de infração cadastrados nos sistemas Profisc/SIEF que ainda não tinham sido inscritos como dívida ativa porque estavam pendentes de julgamento (valores de 28/04/2016). Tal crédito foi constituído definitivamente em 11.09.2017, por isso a diferença.

<sup>92</sup> [SEFAZ-SP\Informações consolidadas SEFAZ.xlsx](#)

<sup>93</sup> [Depoimentos\Roseli Rodrigues Cantao.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

**Clodomiro Soares dos Santos**, técnico contábil que trabalha com **Miceno** desde o ano de 2001, confirmou que a **Euro Petróleo** e a **Euro Representações** são empresas de fachada<sup>94</sup>:

*QUE, trabalhou registrado na TERRA até 2003/2004, aproximadamente, quando foi informado que os três iriam passar a atuar de maneira autônoma, sendo de um lado, MICENO e de outro, ADRIANO e SIDÔNIO; QUE, essa informação foi passada a todos os empregados, para que escolhessem com quem gostariam de continuar trabalhando; QUE, o depoente resolveu continuar trabalhando com MICENO ROSSI; QUE, assim foi registrado na empresa EURO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, de propriedade de MICENO; (...) QUE, para o comércio de combustível, MICENO abriu a EURO PETRÓLEO e, ao que sabe, ADRIANO e SIDÔNIO abriram a ASK PETRÓLEO DO BRASIL; QUE, com essas empresas, compravam e vendiam combustível, e quando necessário se utilizavam da tancagem da EXXEL; QUE, não sabe se as empresas foram abertas em nome de “laranjas”, tendo conhecimento apenas que a EURO PETRÓLEO foi transferida para o nome de um “laranja”, chamado JOSÉ LUIS RICARDO, residente em Americana; QUE, sabe que se tratava de um “laranja”, pois ele ia na EURO REPRESENTAÇÕES só quando havia necessidade de assinar documentos;*

**José Luís Ricardo**<sup>95</sup> confessou sua condição de “laranja” de **Miceno Rossi Neto** e afirmou que recebia dez mil reais mensais para figurar no quadro societário da **Euro Petróleo**:

*Um antigo cliente da loja chamado CLAUDEMIR (não sabe mais dados de qualificação) residente no Brás (conforme ele dizia) disse ao interrogado que um amigo dele estava com problemas com a ex-esposa e sócios e que precisava de alguém para entrar em uma empresa de combustíveis. O interrogado foi até o escritório daquele indivíduo em Campinas, o qual conheceu como sendo MICENO ROSSI NETO. Era um prédio muito bonito, mas não se recorda em qual endereço. Nesse dia estavam CLAUDEMIR e MICENO. MICENO disse ao interrogado que lhe pagaria R\$ 10 mil por mês para apenas utilizar seu nome, sendo que o interrogado deveria assinar uma procuração e toda a documentação que lhe fosse apresentada. No desespero, o interrogado não pensou duas vezes. Alguns dias depois o interrogado voltou naquele escritório e assinou tudo. Assinou cheques e procuração. Na verdade, a quase totalidade dos papéis o interrogado nem mesmo lia. Naquela época, por conta de seu problema com a empresa anterior, o*

<sup>94</sup> [Depoimentos\Clodomiro Soares dos Santos.pdf](#)

<sup>95</sup> [Depoimentos\José Luís Ricardo.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*interrogado havia voltado a beber, num quadro de alcoolismo. Essa situação perdurou por cerca de 3 anos, todo mês MICENO mandando lhe entregar religiosamente os R\$ 10 mil, via motoboy. O interrogado nunca teve nenhuma espécie de conhecimento a respeito dos negócios propriamente ditos daquela empresa, não sabendo nem mesmo qual era seu endereço ou quem seria de fato seu proprietário, acreditando que fosse o aquele senhor MICENO. (...) No caso da EURO, um tempo antes daquela cassação, o interrogado passou a ter contato não mais com MICENO, mas sim com ANDRE DE SOUZA, o qual seria um funcionário dele. Por exemplo, as questões das ações fiscais eram intermediadas por esse ANDRE, o qual tratava o interrogado como "chefe", mas de brincadeira.*

A pessoa citada por **José Luís** provavelmente é **Claudemir Fernandes de Barros**, do escritório MC Fernandes, também citado no depoimento de **Edcreia Crispim Gonçalves**<sup>96</sup>, que foi ouvida sobre as fraudes da **GPETRO** e **Petrovia**, empresas que **José Luís** também foi laranjas. **Claudemir** não foi ouvido porque já faleceu.

**André Luís de Souza**, ex-funcionário de **Miceno** e laranja confesso da empresa **Hedic Distribuidora**, afirmou em seu interrogatório que “no período que trabalhou com compra e venda de combustíveis para Miceno, este se utilizou das empresas ASK Petróleo do Brasil, Hedic Distribuidora de Petróleo, Tux Distribuidora de Combustíveis, Euro Petróleo do Brasil, Manancial Distribuidora de Petróleo. Que em todos os casos, o combustível comprado era recebido na base da Exxel, em Paulínia”<sup>97</sup>.

**Glacildo de Oliveira**, contador que presta serviços a **Miceno Rossi Neto** deste o ano de 2005 e assinou vários contratos sociais de empresas da organização como testemunha<sup>98</sup>, disse que **Miceno** usava a **Euro Representações** para contratar funcionários, a **Sul Participações** “para a aquisição e administração de imóveis” e a **Hedic Distribuidora** e a **Euro Petróleo** “para comprar álcool nas usinas e revender aos postos de combustíveis sem pagar os tributos devidos”. Confirmou ter assinado contratos sociais de várias empresas, que eram elaborados por **Ítalo** e disse que era **Miceno** quem administrava a **Euro Petróleo** e outras empresas que não estavam em seu nome.<sup>99</sup>

<sup>96</sup> [Depoimentos\Edcreia Crispim Goncalves.pdf](#)

<sup>97</sup> [Depoimentos\André Luís de Souza.pdf](#)

<sup>98</sup> [Juntas Comerciais](#). Agrícola Sta. Mercedes (Doc. 01 e Doc. 02), Capital Brasil (Doc. 01 e Doc. 02), Euro Petróleo (Doc. 06, Doc. 09, Doc. 11, Doc. 12 e Doc. 13), Euro Representações (Doc. 01, Doc. 03, Doc. 04, Doc. 05 e Doc. 06), Hedic (Doc. 03), Kler (Doc. 01, Doc. 02, Doc. 04, Doc. 05, Doc. 06, Doc. 07 e Doc. 08), Manancial (Doc. 05) e Sul Participações (Doc. 03 e Doc. 06)

<sup>99</sup> [Depoimentos\Glacildo de Oliveira.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Questionado sobre a **Euro Petróleo**, **Vuk Wanderlei Ilic** afirmou que “Até 2008 Miceno figurava como seu sócio formal. Posteriormente foi passada para uma pessoa que se recorda como José Luis, porém, pelo que tem conhecimento, pelo menos por mais um período, continuou sendo utilizada por Miceno”<sup>100</sup>.

**Ítalo Ângelo Martucci**, advogado que trabalhou para **Miceno** de maio de 2005 até a deflagração da operação policial, foi questionado sobre suas assinaturas como advogado e como testemunha nos contratos sociais de várias empresas ligadas à organização criminosa, incluindo a **Euro Petróleo do Brasil**, e confirmou tê-los assinado, acrescentando que também “foi quem os redigiu, sempre a mando e sob orientação dos dados que lhe eram passados pelo próprio MICENO”, que “quem, portanto, lhe indicava os nomes, CPFs, CNPJs, endereços etc é e sempre foi o próprio MICENO” e que os redigia e assinava “não ‘a pedido’, mas por determinação em razão de sua relação de subordinação direta ao senhor Miceno”.<sup>101</sup>

Na residência de **Vuk Vanderlei Ilic** foi apreendida uma planilha intitulada “Empreendimentos MRN 2008” onde estão relacionadas suas empresas ostensivas e também as que estão abertas em nome de laranjas, dentre elas a **Euro Representações** e a **Euro Petróleo**, como se vê abaixo:

**EMPREENDIMENTOS MRN 2008**

			Total: 200.000		
8ª	Usina Fortaleza Açúcar e Alcool Ltda.	Kler do Brasil Particip. Ltda e Vuk Wanderley Ilic	Kler: 11.639.000 Vuk: 485.000 Total: 12.124.000	(I) Contrato Particular de Empréstimo em Dinheiro entre Usina Fortaleza (Mutuante) e Sociedade Agrícola Santa Mercedes (Mutuária), valor R\$ 278.947,79. (II) Instrumento Particular de Empréstimo em Dinheiro entre Usina Fortaleza (Mutuante) e Sociedade Agrícola Santa Mercedes Ltda (Mutuária), valor R\$ 48.000,00. (III) Instrumento Particular de Empréstimo em Dinheiro entre Euro Petróleo do Brasil (Mutuante) e Usina Fortaleza (Mutuária), valor R\$ 1.000.000,00	
9ª	Capital - Brasil Transportes Ltda	Depots & Facilities LLC e Aureo Demétrio da Costa Junior	Depots: 2.622.738,00 Aureo: 262,00 Total: 2.623.000	(I) Instrumento Particular de Mútuo entre Dismax (Mutuante) e Aureo Demétrio, no valor de R\$ 1.836.000,00. (II) Instrumento Particular de Mútuo entre Dismax e Regis, no valor de R\$ 787.000,00. (III) Instrumento Particular de Assunção de Dívida entre Aureo, Depots, Dismax e Capital. (IV) Instrumento Particular de Assunção de Dívida entre Regis, Depots, Dismax e Capital. (V) Contrato Particular de Locação de Veículos Automotores entre 7ª Eixo Transportes Ltda (Contratante) e Capital-Brasil (Contratada); (VI) Contrato de Arrendamento de Veículos entre Capital - Brasil (Arrendante) e Usina Fortaleza (Arrendatária); (VII) Contrato de Arrendamento de Veículos entre Capital Brasil	→ incluir a manutenção do Juro → Não vai entrar - fazer ajuste

**Item 5.7<sup>102</sup> do Relatório de Análise de Material Apreendido 19-RDV<sup>103</sup>**

<sup>100</sup> [Depoimentos\Vuk Wanderley Ilic.pdf](#)

<sup>101</sup> [Depoimentos\Ítalo Ângelo Martucci.pdf](#)

<sup>102</sup> [Material Apreendido\Eq. 19 - Vuk Wanderley Ilic\Item 5.7.pdf](#)

<sup>103</sup> [Material Apreendido\Eq. 19 - Vuk Wanderley Ilic\RAM - 19.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Diante das provas produzidas, **Miceno Rossi Neto**, proprietário de fato e de direito da **Euro Petróleo do Brasil** entre 11/12/2003 a 10/12/2008 e de fato a partir de 10/12/2008, e **José Luís Ricardo**, laranja que figurou como sócio a partir de 10/12/2008, foram indiciados pela prática dos crimes tipificados no art. 1º, I, c.c. o art. 12, I, ambos da Lei n. 8.137/90, no art. 1º e seu § 4º da Lei 9.613/1998.

### 2.1.8. Manancial Distribuidora de Petróleo

Comprovou-se pelas investigações que **Miceno Rossi Neto** e **Cláudia Martins Borba Rossi**, proprietários de fato da **Manancial Distribuidora de Petróleo**, e o laranja **José Damasceno Cordeiro Filho** (sócio-administrador da Manancial com 1% de participação a partir de 20/03/2002 e da Tamar Empreendimentos com 99% de participação a partir de 14/02/2002), com unidade de desígnios, prestaram declarações falsas às autoridades fazendárias e, com isso, sonegaram tributos federais e ocultaram e dissimularam a origem, a disposição, a movimentação e a propriedade de bens, direitos e valores provenientes de crimes praticados por organização criminosa, protegendo o patrimônio dos verdadeiros donos da empresa contra ações do fisco.

No **item 3.3.8** do relatório parcial do inquérito foram produzidas as seguintes provas contra a **Manancial Distribuidora**<sup>104</sup>: **a) Cláudia Martins Borba Rossi** continuou como procuradora das contas bancárias da empresa mesmo após seu desligamento formal do quadro societário; **b)** os IPs usados para transmitir informações da Manancial à Receita são os mesmos que foram usados para transmitir informações de outras empresas e pessoas físicas ligadas à organização criminosa; **c)** os rendimentos declarados por **José Damasceno Cordeiro Filho** são incompatíveis com sua movimentação financeira; **d)** num dos e-mails interceptado ao longo da investigação, **Sidônio Vilela Gouveia** explica que uma execução fiscal movida pelo Estado de Minas Gerais contra a empresa **Exxel** teve origem na empresa Manancial; **e)** as testemunhas que assinam as alterações societárias da Manancial também figuram em contratos sociais de outras empresas ligadas à organização criminosa; **f)** não há registro na SEFIP de nenhum empregado em nome da Manancial.

A dívida ativa consolidada da **Manancial** com a União<sup>105</sup> é de **R\$ 580.380.620,83**, com o Estado de São Paulo de **R\$ 236.471.009,76**<sup>106</sup> e com o Estado de

<sup>104</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#)

<sup>105</sup> [PFN\Total por empresa - SIDA\Manancial.pdf](#)

<sup>106</sup> [SEFAZ-SP\Informações consolidadas SEFAZ.xlsx](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Goiás de **R\$ 131.628.034,64**<sup>107</sup>. O período de apuração dos tributos federais vai de fevereiro de 2002 a dezembro de 2010<sup>108</sup>.

O técnico em contabilidade **Clodomiro Soares dos Santos**, que trabalhou com **Miceno Rossi Neto** entre 2001 a 2015, após narrar em detalhes o *modus operandi* da organização, disse que a **Manancial** foi uma das empresas usadas no esquema, que ela “*estava em nome de JOSÉ DAMASCENO, residente em Goiás e que seria conhecido de CLAUDIA BORBA, esposa de MICENO*” e que “*ao que sabe, CLAUDIA cuidava dos fatos relacionados a essa empresa em Goiás*”.<sup>109</sup>

**André Luís de Souza**, ex-funcionário de **Miceno** e laranja confesso da empresa **Hedic Distribuidora**, afirmou em seu interrogatório que “*no período que trabalhou com compra e venda de combustíveis para Miceno, este se utilizou das empresas ASK Petróleo do Brasil, Hedic Distribuidora de Petróleo, Tux Distribuidora de Combustíveis, Euro Petróleo do Brasil, Manancial Distribuidora de Petróleo. Que em todos os casos, o combustível comprado era recebido na base da Exxel, em Paulínia*”<sup>110</sup>.

O contador **Glacildo de Oliveira**, que presta serviços a **Miceno Rossi Neto** deste 2005 e assinou vários contratos sociais de empresas da organização como testemunha<sup>111</sup>, disse que **Miceno** usava a **Hedic Distribuidora** e a **Euro Petróleo** “*para comprar álcool nas usinas e revender aos postos de combustíveis sem pagar os tributos devidos*”, que a **Manancial** também foi usada por **Miceno** com a mesma finalidade e que a proprietária de fato da empresa era **Cláudia Martins Borba**<sup>112</sup>.

Questionado sobre a **Manancial Distribuidora**, **Vuk Wanderley Ilic** afirmou que “*essa empresa estava em nome de um tal Zezinho (não sabe seu nome), o qual residia em Goiânia/GO. Quando Miceno separou a sociedade com Adriano e Sidônio, ele passou a operar por um certo tempo por meio dessa empresa Manancial, isso por volta do ano de 2003. Portanto, quem a operava era Miceno em São Paulo e, pelo que tem conhecimento, também em Goiás*”.<sup>113</sup>

<sup>107</sup> [SEFAZ-GO\Relatório de Autuações e Dívida Ativa.pdf](#)

<sup>108</sup> [Receita Federal\Dossiês\PJ\Manancial Distribuidora de Petroleo Ltda.pdf](#)

<sup>109</sup> [Depoimentos\Clodomiro Soares dos Santos.pdf](#)

<sup>110</sup> [Depoimentos\André Luís de Souza.pdf](#)

<sup>111</sup> [Juntas Comerciais](#). Agrícola Sta. Mercedes (Doc. 01 e Doc. 02), Capital Brasil (Doc. 01 e Doc. 02), Euro Petróleo (Doc. 06, Doc. 09, Doc. 11, Doc. 12 e Doc. 13), Euro Representações (Doc. 01, Doc. 03, Doc. 04, Doc. 05 e Doc. 06), Hedic (Doc. 03), Kler (Doc. 01, Doc. 02, Doc. 04, Doc. 05, Doc. 06, Doc. 07 e Doc. 08), Manancial (Doc. 05) e Sul Participações (Doc. 03 e Doc. 06)

<sup>112</sup> [Depoimentos\Glacildo de Oliveira.pdf](#)

<sup>113</sup> [Depoimentos\Vuk Wanderley Ilic.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

**Ítalo Ângelo Martucci**, advogado que trabalhou para **Miceno** de maio de 2005 até a deflagração da operação policial, foi questionado sobre suas assinaturas como advogado e como testemunha nos contratos sociais de várias empresas ligadas à organização criminosa, incluindo a **Manancial**, e confirmou tê-los assinado, acrescentando que *“foi quem os redigiu, sempre a mando e sob orientação dos dados que lhe eram passados pelo próprio MICENO”,* que *“quem, portanto, lhe indicava os nomes, CPFs, CNPJs, endereços etc é e sempre foi o próprio MICENO”* e que os redigia e assinava *“não ‘a pedido’, mas por determinação em razão de sua relação de subordinação direta ao senhor Miceno”*. **Ítalo** afirmou também que *“a empresa Manancial era operada de fato por MICENO, porém ele não figura formalmente nos contratos ou como administrador”* e que *“afirma isso quanto à Manancial, pois foi o responsável por duas alterações contratuais dessa empresa, sempre a mando de MICENO, nas quais JOSE DAMASCENO figura como sócio”*.<sup>114</sup>

**José Damasceno Cordeiro Filho** disse que, embora não tivesse recursos financeiros, ingressou no quadro societário da **Tamar** e da **Manancial** a convite de **Cláudia Martins Borba**, que *“alegou impedimento para figurar nos contratos sociais”*, mas não ficou claro para **José Damasceno** qual seria este impedimento. Disse ainda que:<sup>115</sup>

*o combinado informalmente com CLAUDIA era que o interrogado administraria as empresas cabendo a ela 90% do lucro e os 10% restantes ao interrogado; QUE administrou as empresas por cerca de cinco anos, não tenho outorgado procurações a terceiros, com exceção de uma procuração outorgada a CLAUDIA logo nos primeiros meses de administração, mas que tinha validade de somente seis meses, salvo engano; QUE movimentava as contas bancárias das empresas, mas sempre sob o acompanhamento de CLAUDIA, a quem enviava extratos bancários e prestações de contas; QUE nunca teve qualquer relação com Miceno Rossi Neto, tendo-o visto somente poucas vezes em eventos sociais; QUE esclarece que era amigo do ex-esposo de Cláudia de nome João Batista; QUE não sabe porquê (sic) a empresa MANANCIAL teve sua sede transferida, em 23/10/2003, para o mesmo endereço das demais empresas de Miceno Rossi Neto; QUE acredita que o valor de seu pró-labore era sempre declarado à Receita Federal pelo contador; QUE nas contas bancárias do interrogado movimentava o valor de cerca de R\$ 10.000,00 que recebia mensalmente a título de pró-labore e o valor variável em torno de R\$ 25.000,00 que recebia pelo frete de um caminhão que era de propriedade do interrogado, mas que estava em nome da empresa TAMAR;*

<sup>114</sup> [Depoimentos\Ítalo Ângelo Martucci.pdf](#)

<sup>115</sup> [Depoimentos\José Damasceno Cordeiro Filho.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*QUE não sabe informar se tais movimentações entre os anos de 2011 a 2014 chegaram ao valor de R\$ 1.780.182,28*

**Damasceno** também foi ouvido em inquérito instaurado pela Polícia Civil de Goiás para apurar fraudes envolvendo a **Manancial** mas negou ser um “laranja”, como mostra o termo de declarações apreendido em sua residência.<sup>116</sup>

**Fábio Teixeira Martins Silveira** disse que figurou no contrato social da empresa a pedido de **José Damasceno Cordeiro Filho**, mas nunca praticou qualquer ato de gestão. **Fábio** é primo de **Cláudia Martins Borba**, **Marcelo Martins Borba** e **Luís Otávio Borba Tavares**, também ex-sócios, mas afirmou que não sabia que eles também tinham figurado no quadro societário.<sup>117</sup>

Ouvida sobre os fatos, **Cláudia Martins Borba** negou seu envolvimento com as fraudes praticadas por meio da **Manancial**<sup>118</sup>.

**Alessandra Ribeiro Martins Rodrigues**, sócia da **Tamar** com 1,00% de participação entre 27/02/2002 a 19/12/2003, não foi ouvida.

Na residência do laranja **José Damasceno Cordeiro Filho** foram apreendidos vários documentos relativos à **Manancial** e outras empresas, todos comentados no Relatório de Análise de Material Apreendido 38-RDV<sup>119</sup> tais como execuções fiscais promovidas pelo Distrito Federal<sup>120</sup> e pelos estados de Goiás<sup>121</sup> e de São Paulo<sup>122</sup>.

Dentre os documentos, há cópia de ofício encaminhado pela Secretaria da Fazenda de Goiás à Polícia Civil notificando a prática de crimes. Dele, destacamos o seguinte trecho:<sup>123</sup>

*(A Manancial) “é detentora um débito tributário julgado administrativamente e inscrito em dívida ativa perfazendo um valor total de R\$ 22.655.315,78 (...) até a presente data (...)*

*“a real proprietária da empresa é a Senhora CLAUDIA MARTINS BORBA TAVARES, CPF no 598.183.361-00. Todavia, em dissimulação, como sócio a*

<sup>116</sup> [Material Apreendido\Eq. 38 - José Damasceno C. Filho\Item 17.2.pdf](#)

<sup>117</sup> [Depoimentos\Fábio Teixeira Martins Silveira.pdf](#)

<sup>118</sup> [Depoimentos\Cláudia Martins Borba Rossi.pdf](#)

<sup>119</sup> [Material Apreendido\Eq. 38 - José Damasceno C. Filho\RAM - 38.pdf](#)

<sup>120</sup> [Material Apreendido\Eq. 38 - José Damasceno C. Filho\Item 9.1.pdf](#)

<sup>121</sup> [Material Apreendido\Eq. 38 - José Damasceno C. Filho\Item 15.2.pdf](#)

<sup>122</sup> [Material Apreendido\Eq. 38 - José Damasceno C. Filho\Item 15.3.pdf](#)

<sup>123</sup> [Material Apreendido\Eq. 38 - José Damasceno C. Filho\Item 17.1.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*interposta pessoa do Senhor JOSÉ DAMASCENO CORDEIRO FILHO, CPF no 648.253.881-91. Fatos caracterizado no Relatório da Investigação Fiscal, e na Procuração Pública, constantes e anexos respectivamente dos Itens 2 e 3 do citado OFICIO Nº 007/C4-GECOM.*

(...)

*“Por oportuno, fazemos juntada de cópia da PROCURAÇÃO PÚBLICA, lavrada nas Folhas 143 do Livro 1014 do Cartório Primeiro Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia (...) em que a empresa MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, através de seu ‘sócio’ José Damasceno Cordeiro Filho, delega poderes para a Senhora Cláudia Martins Borba Tavares “...para gerir e administrar a empresa outorgante, com amplos e ilimitados poderes...”*

*“Esta empresa faz de suas maléficas práticas sonegatórias e dissimuladas o seu diferencial de competitividade no mercado em detrimento de outras que cumprem regularmente com suas obrigações tributárias, o que é altamente pernicioso para esse mercado e para o Erário Público.*

Diante das provas produzidas, **Miceno Rossi Neto** e **Cláudia Martins Borba Rossi**, proprietários de fato da **Manancial Distribuidora de Petróleo**, e os laranjas **José Damasceno Cordeiro Filho** (sócio-administrador da Manancial com 1% de participação a partir de 20/03/2002 e da Tamar Empreendimentos com 99% de participação a partir de 14/02/2002), **Alessandra Ribeiro Martins Rodrigues**, (sócia da **Tamar** com 1,00% de participação entre 27/02/2002 a 19/12/2003) e **Fábio Teixeira Martins Silveira** (sócio da **Tamar** com 1,00% de participação entre 19/12/2003 a 24/03/2009) foram indiciados pela prática dos crimes tipificados no art. 1º, I, c.c. o art. 12, I, ambos da Lei n. 8.137/90, no art. 1º e seu § 4º da Lei 9.613/1998, e no art. 288 do Código Penal.

#### **2.1.9. GPETRO e Petrovia**

Comprovou-se pelas investigações que **José Luís Ricardo** serviu como laranja das empresas **Petrovia** e **GPETRO**, prestando declarações falsas às autoridades fazendárias e, com isso, ocultou e dissimulou a origem, a disposição, a movimentação e a propriedade de bens, direitos e valores provenientes de crimes praticados por organização criminosa, protegendo o patrimônio do(s) verdadeiro(s) dono(s) das empresas contra ações do fisco.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

No **item 3.3.9** do relatório parcial do inquérito foram produzidas as seguintes provas contra a **GPETRO** e a **Petrovia**<sup>124</sup>: **a)** a Petrovia movimentou mais de oitenta e três milhões de reais entre os anos de 2011 e 2012, embora não tenha declarado receitas neste período; **b)** a GPETRO movimentou 892 milhões de reais entre 2011 a 2013, embora não tenha recolhidos tributos e não tenha declarado receitas em 2011 e em 2013; **c)** a movimentação financeira de **José Luís Ricardo** é desproporcional com o a de uma pessoa que se apresenta como sócio de empreendimentos que faturaram centenas de milhões de reais em poucos anos; **d)** **Alexandre Argoud Malavazi** continuou responsável por contas da GPETRO mesmo após ter se desligado formalmente do quadro societário, em 11/04/2008; **e)** **João Deguirmendjian** continuou responsável por uma conta da PETROVIA e duas contas da GPETRO mesmo após seu desligamento das empresas (GPETRO em 04/01/2010 e PETROVIA em 22/12/2009); **f)** **Rosana Arpine Apovian Deguirmendjian**, continuou responsável por oito contas da GPETRO mesmo após o desligamento de seu marido, João Deguirmendjian, da empresa; **g)** **Edcréia Crispim Gonçalves Coutinho**<sup>125</sup> foi responsável por duas contas da GPETRO no auge das fraudes praticadas por meio dela; **h)** **Werner José Brancaglioni Rottgering** foi o responsável por duas contas da Petrovia por apenas seis dias; ele também é responsável por movimentar uma conta da empresa Comanche Biocombustíveis que, por sua vez, possui outra conta que é movimentada por **Rosana Deguirmendjian**.

A dívida ativa consolidada da **GPETRO** com a União é de **R\$ 49.680.421,68**<sup>126</sup> e com o Estado de São Paulo de **R\$ 109.543.716,06**<sup>127</sup>. O período de apuração dos tributos federais vai de agosto de 1997 a dezembro de 2007. Também há tributos constituídos referentes ao ano de 2010, mas não foram inscritos como dívida ativa porque foram impugnados administrativamente<sup>128</sup>.

**José Luís Ricardo** confessou sua condição de “laranja” da **GPETRO** e da **Petrovia**, mas não apontou quem seria o verdadeiro proprietário das empresas e disse apenas que quem o cooptou foi uma pessoa que se chamaria **Claudemir**, o mesmo que lhe apresentou **Miceno Rossi Neto** para figurar como “laranja” da empresa **Euro Petróleo do Brasil**. Abaixo, trecho de seu interrogatório:<sup>129</sup>

*Algum tempo depois, CLAUDEMIR lhe disse que havia um outro esquema, envolvendo outras pessoas, podendo o interrogado ganhar mais um valor mensal,*

<sup>124</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#)

<sup>125</sup> Gravado incorretamente no relatório parcial como “Ednéia”

<sup>126</sup> [PFN\Total por empresa - SIDA\Gpetro.pdf](#)

<sup>127</sup> [SEFAZ-SP\Informações consolidadas SEFAZ.xlsx](#)

<sup>128</sup> [Receita Federal\Dossiês\PJ\Gpetro Distribuidora de Petróleo Ltda 1.pdf](#)

<sup>129</sup> [Depoimentos\José Luís Ricardo.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*desde que emprestasse novamente seu nome para outras empresas. O interrogado decidiu aceitar, quando então foi levado até uma distribuidora chamada GPETRO que fica próxima de Embu, na Rodovia Régis Bittencourt. Naquela empresa a história foi exatamente a mesma, mas recebendo a quantia mensal de R\$ 8 mil. Diferentemente do caso da EURO, na GPETRO o interrogado não se recorda dos nomes das pessoas que por ela falavam, pois neste caso CLAUDEMIR acabou tomando a frente. Com CLAUDEMIR havia uma outra pessoa, mas, conforme já afirmado, não se recorda de seu nome. Afirma com convicção de que aquele negócio da GPETRO não tinha relação com MICENO, apesar de estar emprestando seu nome para ambas. O interrogado assinou todos os papéis que lhe foram apresentados e começou a receber também mais esses R\$ 8 mil, também por meio de malotes via motoboys que deixavam em sua casa. Essa situação da GPETRO perdurou por cerca de 1 a no máximo 2 anos, quando então a EURO PETRÓLEO foi cassada, oportunidade em que GPETRO também parou de pagar. Isso aconteceu mais ou menos quando o interrogado mudou-se para a cidade de Vinhedo/SP. Perguntado sobre as demais empresas, notadamente a PETROVIA, o interrogado afirma que em diversas ocasiões esteve na GPETRO e assinou os mais variados papéis, porém, nunca nada questionou. Se foram abertas outras empresas, além da GPETRO, o interrogado não teve ciência exata. No escritório da empresa GPETRO o interrogado era atendido por um rapaz bastante jovem que certamente era um empregado. Portanto, no caso da EURO o interrogado tem convicção de que falou com seu proprietário, mas no caso da GPETRO isso não aconteceu.*

O contador **José Carlos Marin Ferraz**, que figura como testemunha nos contratos da **GPETRO**, da **Petrovia** e da **TAP**<sup>130</sup>, disse que trabalhava na área administrativa da empresa Girapetro, cujo nome posteriormente foi alterado para **GPETRO**. A empresa foi assumida por **Alexandre Argoud Malavazzi** e **João Deguirmendejian** e **Ferraz** continuou trabalhando na área administrativa. Em 2005, a pedido de ambos, abriu um escritório de contabilidade, que funcionou até 2011, quando se aposentou. O escritório prestava serviços exclusivamente para a empresa **GPETRO**. **João** e **Alexandre** também eram responsáveis pela **Petrovia**, uma holding. Por volta de 2009 ou 2010 as empresas foram transferidas para **José Luís Ricardo**, mas **José Carlos** alegou não conhecer os termos da transação e disse que “nenhum contador se apresentou ao depoente como responsável pelas

<sup>130</sup> [Juntas Comerciais](#). GPetro (Doc. 02, Doc. 05, Doc. 06, Doc. 07, Doc. 15, Doc. 18 e Doc. 19), Petrovia (Doc. 05 e Doc. 06) e TAP (Doc. 03)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*empresas depois de transferidas para JOSÉ RICARDO, para tomar conhecimento da contabilidade ou recepcionar documentos contábeis”.*<sup>131</sup>

**Rosana Arpine Apovian Deguirmendjian**, esposa de **João Deguirmendjian**, confirmou que movimentava as contas da GPETRO por procuração, mas disse que parou de movimentá-las com o desligamento de seu marido da sociedade.<sup>132</sup>

**João Deguirmendjian** foi ouvido sobre os fatos e confirmou ter sido sócio da **GPETRO**, por meio de sua empresa **Petrovia**, juntamente com **Alexandre Argoud Malavazi**, chegando a ter mais de noventa postos de combustíveis da rede Via Brasil. Alegou que por volta do ano de 2009 foi procurado por **José Luís Ricardo** e vendeu a sua participação na **Petrovia**, na **GPETRO** e na **TAP**. Segundo **Deguirmendjian**, a **GPETRO** tinha dívidas com o fisco e com fornecedores, mas alegou não se lembrar o valor das dívidas e tampouco por quanto vendeu a empresa. Afirmou que em dezembro de 2009 a venda foi concretizada e não ficou com nenhum cartão ou *token* que lhe permitisse movimentar as contas da empresa. Disse que **Ednéia Crispim Gonçalves Coutinho**<sup>133</sup> trabalhava com **José Carlos Marin Ferraz** na contabilidade da GPETRO e alegou não se lembrar que ela tinha procuração para movimentar as contas da empresa. Alegou, finalmente, que não tinha conhecimento de que **José Luís Ricardo** era um “laranja”.<sup>134</sup>

**Alexandre Argoud Malavazi** disse que adquiriu a **GPETRO** por volta do ano 2000 e, junto com **João Deguirmendjian**, começaram a comercializar combustível para postos próprios e para terceiros, chegando a ter cerca de cem postos, que operavam com a bandeira Via Brasil. Posteriormente abriram a **Petrovia** para controlar a **GPETRO**. Em 2008 resolveram desfazer a sociedade, e **João Deguirmendjian** comprou sua parte e assumiu o controle total das empresas não havendo, à época, dívida expressiva em nome delas. Afirmou que nunca ouviu falar de **José Luís Ricardo**.<sup>135</sup>

**Edcréia Crispim Gonçalves** disse que prestou serviços para a **Petronova** a convite de **Claudemir Fernandes de Barros**, do escritório MC Fernandes. Nesta condição, movimentava contas desta e de outras empresas. Em 2011, por indicação de **Claudemir**, passou a prestar o mesmo serviço à GPETRO, efetuando pagamentos e

<sup>131</sup> [Depoimentos\José Carlos Marin Ferraz.pdf](#)

<sup>132</sup> [Depoimentos\Rosana Arpine Apovian Deguirmendjian.pdf](#)

<sup>133</sup> O nome verdadeiro é Edcréia, não Edneia.

<sup>134</sup> [Depoimentos\João Deguirmendjian.pdf](#)

<sup>135</sup> [Depoimentos\Alexandre Argoud Malavazzi.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

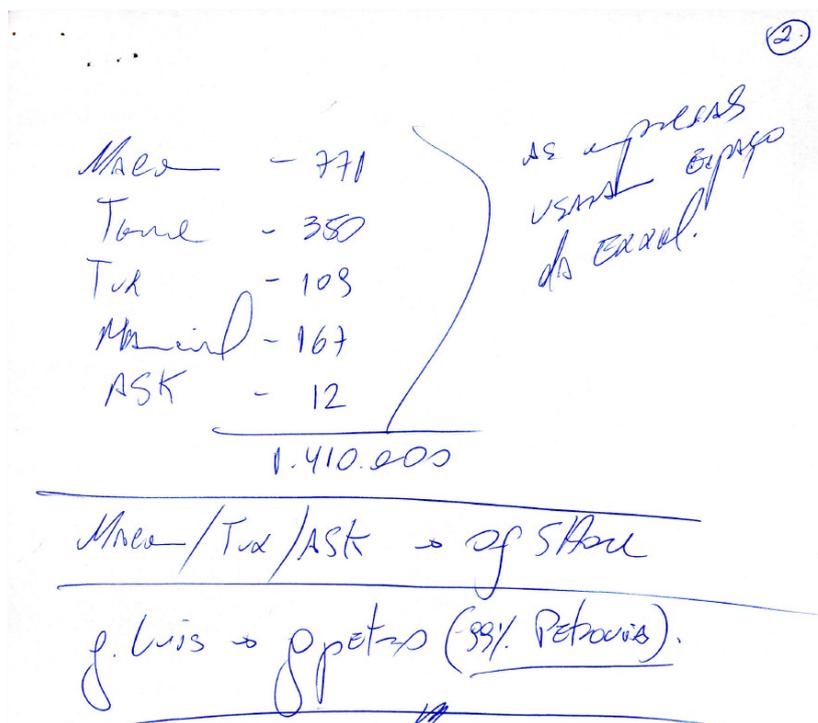
**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

movimentando contas bancárias da empresa, e permaneceu na empresa até o início de 2012, quando foram comunicados do encerramento de suas atividades por **Claudemir**.<sup>136</sup>

**Claudemir Fernandes de Barros e Werner José Brancaglione Rottgering** não foram ouvidos porque faleceram.

No escritório de **Marco Antônio Ruzene** foi encontrado um papel manuscrito com anotações referentes às empresas **Macom, Terra, Tux, Manancial e Ask** seguidas de números e com a indicação que tais empresas usaram o espaço da **Exxel**. Há também a anotação “J. Luís – Gpetro (99% Petrovia)”, o que indica que o advogado de **Miceno Rossi Neto** tinha conhecimento que **José Luís Ricardo** também era laranja dessas empresas.



Item 17.6<sup>137</sup> do Relatório de Análise de Material Apreendido 04-RDV<sup>138</sup>

Não foi possível esclarecer quem foi o proprietário de fato da **GPETRO** e da **Petrovia** no período em que **José Luís Ricardo** serviu ao esquema como laranja. Talvez **Claudemir Fernandes de Barros** pudesse esclarecer este ponto, mas já faleceu.

<sup>136</sup> [Depoimentos\Edcreia Crispim Gonçalves.pdf](#)

<sup>137</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 17.6.pdf](#)

<sup>138</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\RAM - 04.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Feitas estas ressalvas, restou comprovado que **José Luís Ricardo** serviu como laranja da **GPETRO** de 04/01/2010 até hoje e da **Petrovia** de 22/12/2009 até hoje, prestando declarações falsas às autoridades fazendárias, e, como não há créditos tributários constituídos definitivamente em nome das empresas no período em que ele figurou como laranja, **José Luís** foi indiciado apenas pelo crime do art. 299 do Código Penal.

#### **2.1.10. Capital Brasil Transportes Ltda**

A investigações comprovaram que **Miceno Rossi Neto**, proprietário de fato da **Capital Brasil Transportes**, e os laranjas **Áureo Demétrio da Costa Júnior** (sócio administrador com 0,01% de participação a partir de 19/01/2006), **Régis de Oliveira** (sócio com 30,00% de participação entre 19/01/2006 a 29/01/2008) e **Ítalo Ângelo Martucci** (procurador da offshore Depots & Facilities de 29/01/2008 até a presente data), com unidade de desígnios, prestaram declarações falsas às autoridades fazendárias e, com isso, sonegaram tributos federais e ocultaram e dissimularam a origem, a disposição, a movimentação e a propriedade de bens, direitos e valores provenientes de crimes praticados por organização criminosa, protegendo o patrimônio dos verdadeiros donos da empresa contra ações do fisco.

No **item 3.3.9** do relatório parcial do inquérito foram produzidas as seguintes provas contra a **Capital Brasil Transportes**<sup>139</sup>: **a)** o único empregado registrado pela empresa é **Áureo Demétrio**; **b)** as testemunhas e o advogado dos contratos sociais da empresa são as mesmas que assinam os das outras empresas ligadas à organização criminosa; **c)** no Banco Central a Capital Brasil e a Triumph Importação, empresa de **Cláudia Martins Borba**, foram titulares de uma mesma conta bancária simultaneamente, sendo que **Luís Otávio Borba Tavares**, filho de **Cláudia**, foi procurador dessa conta; **c)** os IPs e MAC Address que enviaram informações da Capital Brasil à Receita também foram usados para enviar declarações de Miceno, de seus familiares, e de outras empresas da organização criminosa; **d)** no endereço da Capital Brasil já funcionaram várias empresas da organização criminosa; **e)** diálogos interceptados mostram que a Capital Brasil e a Sul Participações eram tratadas pelo contador de Miceno como se pertencessem ao mesmo grupo econômico, que Miceno é tratado como o “chefe” da Capital Brasil, e que as contas da empresa eram usadas para pagar despesas pessoais de Miceno, como a reforma de sua residência.

<sup>139</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

A dívida ativa consolidada da **Capital Brasil** com a União<sup>140</sup> é de **R\$ 399.038,88**, inscritos em 19/01/2017. Não há débitos com o Estado de São Paulo<sup>141</sup>.

**Adenilson Guerra** afirmou em seu depoimento que **Áureo Demétrio da Costa Júnior** é funcionário de **Miceno Rossi Neto**, que a sigla CB, usada em e-mails interceptados citados no relatório parcial do inquérito, significa Capital Brasil, e que realmente chamava **Miceno** de “chefe”, conforme indicavam os mesmos e-mails.<sup>142</sup>

**Adriano Rossi** afirmou que a Capital Brasil é “*uma empresa gerida por ÁUREO, mas aparentemente MICENO seria, no mínimo, seu sócio*”. Disse ainda que “*ÁUREO é subordinado a MICENO, assim como o é o advogado ÍTALO, os quais trabalham no prédio dele chamado Trade Tower*”.<sup>143</sup>

**Roseli Cantão**, analista de recursos humanos que presta serviços para as empresas investigadas desde 2004, confirmou que de “*cuidou de toda parte do Departamento Pessoal das empresas NORTE PARTICIPAÇÕES, SUL PARTICIPAÇÕES, EURO PETRÓLEO, HEDIC DISTRIBUIDORA, FULL TRANSPORTES, CAPITAL BRASIL, DENVER, AMÉRICA E SKY FLYER, além dos empregados domésticos de MICENO ROSSI NETO*” e que “*todas essas empresas pertenciam de fato a MICENO ROSSI NETO, mesmo as que estavam registradas em nome de terceiros*”. Disse ainda que “*não tinham empregados a NORTE PARTICIPAÇÕES, CAPITAL BRASIL, DENVER, AMÉRICA e SKY FLYER*” e que “*a CAPITAL BRASIL estava registrada em nome de ÁUREO, que era funcionário de MICENO, sendo que neste caso recebia pró-labore de pouco mais de R\$ 3.000,00*”.<sup>144</sup>

**Tássia Natália da Silva Taveira**, auxiliar administrativo da **Sul Participações** entre setembro de 2014 a agosto de 2016, afirmou que a **Capital Brasil** era administrada de fato por **Miceno** e que **Áureo** era seu funcionário.<sup>145</sup>

**Jonas de Oliveira de França**, do escritório de contabilidade Organização Souza & Pagoto, afirmou que **Adenilson Guerra** deu a entender certa vez que a decisão final sobre um assunto envolvendo a **Capital Brasil** caberia a **Miceno Rossi Neto**.<sup>146</sup>

<sup>140</sup> [PFN\Total por empresa - SIDA\Capital Brasil.pdf](#)

<sup>141</sup> [SEFAZ-SP\Informações consolidadas SEFAZ.xlsx](#)

<sup>142</sup> [Depoimentos\Adenilson Guerra.pdf](#)

<sup>143</sup> [Depoimentos\Adriano Rossi.pdf](#)

<sup>144</sup> [Depoimentos\Roseli Rodrigues Cantao.pdf](#)

<sup>145</sup> [Depoimentos\Tássia Natália da Silva Taveira.pdf](#)

<sup>146</sup> [Depoimentos\Jonas de Oliveira de França.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

O contador **Glacildo de Oliveira**, que presta serviços a **Miceno Rossi Neto** deste o ano de 2005 e assinou vários contratos sociais de empresas da organização como testemunha<sup>147</sup>, discorreu sobre o papel de várias empresas usadas nas fraudes e afirmou que todas elas eram administradas por **Miceno**, “*mesmo as que não estavam no nome dele*”, inclusive a **Capital Brasil**, que estava registrada em nome de **Áureo**, também funcionário de **Miceno**, que “*simulou um contrato de aluguel e os pagamentos mensais para dar aparência de que a casa não lhe pertencia, mas sim a Áureo*”.<sup>148</sup>

Questionado sobre a **Capital Brasil**, o advogado **Marco Antônio Ruzene** respondeu o que se segue:<sup>149</sup>

*Quanto à CAPITAL BRASIL, pode afirmar que é uma empresa pertencente de fato a MICENO, apesar de ter sido constituída em nome de terceiros, sabendo apenas que AUREO (conhecido como JUNIOR) atua como representante legal, não sabendo informar se ele figura como sócio. (...) O interrogado, portanto, tem conhecimento de que se trata de uma empresa de fato de MICENO, mas não sabe como funciona esse esquema de sonegação, pois o interrogado não é um empregado ou subordinado de MICENO, mas sim um advogado que, quando acionado, prestar assessoria e ingressa com demandas e ações.*

Na primeira vez que foi ouvido sobre os fatos, **Áureo Demétrio da Costa Júnior** insistiu que seria apenas o sócio minoritário e administrador da **Capital Brasil**. No entanto, quando questionado a quem pertence a **Depots & Facilities**, que é a sócia majoritária, disse na ocasião que “*não sabia*”. Embora não tenha informado quem comanda de fato a **Capital Brasil**, confirmou que quem movimentava as contas da empresa era **Graziela Fiorese**, funcionária de **Miceno**.<sup>150</sup>

Passados alguns dias, o advogado de **Áureo** procurou a autoridade policial que interrogou seu cliente e solicitou que ele fosse reinquirido. Ouvido novamente, **Áureo** confessou que “*em relação à CAPITAL BRASIL, prestava contas a MICENO, em que pese o interrogado ser a pessoa que de fato exercia toda sua administração*”. Acrescentou que “*por volta de 2009 / 2010, através de ÍTALO, o interrogado outorgou a MICENO uma procuração de plenos poderes para gestão da CAPITAL BRASIL*”. Finalmente, afirmou que “*era o administrador*

<sup>147</sup> [Juntas Comerciais](#). Agrícola Sta. Mercedes (Doc. 01 e Doc. 02), Capital Brasil (Doc. 01 e Doc. 02), Euro Petróleo (Doc. 06, Doc. 09, Doc. 11, Doc. 12 e Doc. 13), Euro Representações (Doc. 01, Doc. 03, Doc. 04, Doc. 05 e Doc. 06), Hedic (Doc. 03), Kler (Doc. 01, Doc. 02, Doc. 04, Doc. 05, Doc. 06, Doc. 07 e Doc. 08), Manancial (Doc. 05) e Sul Participações (Doc. 03 e Doc. 06)

<sup>148</sup> [Depoimentos\Glacildo de Oliveira.pdf](#)

<sup>149</sup> [Depoimentos\Marco Antonio Ruzene.pdf](#)

<sup>150</sup> [Depoimentos\Áureo Demétrio da Costa Junior.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

(da Capital Brasil), *mas aquele que detinha a última palavra era e sempre foi MICENO*” e que *“quando de sua primeira oitiva pode ter se equivocado quanto à interpretação de alguns questionamentos nesse sentido, mas deseja reafirmar que a situação verdadeira é essa acima relatada”*.<sup>151</sup>

**Graziela Savina Cipriano Fiorese**, funcionária de **Miceno** desde 2014, foi questionada sobre quem era a pessoa que detinha o poder de comando sobre a **Capital Brasil** e respondeu ser **Miceno** e que **Áureo** era *“uma espécie de funcionário”*. Com relação à empresa, afirmou que *“sua função consistia em atender às demandas que lhe eram apresentadas por Áureo, sempre seguindo as ordens e orientações superiores de Miceno”* e negou que fosse, de qualquer forma, subordinada a **Áureo**. **Graziela** também afirmou que **Ítalo Martucci** é funcionário de **Miceno** e confirmou que os e-mails que recebia com a sigla “CB”, mencionados no relatório parcial do inquérito<sup>152</sup>, se referiam à **Capital Brasil**.<sup>153</sup>

Questionado sobre a **Depots & Facilities** e outra *offshore* usada pela organização, **Vuk Wanderlei Ilic** afirmou que *“tem conhecimento que pertencem a MICENO. Pelo que tem conhecimento, estão relacionadas à empresa Capital Brasil, a qual está em nome de Áureo Demétrio, mas pertence de fato exclusivamente a Miceno Rossi”*. Com relação à **Capital Brasil**, afirmou que *“essa empresa está em nome de Aureo Demétrio, o qual é subordinado a Miceno. Aureo trabalhou como empregado de Miceno na Usina São Paulo (antiga Fortaleza). Quem gerencia diretamente a Capital Brasil é exclusivamente Miceno, mas Aureo atua como uma espécie de comprador, negociador”*.<sup>154</sup>

**Ítalo Ângelo Martucci**, foi questionado sobre suas assinaturas como advogado e como testemunha nos contratos sociais de várias empresas ligadas à organização criminosa, incluindo a **Capital Brasil**, e confirmou tê-los assinado, acrescentando também que *“foi quem os redigiu, sempre a mando e sob orientação dos dados que lhe eram passados pelo próprio MICENO”*, que *“quem, portanto, lhe indicava os nomes, CPFs, CNPJs, endereços etc é e sempre foi o próprio MICENO”* e que os redigia e assinava *“não ‘a pedido’, mas por determinação em razão de sua relação de subordinação direta ao senhor Miceno”*.<sup>155</sup>

**Ítalo** também foi questionado sobre o fato de ser procurador da **Depots & Facilities**, e respondeu o que se segue:

<sup>151</sup> [Depoimentos\Áureo Demétrio da Costa Junior - Aditamento.pdf](#)

<sup>152</sup> [Autos Circunstanciados\Auto 03\E-mails\Vuk empresas.pdf](#)  
[Autos Circunstanciados\Auto 05\E-mails\Guias Pis Cofins Sul e CB.pdf](#)

<sup>153</sup> [Depoimentos\Graziela Savina Cipriano Fiorese.pdf](#)

<sup>154</sup> [Depoimentos\Vuk Wanderley Ilic.pdf](#)

<sup>155</sup> [Depoimentos\Ítalo Ângelo Martucci.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*Afirma que figura como procurador não "a pedido", mas por ordem de seu patrão MICENO. Informa que é apenas procurador, sem poderes de gestão, o qual pertence à empresa CAPITAL BRASIL, a qual é formal, exclusiva e efetivamente administrada pelo senhor AUREO DEMETRIO COSTA JUNIOR, que também é um funcionário, inclusive registrado, em empresas de MICENO. Assim como o interrogado, AUREO também é diretamente subordinado a MICENO. **Recebeu alguma contraprestação para tanto?** Assim como já afirmado, o interrogado era empregado de MICENO, em que pese não ter registro em carteira. Na verdade, havia uma espécie de "contrato de gaveta" e o interrogado assinava recibos RPA - Recibo de Prestação de Autônomo, por exigência de MICENO, mas isso não condiz com a realidade, pois o interrogado desde o primeiro dia, sempre trabalhou exclusivamente e subordinadamente para MICENO. **Quais eram suas funções?** Assim como acima já informado, o interrogado era o responsável pela elaboração de defesas administrativas, processos de cobrança, elaboração de contratos de locação, elaboração de contratos e atas societárias das empresas que adquiria ou ingressa (utilizando terceiras pessoas como no caso de FABIO, MARCELO e AUREO). **Outorgou uma procuração para terceiros?** O interrogado nunca outorgou qualquer procuração, até porque não tinha poderes para isso. O poder formal pertencia ao senhor AUREO, o qual agia a mando de MICENO. **Assinava documentos e cheques a pedido de terceiros?** Afirma que nunca, pois, assim como já afirmado, nunca fez parte formal da administração de qualquer empresa. **Quem movimentava as contas bancárias das empresas?** Afirma que o senhor AUREO, sempre a mando de MICENO. Quando da abertura, AUREO de fato tinha lastro para a integralização do capital social, porém na prática o proprietário e gestor era e sempre foi MICENO.*

O motorista de caminhão **Régis de Oliveira** foi ouvido e disse que figurou no quadro societário da **Capital Brasil** a pedido de **Miceno** e que não recebeu nenhuma contrapartida para tanto. Na época trabalhava como motorista na Rede de Postos de Combustíveis Zero, de **Miceno**, e ele teria lhe dito para ajudá-lo, que seria por pouco tempo e que “poderia ficar tranquilo que tudo seria feito pelos contadores das empresas dele”. Alega que assinou vários documentos, sem saber do que se tratavam.<sup>156</sup>

Documentos apreendidos na **Alfa Participações** mostram que **Adriano Rossi** usava em suas atividades veículos registrados em nome da empresa **Capital**

<sup>156</sup> [Depoimentos\Régis de Oliveira.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

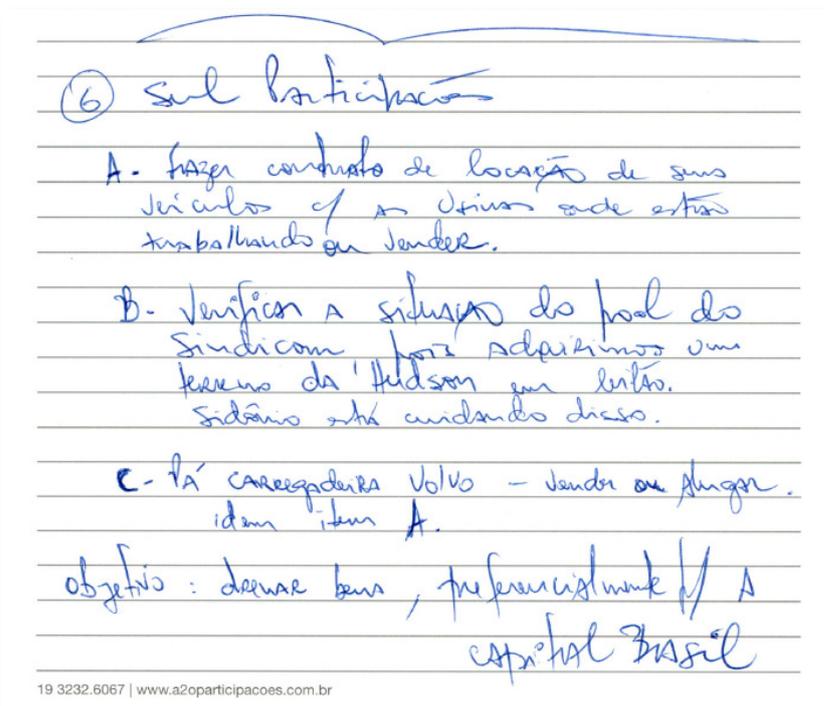
**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

**Brasil Transportes**, tais como os dois certificados de registro e licenciamento de veículos encontrados na empresa.<sup>157</sup>

Como já afirmamos no relatório parcial do inquérito, a finalidade precípua da **Capital Brasil** é lavar dinheiro, e não sonegar tributos, servindo para proteger o patrimônio de **Miceno Rossi Neto** contra ações do Fisco e da Justiça. **Miceno** já usou a **Sul Participações** para tal finalidade, mas como foi considerado devedor solidário dos créditos tributários de algumas empresas de fachada, passou a usar a **Capital Brasil** para blindagem patrimonial ao invés da **Sul Participações**.

Um documento apreendido no escritório de **Marco Antônio Ruzene** reforça tal hipótese. Trata-se de uma agenda com várias anotações manuscritas. Numa das páginas, no campo reservado à **Sul Participações**, consta a anotação: “Drenar bens, preferencialmente para a Capital Brasil”, como se vê abaixo:



**Item 14.1<sup>158</sup> do Relatório de Análise de Material Apreendido 04-RDV<sup>159</sup>**

Na residência de **Vuk Vanderlei Ilic** foi apreendida uma planilha intitulada “Empreendimentos MRN 2008” onde estão relacionadas suas empresas ostensivas e

<sup>157</sup> [Material Apreendido\Eq. 03 - Alfa Participações\Item 9.4.pdf](#)  
[Material Apreendido\Eq. 03 - Alfa Participações\Item 9.14.pdf](#)

<sup>158</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 14.1.pdf](#)

<sup>159</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\RAM - 04.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

também as que estão abertas em nome de laranjas, dentre elas a **Capital Brasil Transportes**, como se vê abaixo:

EMPREENDIMENTOS MRN 2008				
8º	Usina Fortaleza Açúcar e Alcool Ltda.	Kler do Brasil Particip. Ltda e Vuk Wanderley Ilic	Total: 200.000 Kler: 11.639.000 Vuk: 485.000 Total: 12.124.000	(i) Contrato Particular de Empréstimo em Dinheiro entre Usina Fortaleza (Mutuante) e Sociedade Agrícola Santa Mercedes (Mutuário), valor R\$ 278.947,79. (ii) Instrumento Particular de Empréstimo em Dinheiro entre Usina Fortaleza (Mutuante) e Sociedade Agrícola Santa Mercedes Ltda (Mutuária), valor R\$ 48.000,00. (iii) Instrumento Particular de Empréstimo em Dinheiro entre Euro Petróleo do Brasil (Mutuante) e Usina Fortaleza (Mutuária), valor R\$ 1.000.000,00
9	Capital - Brasil Transportes Ltda	Depots & Facilities LLC e Áureo Demétrio da Costa Junior	Depots: 2.622.738,00 Áureo: 262,00 Total: 2.623.000	(i) Instrumento Particular de Mútuo entre Dismax (Mutuante) e Áureo Demétrio, no valor de R\$ 1.836.000,00. (ii) Instrumento Particular de Mútuo entre Dismax e Regis, no valor de R\$ 787.000,00. (iii) Instrumento Particular de Assunção de Dívida entre Áureo, Depots, Dismax e Capital. (iv) Instrumento Particular de Assunção de Dívida entre Regis, Depots, Dismax e Capital. (v) Contrato Particular de Locação de Veículos Automotores entre 7º Eixo Transportes Ltda (Contratante) e Capital-Brasil (Contratada); (vi) Contrato de Arrendamento de Veículos entre Capital - Brasil (Arrendante) e Usina Fortaleza (Arrendatária); (vii) Contrato de Arrendamento de Veículos entre Capital Brasil

*→ incluir a prorrogação do Juro*  
*→ Stato vai revisar - fazer ativo*

**Item 5.7<sup>160</sup> do Relatório de Análise de Material Apreendido 19-RDV<sup>161</sup>**

Mais abaixo, no mesmo documento, há anotações manuscritas abaixo da casa onde **Miceno** reside e cuja reforma foi paga pela **Capital Brasil**, como vimos anteriormente. É possível notar que o terreno estava em nome da **Sul Participações** e foi vendido para a **Capital Brasil** para simular uma locação da **Capital Brasil** para **Miceno**.

16		Terreno / Casa MRN		CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTRE CAPITAL E MRN		MIRIA, GUSTAVO E MICENO MURILIS		NOME E COM. FUNDA COMERCIAL	
<p><i>↳ Terreno em nome da Sul (reativa)</i>  <i>- Contrato de O. e Usina Sul pl Capital - verificar se ainda os beneficiários existem</i>  <i>OK - Contrato de locação Capital pl miceno -</i></p>									

Corroborando que a reforma da casa de **Miceno** foi paga pela Capital Brasil, na sede da **Sul Participações** foi apreendida cópia de documentos juntados ao

<sup>160</sup> [Material Apreendido\Eq. 19 - Vuk Wanderley Ilic\Item 5.7.pdf](#)  
<sup>161</sup> [Material Apreendido\Eq. 19 - Vuk Wanderley Ilic\RAM - 19.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

processo n.º 1036110-71.2016.8.26.0114, em trâmite na 10ª Vara Cível de Campinas, cujo objeto envolve obras na piscina. Nos documentos está indicado o local da obra: Alameda das Jaqueiras, 500, Cond. Chácaras Alto da Nova Campinas, Campinas/SP, o mesmo endereço de **Miceno Rossi Neto**. O valor do serviço é R\$ 170.000,00. Em meio aos documentos também há cópia de e-mails com as tratativas entre o autor da ação e **Áureo Demétrio da Costa Júnior**, nos quais **Miceno** consta entre os destinatários das mensagens.

**fernandes piscinas**  
filtros - banheiras - saunas

rua luís otávio nº457 - pq. taquaral - campinas - sp  
cep 13088-160 - fone/fax: (19) 3256-1293  
e-mail: info@fernandespiscinas.com.br  
site: www.fernandespiscinas.com.br

**Jacuzzi**

**CONTRATO DE MÃO DE OBRA COM MATERIAIS**

Por este instrumento de contrato, na melhor forma de direito, de um lado a empresa **CAPITAL BRASIL TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.840.411/0001-34, com sede a Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, loja 6M TERREO, Jd Madalena, Campinas, SP, CEP. 13.091-611, aqui representada pelo sócio **AUREO DEMETRIO DA COSTA JUNIOR**, portador do CPF 000.921.026-11, e de outro lado, a empresa **FERNANDES EQUIPAMENTOS P/ PISCINAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 56.696.289/0001-80, com sede a Rua Pero de Campos Tourinho, 320, Pq. Taquaral, Campinas, SP, CEP. 13.087-160, aqui representada pelo sócio **JOSE ROBERTO FERNANDES**, CPF 441.663.038-72, tem entre si, o contrato que mutuamente aceitam e outorgam.

A empresa **FERNANDES EQUIPAMENTOS P/ PISCINAS LTDA.**, aqui contratada, executará Piscina irregular em linhas retas medindo 15,00 x 5,00m x 1,40 m de profundidade, com área p/ espelho d'água de -0,25m de profundidade e borda infinita em 15m lineares, mais cocho, de acordo c/ projeto enviado por email em 25/03/2015 (área total de 87,00m²), em unidade residencial situada a Alameda das Jaqueiras, nº 500, Condomínio Chácaras Alto da Nova Campinas, Campinas, SP, de propriedade da empresa **CAPITAL BRASIL TRANSPORTES LTDA.**, de acordo com especificações como segue:

**PROJETO**

- Cálculo para concreto, ferros e aços.
- Piscina irregular em linhas retas medindo 15,00 x 5,00m x 1,40 m de profundidade, com área p/ espelho d'água de -0,25m de profundidade e borda infinita em 15m lineares, mais cocho, de acordo c/ projeto enviado por email em 25/03/2015 (área total de 87,00m²).

**ESCAVAÇÃO**

- Locação e escavação mecânica de toda piscina a construir de acordo com projeto e planta (depositando a terra ao lado da piscina – retirada de terra do local da obra, será por conta do contratante).

**FUNDAÇÃO E FERRAGEM**

- Brocas perfuradas ou Strauss armadas, em toda área da piscina e cocho a edificar, mais armadura de toda ferragem necessária para execução da estrutura da piscina (aços 3/8, 5/16 e 1/4 CA-50).

**FORMAS PARA CONCRETO**

- Toda forma necessária para concretagem da piscina, como: tubos galvanizados de 1.1/2" p/ pressão, cantoneiras em ferro de 1", madeirites resinados de 10 ou 6mm, estacas, mais montagem.

**De:** info@fernandespiscinas.com.br  
**Data:** 06/07/2015 17:32:08  
**Para:** Laura; capitalbr@terra.com.br; miceno@sulparticipacoes.com.br  
**Cc:** arquiteta gabriela@fernandespiscinas.com.br  
**Assunto:** RES: SOBRE PISCINA

Boa tarde a todos!!!

Ficamos surpresos com seu email!! Entendemos e respeitamos o que foi exposto. No entanto, vimos conversando, negociando por telefone ou reunidos, bem como visitando a obra, entre outros serviços, ao longo de pelo menos 6 (seis) meses, como expostos em inúmeros emails trocados. Após finalizarmos todos os procedimentos legais, firmamos o contrato em 02/junho/2015, quando demos início a logística pertinente a execução do contrato, como: projetos, todos os contatos necessários de parceiros para execução das fundações, escavações, caixarias, etc. Portanto, como podem constatar, tivemos até o momento, custos substanciais. Diante do exposto, julgamos pertinente, com todo respeito, o cumprimento do subtítulo "MULTA CONTRATUAL" a parte que, por motivo de qualquer natureza, não cumprir o contrato em vigor.

Obrigada a todos,

Att.  
Tânia Xavier  
Depto. Técnico / Financeiro

sinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e JOSE LUIZ RODRIG  
esso 1036110-71.2016.8.26.0114 e código 18CDOCE.

**Item 1.2<sup>162</sup> do Relatório de Análise de Material Apreendido 01B-RDV**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Passemos agora a uma operação específica de lavagem de dinheiro usando a Capital Brasil e outra empresa aberta pela organização criminosa no curso das investigações.

### 2.1.10.1. A lavagem de dinheiro da Capital Brasil por meio da Oito Securitizadora

A partir do auto circunstanciado n.º 04 das interceptações telefônicas e telemáticas constatamos que **Gustavo Rossi** abriu uma nova empresa, a **Oito Securitizadora SA**, CNPJ 26.030.232/0001-86. Os diretores da empresa são o próprio Gustavo e **Adriano Santos Lopes Ferreira**.

Os diálogos interceptados mostravam que **Miceno Rossi Neto** e **Ricardo Carratú**, sócio da empresa Banicred Fomento Mercantil, atuaram ativamente na concepção da empresa e que **Gustavo** e **Adriano** seriam seus gestores. Num dos e-mails interceptados **Ricardo** diz a **Miceno** que precisavam definir, dentre outras coisas, as atribuições de **Gustavo** e de **Adriano** e o valor de seus salários, como bem destacou o policial signatário do auto circunstanciado n.º 04<sup>163</sup>. Abaixo, o e-mail<sup>164</sup>:

**MicenoRossi**

**De:** Ricardo Carratu <carratu@banicred.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 8 de setembro de 2016 17:18  
**Para:** micenorossi@terra.com.br  
**Cc:** carratu@banicred.com.br  
**Assunto:** Oito

**Sinalizador de acompanhamento:**  
Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Sinalizada

Miceno, tudo bem...

Veja quando poderemos agendar uma reunião com o Adriano e Gustavo, para darmos o Início na Oito.

Precisamos que eles apresentem como ficou o negocio.

Funcionários ( Valor da folha, nomes, cargos função, salário individual, beneficios e etc... )

Custos Fixos ( Aluguel, sistema, contador, aluguel, advogado, Serasa e etc...)

Definição de risco máximo por cliente.

Definição de periodicidade para apresentação dos resultados e carteira de clientes com riscos.

Definição das atribuições do Adriano e do Gustavo.

Precisamos definir o valor do salario do Adriano e Gustavo e bonificação anual sobre resultado liquido.

Se Achar conveniente pode ser no escritório da Oito até para nós conhecermos, tenho disponibilidade no sábado se precisar.

Abraços

Carratú

Ricardo Aparacido Tesser Carratu  
Celular: (19) 99181-9272  
E-mail: [carratu@banicred.com.br](mailto:carratu@banicred.com.br)

**BANICRED**  
FOMENTO MERCANTIL  
Tel/Fax: (19) 3705-3737 / 3705-3738  
Rua Antônio Lapa, 178 - 7º Andar  
13025-240 - Campinas (SP)

<sup>163</sup> [Autos Circunstanciados\Auto 04\Auto Circ. 04-NOV.pdf](#)

<sup>164</sup> [Autos Circunstanciados\Auto 04\Emails\Empresa de Gustavo e Adriano.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

**Miceno Rossi Neto** e **Gustavo Rossi** usaram **Eduardo de Oliveira Rossi**, filho do primeiro e meio-irmão do segundo, para figurar como acionista majoritário da **Oito Securitizadora** e para abrir a conta bancária da empresa, como apontado nos autos circunstanciados n.º 05<sup>165</sup> e 06<sup>166</sup>.

Ouvido, **Eduardo Oliveira Rossi** confirmou que **Miceno Rossi Neto** colocou a **Oito Securitizadora** em seu nome e em nome de **Priscila**, irmã de **Adriano Santos**, o qual, em conjunto com **Gustavo Rossi** e **Miceno**, administravam a empresa. Disse que, apesar de constar como diretor da empresa, nunca a administrou de fato e sequer trabalhou nela.

Disse também que há sete anos **Miceno** abriu a **Exxel Motos** e colocou a empresa em seu nome. Houve uma transferência de vinte e cinco mil reais da **Exxel Motos** para sua conta particular no banco Itaú, que seriam utilizados para integralizar o capital social da **Oito Securitizadora**. Posteriormente **Gustavo Rossi** lhe pediu uma procuração para abrir outra conta bancária no Itaú.<sup>167</sup>

**Adriano Santos Lopes Ferreira** disse que a ideia da abertura da **Oito Securitizadora** partiu de **Miceno** que, em conversa com seu padrasto, **Ricardo Carratú**, afirmou que gostaria de investir no mercado financeiro com ele. Ambos, **Miceno** e **Ricardo**, resolveram abrir a empresa, e “*Miceno informou que seu filho Eduardo figuraria como sócio, mas que seu outro filho Gustavo teria a função de diretor da empresa*”.

Dando sequência ao depoimento, **Adriano** narrou em detalhes como foi feita a transferência de dinheiro da empresa **Capital Brasil** para a **Oito Securitizadora**:

*QUE, o capital social de R\$ 500.000,00 foi integralizado 50% por EDUARDO DE OLIVEIRA ROSSI, e outros 50% pelo depoente e pela sua irmã PRISCILA; QUE, RICARDO CARRATU não tinha participação na sociedade, mas por ter experiência na área, auxiliou na abertura da empresa; QUE, em seguida foram emitidas debêntures para a captação de 2,8 milhões de reais, com a remuneração de 140% do CDI, para que a empresa passasse de fato a operar; QUE, metade do valor, ou seja um milhão e quatrocentos mil reais foram pagos por MICENO ROSSI NETO, por meio das empresas CAPITAL BRASIL TRANSPORTES LTDA e AD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, sendo que*

<sup>165</sup> [Autos Circunstanciados\Auto 05\Auto Circ. 05-NOV.pdf](#) (p. 25).

<sup>166</sup> [Autos Circunstanciados\Auto 06\Auto Circ. 06-NOV.pdf](#) (p. 05, 12\13, 53\54)

<sup>167</sup> [Depoimentos\Eduardo de Oliveira Rossi.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*o valor foi feito por meio de transferência bancária; QUE, o depoente comprou a outra metade das debêntures, no valor de R\$ 1.400.000,00, por meio da empresa SLF I PARTICIPAÇÕES LTDA, da qual o depoente e sua irmã PRISCILA são os únicos sócios, desde sua constituição; QUE, com esta nova integralização de capital, a empresa começou de fato a operar e conseguiu vários clientes no estado de São Paulo, sendo os dois maiores AMONEX DO BRASIL, que fica em Jandira e WISE CASE LTDA, que fica em Cambuí/MG; QUE, atualmente a empresa tem trinta clientes e seis funcionários registrados; QUE, nunca operou com nenhuma empresa de MICENO ROSSI NETO; QUE, GUSTAVO AMARAL ROSSI figurou como diretor, porém pouco exerceu sua função; QUE, desde o início a administração da empresa foi exclusiva do depoente; QUE, desde meados deste ano de 2017, o depoente deixou a sociedade da SLF I e da OITO SECURITIZADORA, as quais passaram a pertencer exclusivamente à sua irmã PRISCILA; QUE, em razão da repercussão negativa envolvendo MICENO, e GUSTAVO ROSSI, por conta da Operação Rosa dos Ventos, o depoente resolveu convocar uma Assembleia para dissolução da sociedade, conforme cópia que apresenta;*

Como se vê, **Miceno Rossi Neto** e **Gustavo de Oliveira Rossi** compraram um milhão e quatrocentos mil reais em debêntures da **Oito Securitizadora** usando dinheiro das empresas **Capital Brasil** e **AD Importação e Exportação**, integralizando o capital em típica operação de lavagem de dinheiro.

Diante das provas produzidas, **Miceno Rossi Neto**, proprietário de fato da **Capital Brasil Transportes**, e os laranjas **Áureo Demétrio da Costa Júnior** (sócio administrador com 0,01% de participação a partir de 19/01/2006), e **Ítalo Ângelo Martucci** (procurador da offshore Depots & Facilities de 29/01/2008 até a presente data) foram indiciados pela prática dos crimes tipificados no art. 1º, I, c.c. o art. 12, I, ambos da Lei n. 8.137/90, no art. 1º e seu § 4º da Lei 9.613/1998.

**Régis de Oliveira** (sócio com 30,00% de participação entre 19/01/2006 a 29/01/2008), período em que não há créditos tributários constituídos definitivamente em nome da empresa, foi indiciado pelos crimes do art. 1º e seu § 4º da Lei 9.613/1998 e do art. 288 do Código Penal.

**Gustavo de Oliveira Rossi**, que emitiu debêntures da **Oito Securitizadora** para serem adquiridos com o dinheiro da **Capital Brasil**, juntamente com **Miceno Rossi Neto**, foi indiciado pelo crime tipificado no art. 1º e seu § 4º da Lei 9.613/1998.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

**2.1.11. RB Serviços Agrícolas Ltda.**

Comprovou-se pelas investigações que **Miceno Rossi Neto**, proprietário de fato da **RB Serviços Agrícolas**, o contador **Jobis Vieira do Amaral Júnior**, responsável pela colocação da empresa em nome de um laranja, e os laranjas **Robson Alves Dantas** (sócio administrador da empresa com 100% de participação de 19/05/2015 a 11/02/2016) e **Edinei Sebastião Alves** (sócio da empresa com 100% de participação de 11/02/2016 até hoje), com unidade de desígnios, prestaram declarações falsas às autoridades fazendárias, ocultando e dissimulando a origem, a disposição, a movimentação e a propriedade de bens, direitos e valores provenientes de crimes praticados por organização criminosa, protegendo o patrimônio dos verdadeiros donos da empresa contra ações do fisco.

No **item 3.3.10** do relatório parcial do inquérito foram produzidas as seguintes provas contra a **RB Serviços Agrícolas**<sup>168</sup>: **a)** os rendimentos e o patrimônio dos supostos sócios da empresa são incompatíveis com sua movimentação financeira; **b)** em e-mail interceptado, **Miceno Rossi Neto** questionou **Áureo Demétrio** sobre gastos da empresa, o que indicava que o negócio lhe pertencia; **c)** noutro e-mail, **Miceno** pediu a **Áureo** que acompanhe os pagamentos realizados pela RB e lhe diz que **Áureo** não precisaria quitar todas as dívidas pois isso seria “*jogar dinheiro fora*”, uma vez que a empresa “*vai parar*”.

Tratando-se de empresa aberta recentemente, ainda não há dívida ativa consolidada da **RB Serviços** com a União<sup>169</sup> nem com o Estado de São Paulo de São Paulo<sup>170</sup>. Pesquisa de vínculos empregatícios da empresa no sistema SEFIP mostra que havia quarenta empregados registrados em seu nome no dia 07/11/2016<sup>171</sup>, o que é um indicativo de que ela poderia vir a ser usada para frustrar direitos trabalhistas, como mencionamos no relatório parcial do inquérito.

O cortador de cana **Robson Alves Dantas**, que já foi funcionário da **Usina São Paulo** e que seria sócio da RB, confessou que nunca foi proprietário da empresa e afirmou que quem o inseriu no quadro societário foi **Jobis**, que lhe disse que se aceitasse ser sócio aumentaria seu salário. **Robson** aceitou, **Jobis** lhe apresentou vários papéis para assinar, inclusive de banco. **Robson** chegou a comparecer ao cartório de em Santa Helena de Goiás/GO para tratar de assuntos envolvendo a empresa. Passado algum tempo, **Jobis** não

<sup>168</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#)

<sup>169</sup> [PFN\Total por empresa - SIDA\RB.pdf](#)

<sup>170</sup> [SEFAZ-SP\Informações consolidadas SEFAZ.xlsx](#)

<sup>171</sup> [Receita Federal\Vínculos empregatícios\PJ\RB Serviços Agrícolas.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

aumentou o salário de **Robson**, que pediu para ser excluído da sociedade. Ao final de seu interrogatório, reconheceu **Jobis** como sendo **Jobis Vieira do Amaral Júnior**.<sup>172</sup>

Ouvido, **Jobis Vieira do Amaral Júnior** não foi indagado sobre a empresa **RB Serviços Agrícolas**<sup>173</sup> uma vez que **Robson Alves Dantas** ainda não havia sido ouvido e, portanto, não havia dito que fora cooptado por **Jobis**.

**Edinei Sebastião Alves** disse que não tem conhecimento se é ou foi proprietário da **RB Serviços** e tampouco quem sejam seus sócios. Disse que foi abordado há quatro anos por uma pessoa que se chamava **Milton** e que lhe solicitou que assinasse documentos da Caixa Econômica Federal em troca de R\$ 500,00, o que aceitou, e que *“pode ter assinado um documento que o colocou como sócio no contrato social de uma empresa”*. Não soube dizer, no entanto, se tal pessoa se tratava de **Milton Martins Borges**.<sup>174</sup>

**Milton Martins Borges** afirmou que *“não figurou como sócio da cilada empresa nem conhece ninguém da mesma”* e que foi proprietário apenas da Despachante Martins Borges.<sup>175</sup> **Rosemary Elias Pinheiro Borges** também afirmou que foi sócia da empresa Despachante Martins Borges e nunca teve qualquer relação com a **RB Serviços Agrícolas**.<sup>176</sup>

Diante das provas produzidas, **Miceno Rossi Neto**, proprietário de fato da **RB Serviços Agrícolas**, o contador **Jobis Vieira do Amaral Júnior**, responsável pela colocação da empresa em nome de um laranja, e os laranjas **Robson Alves Dantas** (sócio administrador da empresa com 100% de participação de 19/05/2015 a 11/02/2016) e **Edinei Sebastião Alves** (sócio da empresa com 100% de participação de 11/02/2016 até hoje), foram indiciados pela prática dos crimes tipificados no art. 1º e seu § 4º da Lei 9.613/1998 e no art. 288 do Código Penal.

## 2.2. Considerações finais sobre o esquema de sonegação e lavagem de dinheiro

As provas reunidas ao longo da investigação comprovaram que **Miceno Rossi Neto**, **Cláudia Martins Borba**, **Adriano Rossi** e **Sidônio Vilela Gouveia**, com o apoio de advogados, contadores, gerentes e laranjas, atuam desde 1996 usando empresas de fachada para comercializar combustíveis, notadamente álcool, sem o

<sup>172</sup> [Depoimentos\Robson Alves Dantas.pdf](#)

<sup>173</sup> [Depoimentos\Jobis Vieira do Amaral Junior.pdf](#)

<sup>174</sup> [Depoimentos\Edinei Sebastião Alves.pdf](#)

<sup>175</sup> [Depoimentos\Milton Martins Borges.pdf](#)

<sup>176</sup> [Depoimentos\Rosemary Elias Pinheiro Jorge.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

pagamento dos tributos devidos, o que gerou grande lucro aos fraudadores e um prejuízo de mais de 5 bilhões de reais ao fisco.

Notadamente em razão de suas atividades ilícitas, os integrantes da organização criminosa conseguiram amealhar um vultoso patrimônio, constituído de aplicações financeiras, empresas, imóveis, veículos e aeronaves.

Com o objetivo de resguardá-lo das ações de execução movidas pelo fisco e outros credores, principalmente instituições financeiras, **Miceno** dissimulou a propriedade destes bens, direitos e valores, por meio de sua transferência para empresas colocadas em nome de seus filhos menores, em nome de interpostas pessoas (“laranjas”), e sediadas em outros países (*offshores*), incorrendo, por diversas vezes, no crime de lavagem de capitais. Uma das formas adotadas por **Miceno** proteger seu patrimônio foi a utilização de lides simuladas, como veremos a seguir.

### **3. O esquema de execuções simuladas de dívidas**

Inicialmente remetemos ao **item 4** do relatório parcial do inquérito<sup>177</sup>, onde tratamos do esquema envolvendo as lides simuladas, trouxemos detalhes sobre algumas das empresas usadas nas fraudes (**item 4.1**) e tecemos breves considerações sobre os artifícios que a organização criminosa lançou mão para lavar dinheiro e fraudar credores com o uso do Poder Judiciário (**item 4.2**).

Como afirmamos acima, um dos meios utilizados por **Miceno** para lavar seu dinheiro ilícito e proteger seu patrimônio foi a utilização de lides simuladas baseadas em dívidas fictícias – ou dívidas reais que foram majoradas artificialmente por meio da aplicação de multas – para, por meio de penhora e adjudicação em ações judiciais de execução, transferir os bens de suas empresas que estavam devendo para o fisco e para credores para outras empresas em nome de “laranjas”, ainda não endividadas, que também eram controladas por ele.

Para tanto, **Miceno** contou com a colaboração de seus “laranjas” **Vuk Wanderley Ilic, Fábio Mendes França, Ítalo Ângelo Martucci e Áureo Demétrio da Costa Junior**, e dos empresários **João Batista Bisco e Frederico Luís Penteado Bisco**.

<sup>177</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

A seguir, iremos expor quais empresas foram usadas nesta modalidade de fraude e as provas de que todas, com exceção de uma, pertencem ao grupo econômico.

### 3.1. As empresas utilizadas nas lides simuladas

Nas três lides simuladas que iremos examinar constam como credores as empresas **NA Fomento Mercantil**<sup>178</sup> (primeira e segunda ações), **América Cobrança, Cadastros e Créditos** (a quem a NA Fomento cedeu seu crédito no curso da primeira lide), **AD Importação e Exportação de Produtos Agropecuários** (a quem a NA Fomento cedeu seu crédito no curso da segunda lide), **Lances Fomento Mercantil**<sup>179</sup> (terceira lide) e **Denver Empreendimentos e Participações**<sup>180</sup> (terceira lide).

Figuram no polo passivo as empresas **Kler do Brasil Participações**<sup>181</sup> (devedora nas três lides), **Usina Santa Mercedes Açúcar e Alcool**<sup>182</sup> (fiadora na primeira e devedora na segunda), **Usina São Paulo Energia e Etanol**<sup>183</sup> (fiadora na primeira e devedora na segunda e na terceira), **Sociedade Agrícola Santa Mercedes**<sup>184</sup> (devedora na segunda) e **Capital Brasil Transportes**<sup>185</sup> (fiadora na segunda).

Abaixo, tabela com as partes dos três processos:

PRIMEIRA LIDE – PROCESSO 1023324-63.2014.8.26.0114			
CREDOR	CESSIONÁRIO	DEVEDOR	FIADOR
NA Fomento Mercantil	América Cobrança	Kler do Brasil Participações	Usina Santa Mercedes Usina São Paulo
SEGUNDA LIDE – PROCESSO 4029418-10.2013.8.26.0114			
CREDOR	CESSIONÁRIO	DEVEDOR	FIADOR
NA Fomento Mercantil	AD Importação e Exportação	Kler do Brasil Participações Usina Santa Mercedes Usina São Paulo Soc. Agrícola Sta. Mercedes	Capital Brasil Transportes
TERCEIRA LIDE – PROCESSO 1010684-23.2017.8.26.0114			
CREDOR	CESSIONÁRIO	DEVEDOR	FIADOR
Denver Empreendimentos Lances Fomento Mercantil	-	Kler do Brasil Participações	-

<sup>178</sup> [Juntas Comerciais\NA Fomento Mercantil Ltda - Completa.pdf](#)

<sup>179</sup> [Juntas Comerciais\Lances Fomento Mercantil Ltda - Completa.pdf](#)

<sup>180</sup> [Juntas Comerciais\Denver Empreendimentos e Participações S.A. - Completa.pdf](#)

<sup>181</sup> [Juntas Comerciais\Kler do Brasil Participações - Completa.pdf](#)

<sup>182</sup> [Juntas Comerciais\Usina Santa Mercedes Açúcar e Alcool - Completa.pdf](#)

<sup>183</sup> [COAF\PJ\Usina São Paulo Energia e Etanol S.A..docx](#) (a empresa não possui ficha cadastral na JUCESP)

<sup>184</sup> [Juntas Comerciais\Sociedade Agrícola Santa Mercedes - Completa.pdf](#)

<sup>185</sup> [Juntas Comerciais\Capital Brasil - Completa.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

### 3.1.1. As empresas que figuram no polo ativo das ações

Das empresas acima, com exceção da **NA Fomento Mercantil**, todas as demais eram controladas por **Miceno Rossi Neto**, embora estivessem registradas em nome de sócios-“laranjas”.

Embora a **NA Fomento Mercantil** (credora na primeira e na segunda ações) não seja controlada por **Miceno**, seus proprietários simularam a cessão de seu crédito a duas empresas que, embora estejam em nome de interpostas pessoas, pertencem a ele: a **América Cobrança** e a **AD Importação**.

Começamos pela **Denver Empreendimentos e Participações** (credora na terceira ação), que controla outras duas empresas usadas nas fraudes: a **América Cobranças** (99,00% de participação) e a **Lances Fomento** (99,99% de participação).

Com relação a tais empresas, ficou demonstrado no relatório parcial do inquérito que: **a)** as informações fornecidas pela Receita Federal revelam que movimentação financeira da **Denver** e da **América** chegam a zero ou próximo de zero em alguns meses e a **Lances** apresenta movimentação regular; **b)** no mesmo dia em que a ficha cadastral da **Lances** na JUCESP registra aumento de seu capital social para R\$ 20 milhões há uma transferência de R\$ 14 milhões da **Usina São Paulo**, empresa ostensiva de **Miceno**, para a **Lances**; dias depois, a **Lances** e a **Denver** adquirem um crédito do Bradesco no valor de R\$ 15 milhões; **c)** **Marcelo Mendes França**, diretor da **Denver**, é advogado de **Miceno** e de **Cláudia Martins Rossi**; **d)** **Fábio Mendes França**, que seria o dono das empresas, em várias oportunidades ao longo da investigação, solicitou o reembolso de pequenas despesas a **Miceno**, como se seu funcionário fosse; **e)** a **Denver** e a **América** declaram o mesmo endereço que a **Capital Brasil Transportes**; **f)** o contador da **Denver** e da **América** também é contador das empresas de **Miceno** e **Cláudia**; **g)** são os funcionários de **Miceno** que cuidam das pendências administrativas da **Denver**, **América**, e da **Lances**.

A analista de recursos humanos **Roseli Cantão**, que desde 2004 presta serviços para as empresas investigadas, confirmou que a **Denver** e a **Lances** pertencem de fato a **Miceno**, embora estivessem registradas em nome de **Fábio Mendes França**.<sup>186</sup> O advogado **Marco Antônio Ruzene** afirmou que “conheceu Fabio e Marcelo no escritório de Miceno” e que “houve de fato uma negociação de compra e venda com os antigos

<sup>186</sup> [Depoimentos\Roseli Rodrigues Cantao.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*proprietários da Lances, oportunidade em que Fabio e Marcelo ingressaram, sob o comando de Miceno*".<sup>187</sup>

**Graziela Savina Cipriano Fiorese**, secretária de **Miceno**, confirmou que possuía as senhas de bancos e movimentava as contas da **Denver** e da **América** sob as ordens de **Miceno**:<sup>188</sup>

**Ítalo Ângelo Martucci** confirmou que foi o responsável pela elaboração da ata **Denver Participações**, conforme apontado na página 113 do relatório parcial<sup>189</sup>, e afirmou que o fez “*a mando do senhor Miceno Rossi Neto*”. Disse ainda que as empresas **Denver**, **América** e **Lances** estavam registradas em nome de **Marcelo Mendes França** e **Fábio Mendes França**, mas pertencem de fato a **Miceno**<sup>190</sup>.

**Alessandra Raquel Rodrigues Pinto**, funcionária da **Lances Fomento Mercantil**, confirmou que a empresa pertence a **Miceno**.<sup>191</sup>

**Marcelo Mendes França** afirmou que advoga para **Miceno** e **Cláudia** há mais de dez anos e disse que figurou no quadro societário da **Denver** “*apenas para atendimento das formalidades legais*”, mas disse que nunca participou da administração da empresa<sup>192</sup>. **Cláudia** confirmou que **Marcelo** é seu “amigo pessoal” desde o ano 2000<sup>193</sup>.

**Fábio Mendes França** confirmou que figurou como sócio da **Denver Empreendimentos**, da **Lances Fomento**, da **América Cobrança** e de outras empresas a pedido de **Miceno** em troca de cinco mil reais mensais. Além disso, confirmou que as contas bancárias das empresas eram movimentadas por **Graziela Fiorese**, e que trabalhava como uma espécie de “office boy” de **Miceno**.<sup>194</sup>

Com relação à empresa **AD Importação e Exportação**, cessionária da dívida da **NA Fomento Mercantil** na segunda lide simulada, **Adriano Santos Lopes Ferreira** afirmou que **Miceno Rossi Neto** integralizou o capital social da empresa **Oito Securitizadora** comprando R\$ 1,4 milhões em debêntures da empresa, que foram pagos “*por meio das empresas CAPITAL BRASIL TRANSPORTES LTDA e AD IMPORTAÇÃO E*

<sup>187</sup> [Depoimentos\Marco Antonio Ruzene.pdf](#)

<sup>188</sup> [Depoimentos\Graziela Savina Cipriano Fiorese.pdf](#)

<sup>189</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#)

<sup>190</sup> [Depoimentos\Ítalo Ângelo Martucci.pdf](#)

<sup>191</sup> [Depoimentos\Alessandra Raquel Rodrigues Pinto.pdf](#)

<sup>192</sup> [Depoimentos\Marcelo Mendes França.pdf](#)

<sup>193</sup> [Depoimentos\Cláudia Martins Borba Rossi.pdf](#)

<sup>194</sup> [Depoimentos\Fábio Mendes França.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, sendo que o valor foi feito por meio de transferência bancária”.*<sup>195</sup>

No relatório parcial do inquérito consignamos que foram interceptados uma ligação telefônica e um e-mail que comprovam que a empresa **AD Importação e Exportação** é administrada por **Miceno Rossi Neto**. Na chamada interceptada no dia 07/10/2016 às 11:15:07, **Áureo Demétrio da Costa Júnior** e **Jobis**, ambos funcionários de **Miceno**, comemoram a liberação da inscrição estadual da **AD Importação e Exportação** em Goiás.<sup>196</sup> Um e-mail interceptado na conta grafiores@yahoo.com.br em 07/10/2016 contém um anexo com o cadastro da empresa em Goiás, o que confirma o teor do diálogo<sup>197</sup>:

**Graziela**

**De:** jobisvieira . <jobisvieira@gmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 7 de outubro de 2016 14:52  
**Para:** grafiores@yahoo.com.br  
**Assunto:** Fwd: Inscrição estadual  
**Anexos:** Consulta Pública ao Cadastro - Estado de Goiás.pdf

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** jobisvieira . <jobisvieira@gmail.com>  
**Data:** 7 de outubro de 2016 13:23  
**Assunto:** Inscrição estadual  
**Para:** [costa\\_junior123@hotmail.com](mailto:costa_junior123@hotmail.com), Victor de Lima <[victor.delima89@gmail.com](mailto:victor.delima89@gmail.com)>

Segue em anexo.

Victor, favor encaminhar ao dr.

Att.

CADASTRO ATUALIZADO EM 07/10/2016 - 13:21:09

IDENTIFICAÇÃO	
CPF/CNPJ: 0335410000894	INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE 10.673.602-7
NOME / RAZÃO SOCIAL: AD IMPORTAÇÃO E EXPORT PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	
NOME FANTASIA: AD IMPORTACAO E EXPORTACAO	
ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RCD GO 210	
NÚMERO: SN	COMPLEMENTO:
BAIRRO: ZONA RURAL	
MUNICÍPIO: PORTEIRAO	UF: GO
CEP: 75603000	TELEFONE:
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
ATIVIDADE ECONÔMICA: 113000 - CULTIVO DE CANA-DE-ACUCAR	
SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE: HABILITADO	
DATA DESTA SITUAÇÃO CADASTRAL: 07/10/2016	
CREDENCIAMENTO: NAO CREDENCIADO	DATA FINAL DO CREDENCIAMENTO:
CONDIÇÃO DE USO: PARCEIRO	DATA FINAL DE CONTRATO: 31/07/2022
OBSERVAÇÕES	
- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO	
DATA DA CONSULTA: 07/10/2016 - 13:21:04	

<sup>195</sup> [Depoimentos\Adriano Santos Lopes Ferreira.pdf](#)

<sup>196</sup> [Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20879117.html](#)

<sup>197</sup> [Autos Circunstanciados\Auto 06\Emails\Jobis inscrição estadual \(audio com Costa\) Anexo.pdf](#)

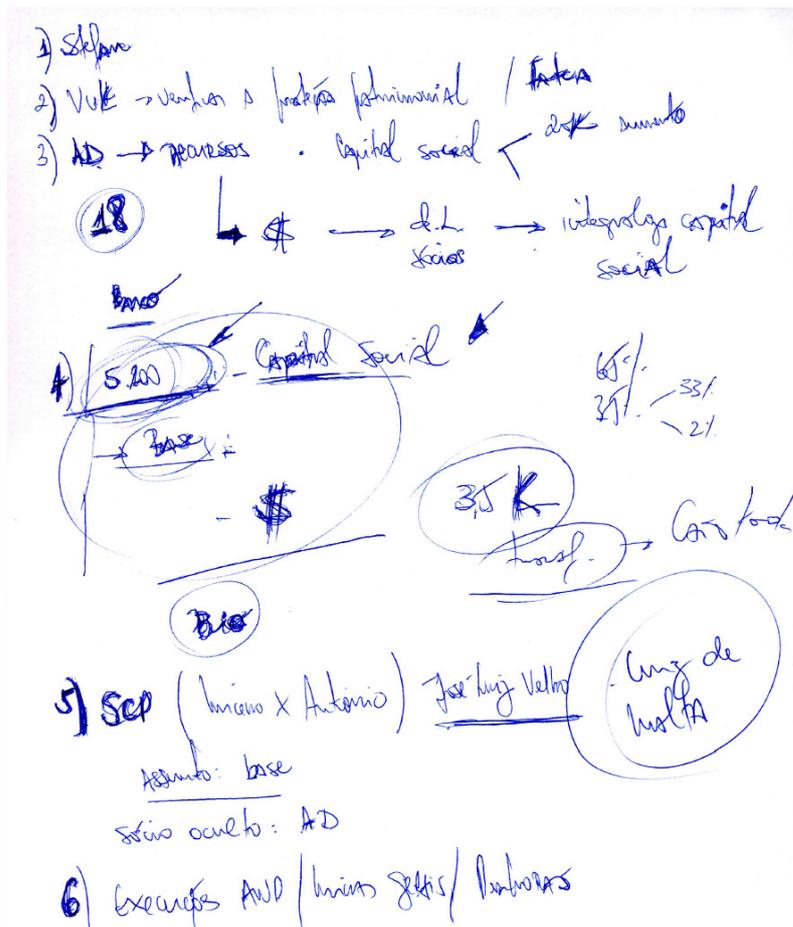


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Num documento apreendido no escritório de **Marco Antônio Ruzene**, há anotações manuscritas referentes à **AD Importação**, tais como “AD → Recursos → \$ → d.l sócios → integraliza capital social” e “sócio oculto: AD”.



Item 17.19<sup>198</sup> do Relatório de Análise de Material n.º 04-RDV<sup>199</sup>

A proteção de seu patrimônio era um objetivo constante para **Miceno**, o qual contava com seu advogado **Marco Antonio Ruzene** para engendrar as fraudes necessárias para atingir este propósito usando de toda sorte de ardis, dentre o qual a simulação de cessão de crédito para terceiros.

Prova disso é a farta documentação apreendida no escritório de **Ruzene**, da qual extraímos também os manuscritos constantes em uma agenda lá encontrada, como se vê abaixo:

<sup>198</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 17.19.pdf](#)

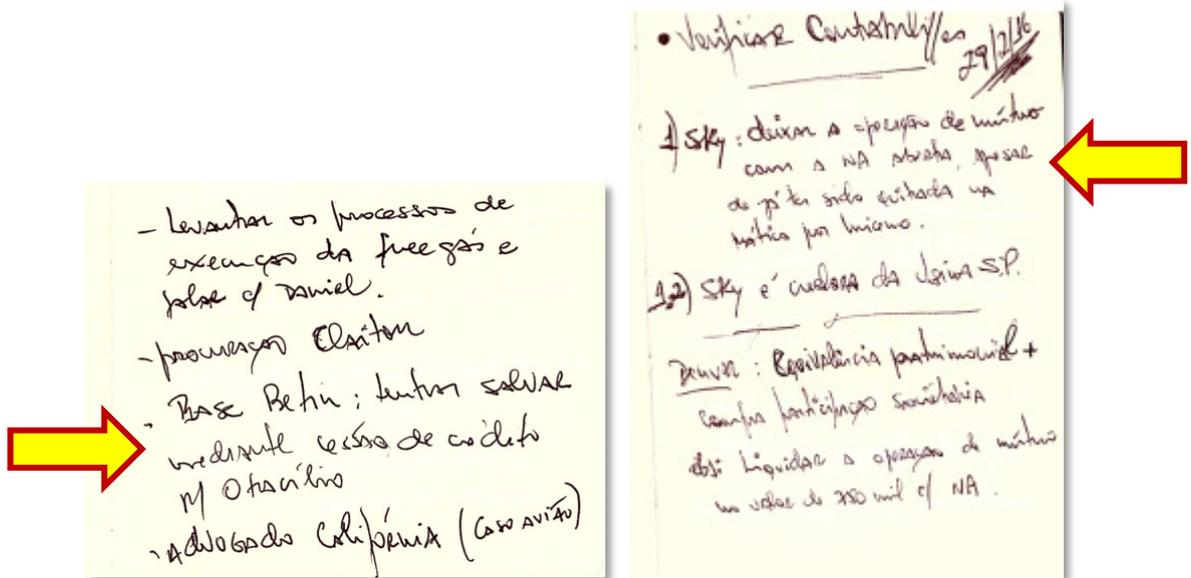
<sup>199</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\RAM - 04.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

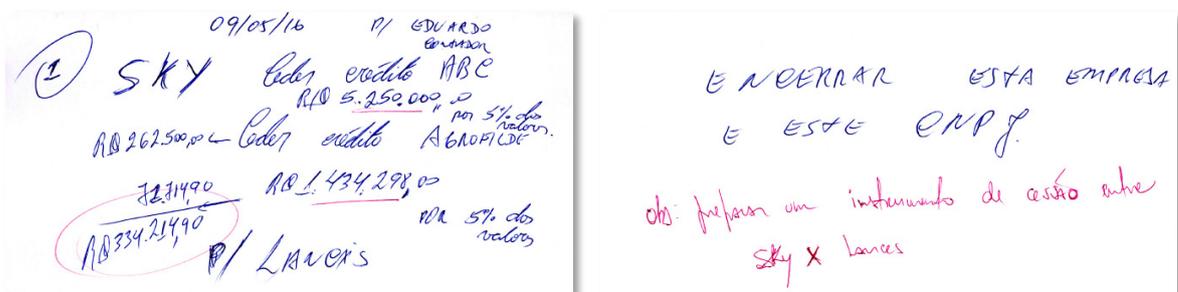
Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200



Item 12.4<sup>200</sup> do Relatório de Análise de Material n.º 04-RDV<sup>201</sup>

Como se vê, no documento consta a anotação “tentar salvar mediante contrato de cessão de crédito p/Otacílio” e na segunda “Sky: deixar a operação de mútuo com a NA aberta, apesar de já ter sido quitada na prática por Miceno” o que, como bem observou o policial que analisou o material, indica que a organização “se vale dos contratos de cessão de crédito para realizar as lides simuladas com o intuito de proteger seu patrimônio”<sup>202</sup>. Tais expedientes de simulação de dívidas e de cessão de créditos entre empresas controladas por **Miceno** foram utilizados para “salvar” e “tentar salvar” seu patrimônio.

Na mesma agenda apreendida havia outras anotações referentes à cessão de créditos e constituição de empresas em nome de laranjas, como se vê abaixo:



Item 17.8<sup>203</sup> do Relatório de Análise de Material n.º 04-RDV<sup>204</sup>

<sup>200</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 12.4.pdf](#)

<sup>201</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\RAM - 04.pdf](#)

<sup>202</sup> Sky é a empresa **Sky Flyer Aviação**, que, a exemplo da **América Cobranças** e da **Lances Fomento**, também foi registrada em nome da **Denver Empreendimentos** (99,9%) e de **Fábio Mendes França** (0,01%), mas também pertence a **Miceno**, segundo vários depoimentos colhidos ao longo da investigação.

<sup>203</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 17.8.pdf](#)

<sup>204</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\RAM - 04.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

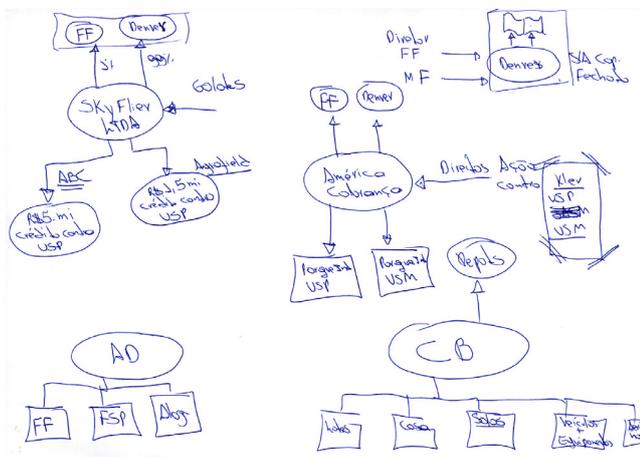
Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

As anotações, datadas de 09/05/2016 e endereçadas a “Eduardo Contador”<sup>205</sup> se referem à **Sky Flyer Aviação**, à **Agrofield Centro Oeste Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.** e à **Lances Fomento Mercantil** Lê-se as frases “Ceder Crédito ABC R\$ 5.250.000,00 por 5% do valor” e “Ceder Crédito Agrofilde R\$ 1.434.298,00 por 5% dos valores” e “R\$ 334.214,90 P/ Lancis”.

No mesmo item da apreensão há também um organograma que, como bem observou o policial que o analisou, aponta para uma mudança na estrutura da organização criminosa em razão dos processos judiciais movidos contra seus membros. Com a nova engenharia societária, as empresas de participações não seriam registradas em nome dos filhos dos líderes da organização – como vinha sendo feito até então – e seriam utilizadas as empresas **Victory, Voar, Denver, Sky Flyer, AD, Lances e América**, todas empresas abertas em nome de laranjas mas pertencentes a **Miceno**, como restou comprovado.

A anotação **CB** se refere à empresa **Capital Brasil**, usada até então para ocultar o patrimônio de **Miceno**. A anotação **AD** aponta para a empresa **AD Importação e Exportação de Produtos Agropecuários Ltda.**, que recentemente sofreu mudança no seu quadro societário, com a entrada da empresa **Bioagro Participações e Empreendimentos Empresariais SA** em 27/06/2017, de Victor Farias de Lima, CPF 212.809.158.62 e Kwang Jae Chung, CPF 21.809.158-62. Até então, os sócios da **AD Importação** eram a **M.P. Trading e Participações Societárias Ltda, Dilma Maciel Pavane Bisco e Pedro Vinícius Bisco**, ex-esposa e filho de **João Batista Bisco**, todos envolvidos no esquema de lides simuladas, como veremos adiante.

Abaixo, mais imagens dos documentos apreendido:



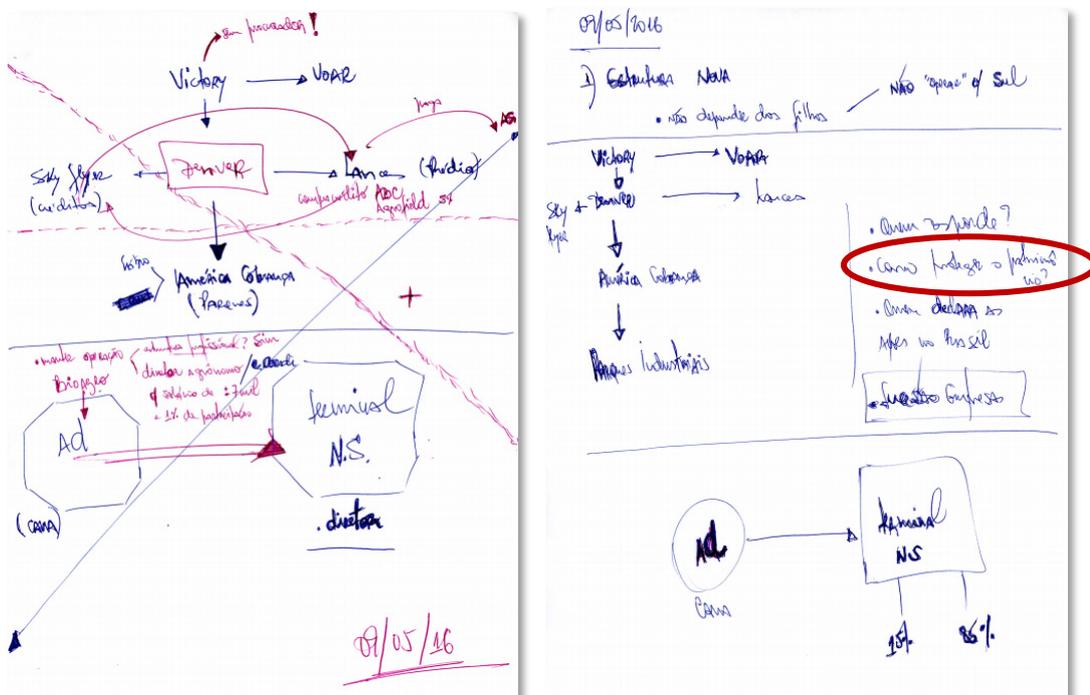
<sup>205</sup> José Eduardo Blini de Oliveira, um dos responsáveis pela contabilidade da Denver, da América e da Sky Flyer, citado no relatório parcial do inquérito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200



Item 17.8<sup>206</sup> do Relatório de Análise de Material n.º 04-RDV<sup>207</sup>

Pode-se observar no trecho destacado no documento acima que a preocupação maior dos investigados era “Como proteger o patrimônio?”.

Passemos a analisar as empresas que figuraram como devedoras nas lides simuladas.

**3.1.2. As empresas que figuram no polo passivo das ações**

As empresas que figuram no polo passivo das ações são a **Kler do Brasil Participações**<sup>208</sup> (devedora nas três lides), a **Usina Santa Mercedes Açúcar e Álcool**<sup>209</sup> (fiadora na primeira e devedora na segunda), **Usina São Paulo Energia e Etanol**<sup>210</sup> (fiadora na primeira e devedora na segunda e na terceira) e **Sociedade Agrícola Santa Mercedes** (devedora na segunda)<sup>211</sup> e **Capital Brasil Transportes**<sup>212</sup> (fiadora na segunda).

<sup>206</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 17.8.pdf](#)

<sup>207</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\RAM - 04.pdf](#)

<sup>208</sup> [Juntas Comerciais\Kler do Brasil Participações - Completa.pdf](#)

<sup>209</sup> [Juntas Comerciais\Usina Santa Mercedes Açúcar e Álcool - Completa.pdf](#)

<sup>210</sup> [COAF\PJ\Usina São Paulo Energia e Etanol S.A..docx](#) (a empresa não possui ficha cadastral na JUCESP)

<sup>211</sup> [Juntas Comerciais\Sociedade Agrícola Santa Mercedes - Completa.pdf](#)

<sup>212</sup> [Juntas Comerciais\Capital Brasil - Completa.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Embora estejam registradas em nome de interpostas pessoas, todas pertencem de fato e são controladas por **Miceno Rossi Neto**.

**Ítalo Ângelo Martucci** afirmou que “a *KLER, Usina São Paulo, Usina Santa Mercedes, Sociedade Agrícola Santa Mercedes, SP-5, estão em nome de VUK, mas pertencem de fato a MICENO, afirmando isso o interrogado porque atuou diretamente na quase totalidade de suas alterações contratuais, sempre sob ordem e orientação e detalhes que eram passados apenas por MICENO. VUK é, literalmente, subordinado a MICENO, assim como AUREO, FABIO, MARCELO, entre outros envolvidos*”.

**Vuk Wanderlei Ilic**, que figura como sócio, confessou que todas as empresas pertencem de fato a **Miceno**, como se vê abaixo:<sup>213</sup>

SOCIEDADE AGRÍCOLA SANTA MERCEDES: figura como sócio formal, com 4% de sua administração. O interrogado, juntamente com NELSON ASSUNÇÃO, fundou essa empresa por volta de 2006. Ela operou, mas cerca de 1 ano e meio depois, MICENO a assumiu "de fato", oportunidade em que houve uma alteração contratual na qual NELSON foi excluído para que ingressasse a empresa KLER DO BRASIL, a qual de fato pertence a MICENO. Toda a administração dessa empresa e decisões eram compartilhadas entre o interrogado e MICENO. O interrogado ficava com toda a parte administrativa, recursos humanos, negociações com locadores, acompanhamento do plantio, enquanto que MICENO planejava e passava as diretivas. As decisões final era de MICENO, pois ele era o sócio majoritário. Essa era uma forma de MICENO remunerar o interrogado, ou seja, figurava como sócio e recebia um salário-mínimo a título de pró-labore. Essa empresa arrenda propriedade, planta cana-de-açúcar e revenda para as usinas vizinhas. O dono dessa empresa é MICENO.

USINA SANTA MERCEDES AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA: assim como na empresa SOCIEDADE AGRÍCOLA SANTA MERCEDES, o interrogado também figura como sócio com 4%. Os demais 96% pertencem à empresa KLER DO BRASIL, a qual pertence de fato a MICENO. Portanto, o proprietário de fato e administrador com os poderes de decisão dessa empresa USINA SANTA MERCEDES também é MICENO. Esta empresa está paralisada desde 2009 por falta de capital. Esta empresa, no futuro, seria utilizada para o processamento da cana produzida pela SOCIEDADE AGRÍCOLA SANTA MERCEDES, mas por falta de recursos isso ainda não ocorreu.

(...)

<sup>213</sup> [Depoimentos\Vuk Wanderley Ilic.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

KLER DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA: essa empresa foi fundada em nome de UNIONKLER S/A, uma offshore uruguaia, que no processo inicial de abertura o interrogado, por entendimento próprio interrogado, indicou seu filho MARKO CISCATO ILIC para figurar como procurador e sócio de 0,1% do capital social. A UNIONKLER pertence a MICENO. Para a obtenção das licenças junto a órgãos públicos do Estado de Goiás, visando a autorizar a operação da USINA FORTALEZA (atual USINA SÃO PAULO) havia a exigência de uma pessoa jurídica e jurídica (sic) para responderem. No caso da física, o interrogado indicou seu próprio nome. No caso da pessoa jurídica, o interrogado indicou a KLER DO BRASIL, cujo proprietário é a offshore, a qual indicou como representante seu filho MARKO. Na verdade, seu filho nunca teve nenhuma participação efetiva em qualquer desses negócios. Portanto, tanto a UNIONKLER quanto a KLER pertencem de fato exclusivamente a MICENO. Pelo fato de o interrogado ter de fato investigado nessa empresa e ter relativo poder decisório, não se considera "laranja" de MICENO.

SP-5 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA: pertence à KLER PARTICIPAÇÕES, mas o interrogado consta com cerca de 1% do capital social. Quando se iniciaram os bloqueios trabalhistas na USINA SÃO PAULO, SOCIEDADE AGRÍCOLA e na KLER, por recomendação de consultores externos, essa SP-5 foi constituída como empresa encarregada de gerir os recebimentos e pagamentos. Por conta e ordem recebia daquelas empresas e fazia pagamentos, ou seja, apenas gerenciava os recursos financeiros.

**André Luís de Souza**, ex-funcionário de **Miceno**, afirmou em seu interrogatório que “Vuk Wanderley Ilic era funcionário de Miceno e foi colocado como responsável pela Usina São Paulo, a qual era propriedade de fato, de Miceno”.<sup>214</sup>

O contador **Glacildo de Oliveira** também afirmou que **Vuk Vanderlei Ilic** é “funcionário de **Miceno**”<sup>215</sup>.

Com relação à **Capital Brasil Transportes Ltda.** (fiadora na segunda) há provas documentais, materiais e testemunhais que a empresa pertence de fato a **Miceno Rossi Neto**, como já exposto no **item 2.1.10** deste relatório.

### **3.2. A primeira lide simulada**

#### **3.2.1. Pessoas físicas e jurídicas envolvidas**

<sup>214</sup> [Depoimentos\André Luís de Souza.pdf](#)

<sup>215</sup> [Depoimentos\Glacildo de Oliveira.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

A suposta credora original era a empresa **NA Fomento Mercantil Ltda**, registrada em nome de **João Batista Bisco**, de seu irmão **Wagner Bisco** e da empresa **Vila Nova Participações Societárias Ltda**, a qual, por sua vez, está registrada em nome de **Vila Nova Empreendimentos Sociedad Anonima**, sediada no Uruguai, e de **Wagner Bisco**. Até 17/01/2014, fazia parte da sociedade **Frederico Luís Penteado Bisco**, filho de **Wagner**.<sup>216</sup>

Como informado por **João** e **Frederico** em seus interrogatórios, a **NA Fomento** é administrada, de fato e exclusivamente, por eles próprios e sem a participação de **Wagner**.<sup>217</sup>

A empresa devedora era a **Kler do Brasil Participações Ltda** e as fiadoras eram **Usina Santa Mercedes Açúcar e Álcool Ltda** e a **Usina São Paulo Energia e Etanol Ltda**<sup>218</sup>, todas representadas nos atos praticados por **Vuk Wanderley Ilic**, o qual, quando interrogado, confessou que as empresas pertenciam e eram administradas, de fato, por **Miceno Rossi Neto**<sup>219</sup>, o que foi ao encontro das demais provas obtidas que corroboram este fato, conforme explanado ao longo deste relatório.

Em determinado momento a **NA Fomento** cedeu a dívida para a **América Cobrança, Cadastros e Créditos Ltda.**, empresa que estava registrada em nome de **Dilma Maciel Pavane Bisco** (ex-esposa de **João Batista Bisco**) e de **Nivaldo Lazaro Valentino Maciel Pavane** (irmão de **Dilma**)<sup>220</sup>. Ocorre que a **América Cobrança** nunca esteve em atividade e pertencia, de fato, a **João Batista Bisco**, como expressamente informado por ele próprio<sup>221</sup>, por **Dilma**<sup>222</sup> e por **Frederico**<sup>223</sup>, quando de suas declarações.

Ocorre que em 21/10/2014 a empresa **América Cobrança** foi transferida, de fato, para **Miceno Rossi Neto**, mas registrada em nome de **Denver Empreendimentos e Participações SA** e **Fábio Mendes França**, conforme alegou

<sup>216</sup> [Juntas Comerciais\NA Fomento Mercantil Ltda - Completa.pdf](#)

<sup>217</sup> [Depoimentos\João Batista Bisco.pdf](#)  
[Depoimentos\Frederico Luis Penteado Bisco.pdf](#)

<sup>218</sup> Inicialmente a empresa se chamava Usina Fortaleza Açúcar e Álcool Ltda.

<sup>219</sup> [Depoimentos\Vuk Wanderley Ilic.pdf](#)

<sup>220</sup> [Juntas Comerciais\América Cobrança, Cadastro e Créditos Ltda. - Completa.pdf](#)

<sup>221</sup> [Depoimentos\João Batista Bisco.pdf](#)

<sup>222</sup> [Depoimentos\Dilma Maciel Pavane Bisco.pdf](#)

<sup>223</sup> [Depoimentos\Frederico Luis Penteado Bisco.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

**João Batista Bisco**<sup>224</sup>. Ocorre que a **Denver** pertence a **Miceno**, como expusemos no **item 3.1.1** e como confessou o próprio **Fábio**<sup>225</sup>.

### **3.2.2. Documentos comprobatórios da dívida**

Os documentos que citaremos a seguir estão juntados nos autos do processo n.º 1023324-63.2014.8.26.0114, lide simulada movida pela **NA Fomento** e pela **América Cobrança** contra a **Kler**, a **Usina São Paulo** e a **Usina Santa Mercedes**.<sup>226</sup>

Em 02/12/2007, a **NA Fomento** firmou um Instrumento de Confissão de Dívida com a empresa **Kler do Brasil Participações Ltda.**, tendo como fiadoras a **Usina Santa Mercedes Açúcar e Alcool Ltda.** e a **Usina Fortaleza Açúcar e Alcool Ltda.**, no valor de R\$ 13.717.056,48, em razão de dívidas resultantes de um “contrato de fomento mercantil na modalidade de adiantamento para a aquisição de matéria-prima, insumos e outras avenças”, firmado em 09/11/2005 e aditado em 08/08/2006.

Em 04/01/2010, com simples alegação de que aquela dívida não havia sido “honrada em sua totalidade”, foi elaborado o 1º Aditivo àquele Instrumento de Confissão de Dívida, no valor de R\$ 25.871.763,58 e prevendo agora como fiadoras a **Usina Santa Mercedes** e a **Usina São Paulo Energia e Etanol Ltda** (antiga Usina Fortaleza).

Em 11/02/2012, por meio de um Instrumento Particular de Cessão de Crédito e outras avenças, a dívida foi cedida pela **NA Fomento** para a empresa **América Cobrança, Cadastros e Créditos Ltda.** (ambas controladas por **João Batista Bisco**), pelo valor de R\$ 5.174.352,72, sendo R\$ 200.000,00 no ato da assinatura e o restante quando houvesse êxito em receber a dívida principal do devedor.

Naquele Instrumento de Confissão de Dívida não são informados os números e valores dos contratos de fomento, não há reconhecimento de firma das assinaturas dos signatários ou registro em cartório. O mesmo ocorre com os documentos dele resultantes, quais sejam, o aditivo e a cessão de dívida. Também não há também protestos ou qualquer outro elemento que possa excluir a hipótese de terem sido elaborados extemporaneamente.

Oficiada a **NA Fomento** para que prestasse informações e apresentasse documentos relacionados às dívidas e cessões de crédito dos dois casos ora relatados, dentre os quais ao menos três Instrumentos de Confissão de Dívida firmados na

<sup>224</sup> [Depoimentos\João Batista Bisco.pdf](#)

<sup>225</sup> [Depoimentos\Fábio Mendes França.pdf](#)

<sup>226</sup> [Outros Documentos\1023324-63.2014.8.26.0114 - América x Kler e USP.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

mesma época e com clientes que não tivessem relação com **Miceno Rossi Neto**<sup>227</sup>, nos foram encaminhadas cópias de 07 (sete) Instrumentos de Confissão de Dívida (anexo X da petição da **NA Fomento**)<sup>228</sup>, sendo que, em todos eles, ao contrário dos firmados com os “laranjas” de **Miceno**, há o reconhecimento de firma das assinaturas dos signatários.

Ao analisarmos os dados bancários já recebidos em razão dos pedidos de quebra de sigilo formulados nestes autos, verificamos que **Miceno** e empresas controladas por ele, como a **Euro Petróleo do Brasil, Sul Participações** e a própria **Usina São Paulo**, haviam transferido para a **NA Fomento** quase onze milhões de reais somente no período de 06/11/2008 a 27/02/2012 (bastante anterior ao ajuizamento da ação de execução para a cobrança desta dívida - 06/08/2014), conforme tabela abaixo:

Quantidade de registros selecionados: 79				Data do lançamento			
Débito: 22.505.883,30		Crédito: 485.317,95		Outros: 0,00		Ordenação:	
Conta	Data	Valor	D/C	Tipo	Histórico	Documento	Origem/Destino: CPF/CNPJ, Nome, Bco-Ag-Conta
237-3389-1002023 (Conta Corrente) EURO PETROLEO DO BRASIL LTDA	06/11/2008	190.577,09	D	120- transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON	784218	05.434.645/0001-56 NA FOMENTO MERCANTIL LTDA 341-9-903626
237-3389-1002520 (Conta Corrente) EURO PETROLEO DO BRASIL LTDA	27/01/2009	500.000,00	D	120- transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON	509821	05.434.645/0001-56 NA FOMENTO MERCANTIL LTDA 341-9-903626
237-3389-1002520 (Conta Corrente) EURO PETROLEO DO BRASIL LTDA	10/02/2009	250.000,00	D	120- transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON	23091	05.434.645/0001-56 NA FOMENTO MERCANTIL 341-9- 903626
237-3389-33278 (Conta Corrente) USINA SAO PAULO ENERGIA E ETANOL S/A	27/02/2009	48.030,44	D	120- transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON	562013	05.434.645/0001-56 NA FOMENTO MERCANT 341-9- 903626
237-3389-33278 (Conta Corrente) USINA SAO PAULO ENERGIA E ETANOL S/A	27/02/2009	180.220,11	D	120- transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON	562009	05.434.645/0001-56 NA FOMENTO MERCANT 341-9- 903626
237-3389-1002520 (Conta Corrente) EURO PETROLEO DO BRASIL LTDA	09/03/2009	300.000,00	D	120- transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON	895387	05.434.645/0001-56 NA FOMENTO MERCANT 341-9- 903626
237-3389-1002520 (Conta Corrente) EURO PETROLEO DO BRASIL LTDA	23/07/2009	169.250,00	D	120- transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON	632116	05.434.645/0001-56 NA FOMENTO MERCANTIL 341-9- 903626
237-859-455202 (Conta Corrente)	29/07/2009	148.990,00	D	120- transferência	TED-TRANSF ELET DISPON	777209	05.434.645/0001-56 NA FOMENTO MERCANTIL LTDA 341-9-903626

<sup>227</sup> [Outros Documentos\Ofício NA Fomento.pdf](#)

<sup>228</sup> [Outros Documentos\Petição NA Fomento Mercantil.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

MICENO ROSSI NETO				interbancária (DOC, TED)			
237-3389-1002520 (Conta Corrente) EURO PETROLEO DO BRASIL LTDA	18/08/2009	630.000,00	D	120-transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON	560353	05.434.645/0001-56 NA FOMENTO MERCANT 341-9-903626
237-3389-1002520 (Conta Corrente) EURO PETROLEO DO BRASIL LTDA	27/08/2009	160.000,00	D	120-transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON	863589	05.434.645/0001-56 NA FOMENTO MERCANT 341-9-903626
237-3389-1002520 (Conta Corrente) EURO PETROLEO DO BRASIL LTDA	08/09/2009	660.000,00	D	120-transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON	272964	05.434.645/0001-56 NA FOMENTO MERCANT 341-9-903626
237-3389-33278 (Conta Corrente) USINA SAO PAULO ENERGIA E ETANOL S/A	11/02/2010	250.000,00	D	120-transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON	385648	05.434.645/0001-56 NA FOMENTO MERCANT 341-9-903626
237-3389-33278 (Conta Corrente) USINA SAO PAULO ENERGIA E ETANOL S/A	11/02/2010	250.000,00	D	120-transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON	381952	05.434.645/0001-56 NA FOMENTO MERCANT 341-9-903629
237-3389-33278 (Conta Corrente) USINA SAO PAULO ENERGIA E ETANOL S/A	11/02/2010	250.000,00	C	209-transferência interbancária (DOC, TED)	TED DEVOLVIDA*	381952	05.434.645/0001-56 NA FOMENTO MERCANT 341-9-903629
237-859-455202 (Conta Corrente) MICENO ROSSI NETO	18/08/2010	200.000,00	D	120-transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON	111065	05.434.645/0001-56 NA FOMENTO MERCANTIL LTDA 341-9-903626
237-3389-474630 (Conta Corrente) SUL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	09/02/2012	6.000.000,00	D	120-transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON	4156047	05.434.645/0001-56 NA FOMENTO MERCANTIL LTDA 1-4039-1200003
237-3389-33278 (Conta Corrente) USINA SAO PAULO ENERGIA E ETANOL S/A	27/02/2012	1.100.000,00	D	120-transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON	308151	05.434.645/0001-56 NA FOMENTO MERCANT 341-9-903626

Quando inquirido, **Frederico Luís Penteadado Bisco**, expressamente afirmou que **Miceno** somente teria se tornado inadimplente em 2012:

*“(...) QUE, por conta desta venda da DISMAX, conheceu MICENO , o qual se tornou então, cliente da NA FOMENTO; QUE, até o ano de 2012 era um cliente que se utilizava dos serviços de venda de recebíveis e de fomento mercantil, e estava adimplente; QUE, porém, depois disto começou a apresentar dificuldades financeiras, tornando-se inadimplente,(...)”.*

Tais fatos, somados à existência das já mencionadas anotações encontradas no escritório do advogado **Marco Ruzene** (“Base Betin: tentar salvar mediante contrato de cessão de crédito p/ Otacílio” e “deixar a operação de mútuo com a NA aberta, apesar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

de já ter sido quitada na prática por Miceno”)<sup>229</sup>, evidenciam que os Instrumentos de Confissão de Dívida que instruíram as ações de execução foram fabricados extemporaneamente para essa única finalidade, pois embora as anotações sejam mais recentes que os fatos ora relatados deixam claro o *modus operandi* que é adotado há tempos pelos investigados.

De qualquer modo, ainda que a dívida fosse real, a suposta inadimplência total, os sucessivos descumprimentos dos acordos firmados e a consequente aplicação das multas pactuadas e com ausência de qualquer tipo de desconto para a celebração dos novos acordos fizeram com que a dívida atingisse um valor que dificilmente seria alcançado em um negócio jurídico lícito, como veremos.

### 3.2.3. O ajuizamento da ação de execução

Para a cobrança da dívida a **América Cobrança** ajuizou em 06/08/2014 uma Ação de Execução no valor de **R\$ 37.863.936,21** contra a **Kler do Brasil** (devedora principal) e contra a **Usina Santa Mercedes** e **Usina São Paulo** (fiadoras)<sup>230</sup>. O processo tramitou na 6ª Vara Cível de Campinas/SP, sob o número 1023324-63.2014.8.26.0114 e tinha como advogado da autora **Emmanuel José Pinareli Rodrigues de Souza** e como advogado das executadas **Jonathan Camilo Saragossa**.

E, como já mencionado, em 21/10/2014 (dois meses depois de distribuída a ação) a empresa **América Cobrança** foi transferida, de fato, para **Miceno Rossi Neto**, mas registrada em nome da **Denver Empreendimentos** e **Fábio Mendes França**, conforme ficha de breve relato da empresa na JUCESP<sup>231</sup>.

Ocorre que, o advogado da exequente **América Cobrança**, **Emmanuel José Pinareli Rodrigues de Souza**, quando inquirido, afirmou que não conhecia **Dilma Maciel Pavane Bisco** ou **João Batista Bisco** e confirmou que foi o próprio **Miceno Rossi Neto** quem o havia contratado para ajuizar a execução da **América Cobrança** em desfavor da **Kler do Brasil**, esclarecendo<sup>232</sup>:

*“QUE, no ano de 2014 MICENO ROSSI NETO contactou o declarante para solicitar o ajuizamento e uma ação de execução por parte da empresa AMÉRICA COBRANÇA E CADASTROS E CRÉDITOS LTDA contra a empresa KLER DO*

<sup>229</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 12.4.pdf](#)

<sup>230</sup> [Outros Documentos\1023324-63.2014.8.26.0114 - América x Kler e USP.pdf](#)

<sup>231</sup> [Juntas Comerciais\América Cobrança, Cadastro e Créditos Ltda. - Completa.pdf](#) (A razão social da Denver era SPGMM 08 até o dia 27/11/2014, data em que foi alterada na JUCESP)

[Juntas Comerciais\Denver Empreendimentos e Participações S.A. - completa.pdf](#)

<sup>232</sup> [Depoimentos\Emanuel José Pinareli Rodrigues de Souza.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*BRASIL no valor de pouco mais de R\$ 37.000.000,00; QUE, o declarante aceitou o serviço pelo valor de R\$ 40.000,00 de honorários que lhe foram pagos em duas ou três vezes, por depósito por sua conta corrente (...) QUE, nunca ouvir falar de JOÃO BATISTA BISCO ou DILMA MACIEL PAVANI BISCO;”*

Inquirido sobre os fatos, **João Batista Bisco**, alegou<sup>233</sup>

*“QUE, em relação à AMERICA COBRANÇA, esclarece que foi aberta em nome de sua ex esposa DILMA e o irmão dela NIOVALDO e foi posteriormente vendida a MICENO, ao que se recorda, aproximadamente em 2013 e 2014; QUE, esta empresa estava em atividade, e não sabe se continuou em atividade depois de transferida para MICENO; QUE, em razão disso nada sabe informar sobre o ajuizamento de uma execução por esta empresa em face da KLER DO BRASIL e USINA SANTA MERCEDES”*

Contudo, a procuração *ad judicium* outorgada pela **América Cobrança** para ajuizamento da ação foi assinada por **Dilma Maciel Pavane Bisco**, que, inquirida, informou que assinava os documentos referentes a esta e outras empresas sempre a mando de seu ex-marido **João Batista Bisco**<sup>234</sup>, o que demonstra que **João Batista Bisco** faltou com a verdade ao informar que nada sabia sobre o ajuizamento da ação.

Deste modo, constata-se que a ação de execução tinha como exequente e executadas empresas que, não obstante estarem registradas em nomes de terceiros (“laranjas”), eram de propriedade e administradas, de fato, por **Miceno Rossi Neto**, que contou, no mínimo, com a conivência de **João Batista Bisco** para perpetrar a fraude.

Analisando o trâmite da ação verificamos que, apenas três meses depois de distribuída, ou seja, em 06/11/2014, houve a apresentação de um acordo entabulado entre as partes que previa o pagamento parcelado da dívida que era reconhecida no valor de **R\$ 39.000.000,00** (trinta e nove milhões de reais) e o oferecimento de bens para penhora, como garantia do cumprimento. Os bens eram os mesmos indicados para penhora pela exequente, quais sejam, os parques industriais da **Usina Santa Mercedes e Usina São Paulo**, registrados sob a matrícula n.º 4.965 do Cartório de Panorama/SP e sob a matrícula n.º 319 do Cartório Distrital de Porteirão – Comarca de Maurilândia/GO, respectivamente.

<sup>233</sup> [Depoimentos\João Batista Bisco.pdf](#)

<sup>234</sup> [Depoimentos\Dilma Maciel Pavane Bisco.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

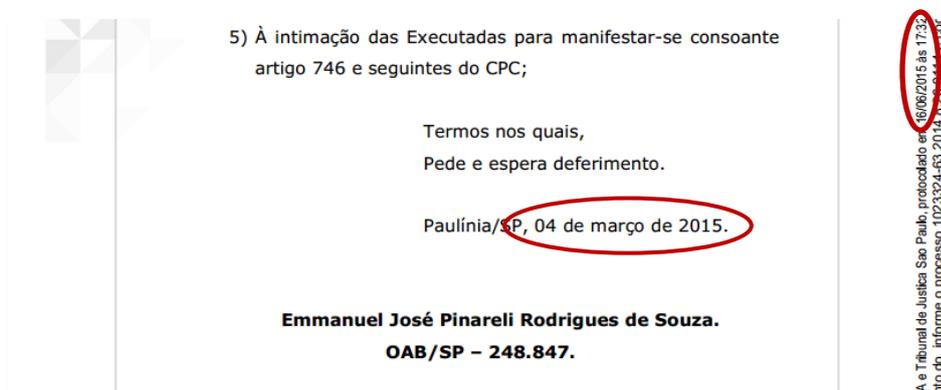
Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

O acordo contou com a anuência de **Miceno Rossi Neto** mas foi descumprido, como esclarecido pelo advogado **Emmanuel Pinareli**:<sup>235</sup>

*“QUE, depois de cerca de três meses de ajuizada ação, o advogado da parte contrária JONATHAN CAMILO SARAGOSSA, entrou em contato com o declarante para propor um acordo, cujos termos não se recorda; QUE, encaminhou a proposta para ÍTALO ou MICENO, não se recordando para quem exatamente, e a proposta foi aceita; QUE, o acordo foi submetido a homologação judicial, porém foi descumprido pela executada; QUE, em razão disso houve a aplicação da multa prevista e seguiu-se com a execução solicitando-se a penhora dos bens da executada KLER DO BRASIL e posteriormente a adjudicação e imissão de posse do Parque Industrial da empresa em Goiás;”*

Assim, com o descumprimento do acordo, a exequente elaborou petição datada de **04 de março de 2015** informando que, em razão dos juros e multa previstos, a dívida teria passado a ser de **R\$ 53.698.950,58**, ou seja, teria sofrido um aumento de mais de **R\$ 14.000.000,00** em apenas quatro meses. E, assim, requereu a adjudicação dos imóveis dados em garantia e já penhorados, os quais teriam sido avaliados por uma “empresa credenciada”, em **R\$ 54.020.000,00**, de modo que a exequente efetuou um depósito judicial no valor de **R\$ 321.051,00**, ou seja, a diferença entre o valor de devido e o da avaliação.

Interessante notar que a petição e o impresso do cálculo de atualização que a instrui são datados de 04/03/2015, contudo só foram protocolados em 16/06/2015, conforme imagens abaixo:



<sup>235</sup> [Depoimentos\Emanuel José Pinareli Rodrigues de Souza.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

✓ Cálculo realizado com sucesso

**Dados do Cálculo**

Descrição do Cálculo: **Atualização**  
Índice: Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal  
**Valores corrigidos até: 04/03/2015**  
Cálculo pró-rata de correções  
Cálculo pró-rata de juros

**Parcelas**

Parcela 1 de 1 Descrição :	Atualização
Valor Original em 05/12/2014 :	R\$ 38.900.000,00
Valor Corrigido até 04/03/2015 :	R\$ 39.688.803,09
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 05/12/2014 até 04/03/2015 sobre R\$ 39.688.803,09 :	R\$ 1.190.664,09
Multa de 20,00 % sobre R\$ 39.688.803,09 :	R\$ 7.937.760,62
Total da parcela	R\$ 48.817.227,80

**Resultado - Total Geral**

Total das parcelas :	R\$ 48.817.227,80
Honorários Advocaticios :	R\$ 4.881.722,78
Total geral :	R\$ 53.698.950,58

Sao Paulo, protocolado em 16/06/2015 às 17:32 , sob o número WCAS15 23324-63.2014.8.26.0444 e código 9EE33F.

E, desta forma, seguindo a lógica dos cálculos da exequente, com esta diferença de prazo, teria deixado de cobrar mais de **um milhão de reais** das executadas, o que se revela como mais uma prova de que o propósito da lide não era de cobrar qualquer valor que fosse, mas apenas transferir os bens das executadas para a exequente, por meio da adjudicação, usando do Poder Judiciário para dar uma aparência de licitude à operação.

Ao tomar conhecimento destes fatos, o Banco Sofisa SA, que era credor da Usina São Paulo em mais de **sete milhões de reais**, apresentou, como terceiro interessado, uma petição denunciando a simulação, contudo os argumentos não foram aceitos.

Em seguida, a empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., credora da Usina São Paulo, também peticionou, como terceira interessada, denunciando a ocorrência de lide simulada, o que novamente não foi acatado pelo juízo de primeiro grau, o que acarretou a apresentação de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento.

Em razão destes indeferimentos, a execução prosseguiu com a adjudicação e imissão na posse dos bens penhorados.

### 3.2.4. Responsabilidades dos envolvidos

Pelos fatos expostos, constata-se que **Miceno Rossi Neto**, proprietário de fato das empresas Kler do Brasil, Usina São Paulo, Usina Santa Mercedes e, posteriormente, da América Cobrança, em conluio com **Vuk Wanderley Ilic**, laranja que se passava por representante legal destas empresas, **João Batista Bisco** e **Frederico Luís Penteado Bisco**, sócios e administradores da NA Fomento, sendo o primeiro também proprietário, de fato, da América Cobrança, bem como com **Fábio Mendes França**, laranja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

em nome de quem foi registrada a empresa América Cobrança quando **João Bisco** a transferiu para **Miceno**, se utilizaram do Poder Judiciário para, por meio de dívida fictícia (ou majorada artificialmente) e lide simulada, transferir os bens (parques industriais) das executadas Usina São Paulo e Usina Santa Mercedes para a empresa América Cobrança, ocultando e dissimulando, assim, seu verdadeiro proprietário, e garantindo que **Miceno** continuasse a usufruir dos bens e direitos adquiridos com os valores obtidos com suas atividades criminosas, bem como fraudando outras execuções em andamento.

Cabendo-nos lembrar que a utilização dos parques industriais das usinas, mas já em nome da América Cobrança, é indicada naquelas anotações da agenda do advogado **Marco Antonio Ruzene**, conforme item 17.8<sup>236</sup> do Relatório de Análise de Material n.º 04-RDV<sup>237</sup>, como já afirmamos anteriormente.

Por todo o exposto, os investigados acima citados foram indiciados pelo cometimento dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 9.613/98 e no art. 288 do CP.

### **3.3. A segunda lide simulada**

#### **3.3.1. Pessoas físicas e jurídicas envolvidas**

Neste caso, a suposta credora era novamente a empresa **NA Fomento**<sup>238</sup> que, como explicado anteriormente, está registrada em nome de **João Batista Bisco**, de seu irmão **Wagner Bisco** e da empresa **Vila Nova Participações Societárias Ltda**, a qual, por sua vez, está registrada em nome de **Vila Nova Empreendimentos Sociedad Anonima**, sediada no Uruguai, e de **Wagner Bisco**. Até 17/01/2014, fazia parte da sociedade **Frederico Luís Penteado Bisco**, filho de **Wagner**.

Como informado por **João** e **Frederico** em seus interrogatórios, a **NA Fomento** é administrada, de fato e exclusivamente, por eles próprios e sem a participação de **Wagner**.<sup>239</sup>

As devedoras eram a **Kler do Brasil Participações Ltda**, **Usina Santa Mercedes Açúcar e Álcool Ltda.**, **Sociedade Agrícola Santa Mercedes**, **Usina São Paulo Energia e Etanol Ltda.** e, como terceira garantidora fiduciária a empresa **Capital Brasil Transportes Ltda**. Esta última é representada por **Ítalo**

<sup>236</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 17.8.pdf](#)

<sup>237</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\RAM - 04.pdf](#)

<sup>238</sup> [Juntas Comerciais\NA Fomento Mercantil Ltda - Completa.pdf](#)

<sup>239</sup> [Depoimentos\João Batista Bisco.pdf](#)

[Depoimentos\Frederico Luis Penteado Bisco.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

**Martucci** e as demais por **Vuk Wanderley Ilic**, os quais, quando interrogados, confessaram que as empresas pertenciam e eram administradas, de fato, por **Miceno Rossi Neto**.<sup>240</sup>

Por fim, como no primeiro caso, neste também houve a cessão da dívida, desta vez da **NA Fomento** para a empresa **AD Importação e Exportação de Produtos Agropecuários Ltda**<sup>241</sup>, a qual, na época dos fatos, estava registrada em nome de **Dilma Maciel Pavane Bisco** (ex-esposa de **João Batista Bisco**), da empresa **MP Trading e Participações Societárias Ltda** e dos filhos de **João** e **Dilma**, **Melyssa Carolina Bisco Bracciali Gela** e **Pedro Vinicius Bisco**, os quais também são representantes da **MP Trading**, porém, tal qual a empresa **América Cobrança** (utilizada para a cessão de crédito na primeira lide) esta também era de propriedade e administrada, de fato, exclusivamente por **João Batista Bisco**, conforme informado por ele próprio<sup>242</sup> e por **Dilma**.<sup>243</sup>

Como esclarecido pelo próprio **João Batista Bisco** em seu interrogatório a propriedade e administração da **AD Importação e Exportação de Produtos Agropecuários Ltda** foi transferida para **Miceno Rossi Neto**, de fato, no mesmo momento em que houve a cessão do crédito<sup>244</sup>, ou seja, em **03/06/2015**, porém a alteração contratual na JUCESP ocorreu somente em **27/06/2017** e para o nome da empresa **Bioagro Participações e Empreendimentos Empresariais**<sup>245</sup>, representada por **Kwang Jae Chung** e **Victor Farias De Lima**.

As provas produzidas mostram que a **Bioagro** também é administrada de fato por **Miceno Rossi Neto**. O telefone de contato informado pela empresa à Receita Federal é o mesmo da **Sul Participações**, empresa ostensiva da **Miceno Rossi**, como observou o policial federal que subscreveu o relatório de análise 03-RDV<sup>246</sup>.

<sup>240</sup> [Depoimentos\Ítalo Ângelo Martucci.pdf](#)  
[Depoimentos\Vuk Wanderley Ilic.pdf](#)

<sup>241</sup> [Juntas Comerciais\AD Importação e Exportação de Produtos Agropecuários Ltda - Completa.pdf](#)

<sup>242</sup> [Depoimentos\João Batista Bisco.pdf](#)

<sup>243</sup> [Depoimentos\Dilma Maciel Pavane Bisco.pdf](#)

<sup>244</sup> [Depoimentos\João Batista Bisco.pdf](#)

<sup>245</sup> [Juntas Comerciais\Bioagro Participações e Empreendimentos - Completa.pdf](#)

<sup>246</sup> [Material Apreendido\Eq. 03 - Alfa Participações\RAM - 03.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

```
CNPJ: 22.217.471/0001-99 (MATRIZ)
CPF RESP.: 212.809.158-62 QUALIF.: DIRETOR
N.E.: BIOAGRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS S/A

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 09/04/2015(04/2015) DT PRIM. ESTAB.: 09/04/2015 ORIGEM : JUNTA
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 09/04/2015(04/2015) PROC. INSCR. OFICIO:
SIMEI: NAO

END.: R GUAPURUVU 229 SALA 02-A
BAIRRO/DISTRITO: LOTEAMENTO ALPHAVILLE CAMPINAS
MUNICIPIO: 6291 CAMPINAS
UF : SP CEP : 13098-322 TELEFONE : 19-33272525 FAX :
ORGAO : 0810400
```

**Cadastro da Bioagro na Receita Federal**

Nome	Data de Ativação	Telefone
SUL PARTICIPACOES E	14/12/10 00:00	551933272525
Telefone de Contato	Nº Documento	Tipo
1933272525	4274143000142	EMPRESA
Status:Ativo		
Razão:		
Endereço:	Endereço de Fatura:	
AV JOSE DE SOUZA CAMPOS, 00900, SALA 72 - 13092123 - NOVA CAMPINAS - CAMPINAS - SP		

**Cadastro da Sul Participações na Operadora Claro**

### 3.3.2. Documentos comprobatórios da dívida

Os documentos que citaremos a seguir estão juntados nos autos do processo n.º 4029418-10.2013.8.26.0114, lide simulada movida pela **NA Fomento** contra a **Usina São Paulo Energia e Etanol SA, Sociedade Agrícola Santa Mercedes Ltda, Usina Santa Mercedes Açúcar e Álcool Ltda, Kler do Brasil Participações Ltda** e, como terceira garantidora fiduciária a empresa **Capital Brasil Transportes Ltda**.<sup>247</sup>

Em 23/01/2013, a **NA Fomento** firmou um Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida com as empresas acima no valor de R\$ 6.738.082,01, em razão de dívidas resultantes de “contratos de fomento mercantil na modalidade de adiantamento para a aquisição de matéria-prima e insumos” não especificados.

Em 18/02/2013, com a alegação de que havia um débito que não teria sido contabilizado quando da elaboração do contrato inicial, foi firmado o 1º Aditivo àquele Instrumento de Confissão de Dívida, aumentando o valor da dívida para R\$ 8.294.685,71.

### 3.3.3. O ajuizamento da ação de execução

Em 26/11/2013 a **NA Fomento** ajuizou uma Ação de Execução para cobrar a dívida judicialmente, no valor de **R\$ R\$ 9.849.194,80**, contra as empresas devedoras. O processo tramitou na 1ª Vara Cível de Campinas/SP, sob o número 4029418-10.2013.8.26.0114 e tinha como advogado da autora **Vivian M. Machado D. Campos** e

<sup>247</sup> [Outros Documentos\4029418-10.2013.8.26.0114 - NA x Kler e USP.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

como advogados das executadas **Marco Antonio Ruzene** e **Guilherme Ubinha de Oliveira Pinto**.<sup>248</sup>

Como no primeiro caso, houve pedido de homologação de acordo apenas quatro meses após a distribuição da ação (em 27/03/2014), no qual as executadas reconheciam o valor devido como sendo de **R\$ 13.105.581,26**, davam em pagamento um imóvel da **Kler** e caminhões da **Capital Brasil**, parcelavam o montante remanescente de R\$ **11.756.272,96** e ofereciam bens imóveis das executadas em penhora como garantia da dívida. As primeiras parcelas seriam pagas conforme cronograma abaixo:

Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 18.017,71	20/03/2014	19	R\$ 365.387,40	20/09/2015
2	R\$ 18.040,59	20/04/2014	20	R\$ 365.387,40	20/10/2015
3	R\$ 18.062,73	20/05/2014	21	R\$ 365.387,40	20/11/2015
4	R\$ 271.284,12	20/06/2014	22	R\$ 18.269,37	20/12/2015
5	R\$ 271.616,22	20/07/2014	23	R\$ 18.269,37	20/01/2016
6	R\$ 271.959,39	20/08/2014	24	R\$ 18.269,37	20/02/2016
7	R\$ 272.302,56	20/09/2014	25	R\$ 18.269,37	20/03/2016
8	R\$ 272.634,66	20/10/2014	26	R\$ 18.269,37	20/04/2016
9	R\$ 272.977,83	20/11/2014	27	R\$ 18.269,37	20/05/2016
10	R\$ 18.220,66	20/12/2014	28	R\$ 456.734,25	20/06/2016
11	R\$ 18.243,54	20/01/2015	29	R\$ 456.734,25	20/07/2016
12	R\$ 18.266,42	20/02/2015	30	R\$ 456.734,25	20/08/2016
13	R\$ 18.269,37	20/03/2015	31	R\$ 456.734,25	20/09/2016
14	R\$ 18.269,37	20/04/2015	32	R\$ 456.734,25	20/10/2016
15	R\$ 18.269,37	20/05/2015	33	R\$ 456.734,25	20/11/2016
16	R\$ 365.387,40	20/06/2015	34	R\$ 18.269,37	20/12/2016
17	R\$ 365.387,40	20/07/2015	35	R\$ 18.269,37	20/01/2017
18	R\$ 365.387,40	20/08/2015	36	R\$ 4.880.953,56	20/02/2017

**Folha 118 do processo eletrônico**

Em 14/07/2014, a **NA Fomento** peticionou requerendo urgência na realização da penhora dos imóveis, pois *“inúmeras penhoras recaíram sobre os imóveis penhorados e por esse motivo, podem acarretar discussões sobre penhora preferencial à da exequente”*, o que comprova a existência de inúmeras execuções em trâmite contra as executadas.

Já em **22/09/2014**, a **NA Fomento** apresentou um pedido curioso para uma exequente: a liberação de penhora de um dos imóveis, pois as executadas estariam, até aquela data, cumprindo com o pagamento acordado:

<sup>248</sup> [Outros Documentos\4029418-10.2013.8.26.0114 - NA x Kler e USP.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

PROCESSO Nº 4029418-10.2013.8.26.0114

Ação de Execução

**N A FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL S/A E OUTROS**, por sua advogada, tendo em vista o parcial pagamento até a presente data, requer seja **LIBERADA a PENHORA** descrita no item 18. b) "Um imóvel, com área de 19,1436 alqueires paulista, desmembrado de área maior, localizado no município de SANTA MERCEDES, da Comarca de Panorama/SP, cujos limites e confrontações encontram-se caracterizados na matrícula nº 773 registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama/SP de propriedade de KLER DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA." liberando a restrição existente, tão somente com relação a mencionado bem.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Campinas, 22 de setembro de 2014.

VIVIAN M. MACHADO D. CAMPOS  
OAB/SP 239.584

**Folha 177 do processo eletrônico**

Assim, com base no cronograma de pagamentos apresentado com o acordo e reproduzido anteriormente, as executadas já teriam pago até a 7ª parcela (vencida em 20/09/2014), no total de mais de **R\$ 1.100.00,00**.

Entretanto, em **29/01/2015**, a **NA Fomento** peticionou novamente requerendo a continuidade da execução em razão do descumprimento do acordo, uma vez que as executadas estariam inadimplentes deste a 5ª parcela, vencida em 20/07/2014, conforme trecho a petição:

Os pagamentos a vista por meio de dações em pagamento estipulados nos itens A a E foram devidamente cumpridos. Ocorre, no entanto, que o valor de R\$ 11.756.272,96 (onze milhões setecentos e cinquenta e seis mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) que deveria ser pago em 36 parcelas, encontra-se em atraso desde a parcela nº 05 vencida em 20/07/2014, conforme notificação anexa, o que culmina na aplicação da cláusula 14, infra:

**Folha 191 do processo eletrônico**

Assim, está claro que a exequente prestou informação falsa ao juízo ou quando pediu a liberação de penhora alegando que a executava estava cumprindo com suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

obrigações (fls. 115/128 do processo) ou quando informou o descumprimento do acordo (fls. 190/195 do processo).

Ao informar o descumprimento do acordo, a exequente esclareceu também que a dívida teria sido atualizada para **R\$ 15.098.505,24** em razão das penalidades estipuladas.

Depois disso, a pedido das partes e sob a alegação de ocorrência de tratativas para um novo acordo, suspendeu-se a tramitação da ação até a data de 18/06/2015 (na primeira lide o acordo foi apresentado em 16/06/2015), quando foi apresentado um acordo que previa: **a)** a cessão do crédito da **NA Fomento** para a **AD Importação e Exportação**; **b)** a extinção do feito em relação à **Capital Brasil** e; **c)** a adjudicação dos bens penhorados à cessionária.

Pela cessão de crédito a **NA Fomento** teria recebido R\$ 100.000,00 no ato e receberia R\$ 4.900.000,00 em 31/12/2015.

Para realizar a adjudicação, o juízo determinou que se obtivesse a anuência dos credores hipotecários e, assim, as executadas firmaram acordos com o Banco Bradesco, nos quais, ao contrário dos firmados com a **NA Fomento**, estabeleciam *descontos*, e não o *aumento* do valor devido, como pode ser observado nas fls. 378/454 dos autos do processo.<sup>249</sup>

Enquanto eram realizados estes acordos, em 17/07/2015, da mesma forma que no primeiro caso, o Banco Sofisa S/A, que era credor da Usina São Paulo em mais de **sete milhões de reais**, apresentou, como terceiro interessado, uma petição denunciando a lide simulada e diversas irregularidades formais, mas os argumentos não foram aceitos.

A execução prosseguiu com a adjudicação e imissão na posse dos bens penhorados, quais sejam, imóveis rurais pertencentes à Kler Do Brasil, no município de Maurilândia/GO (matrículas n.º 248 e 304 da Comarca de Porteirão/GO); no município de Santa Mercedes/SP (matrícula n.º 772 da Comarca de Panorama/SP) e no município de Goiatuba/GO (matrícula n.º 9.988 da Comarca de Goiatuba/GO).

Inquirido a respeito destes fatos, notadamente do acordo que previu a cessão do crédito da **NA Fomento** para a **AD Importação e Exportação, João Batista**

<sup>249</sup> [Outros Documentos\4029418-10.2013.8.26.0114 - NA x Kler e USP.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

**Bisco** apresentou informações bastante confusas e que não constavam nos acordos homologados judicialmente<sup>250</sup>:

*“(…) QUE, depois de penhorados alguns bens, MICENO procurou, por telefone, por um funcionário da empresa e propôs um acordo, que foi aceito pelo declarante e que consistia em: entrega de quatro caminhões no valor de quinhentos e trinta mil reais, os quais foram vendidos, depois pela NA, por aproximadamente, cento e dez mil reais; transferência de uma área rural, de dezessete alqueires, no valor de oitocentos mil reais, em Junqueirópolis/SP, e a promessa de trinta e seis parcelas para o pagamento do saldo de onze milhões de reais; QUE, acredita que este acordo foi homologado judicialmente; QUE, depois das quatro primeiras parcelas, MICENO deixou de cumprir o acordo e a dívida chegou a dezesseis milhões de reais, e por isso foi elaborado um novo acordo, que consistia: ceder o crédito da empresa NA para a empresa AD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, para posteriormente transferi-la para MICENO, o qual, por sua vez, entregaria um imóvel residencial que possuía no Condomínio Chácaras do Alto da Nova Campinas, o qual entrou no negócio pelo valor de treze milhões e seiscentos mil reais e assumiria o pagamento de cinco milhões de reais, pela AD, para a NA FOMENTO; QUE, para tanto o declarante obteve um financiamento imobiliário, junto ao Bradesco, em nome de seu filho PEDRO, no valor de cinco milhões e quinhentos mil reais; QUE, pelo Bradesco, o imóvel foi avaliado em sete milhões de reais; QUE, este valor, juntamente com um milhão de reais que pertenciam ao declarante, pessoa física, transferiu para a CAPITAL BRASIL, que era a proprietária do imóvel, conforme instruído por MICENO”*

Como se vê, **João Batista Bisco** alega que, não obstante sendo ele credor de **Miceno Rossi Neto** em duas ações de execução com valores milionários (esta e a descrita como primeira lide simulada) e com acordos entabulados que reiteradamente eram descumpridos, ele, **Bisco**, ao invés de indicar o imóvel para penhora, teria preferido comprá-lo, transferindo, assim, para a **Capital Brasil**, empresa de **Miceno**, R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Ora, não é preciso ter formação jurídica para perceber que tal transação não faria o menor sentido, a não ser que o objetivo da lide não fosse o de cobrar dívida, e sim blindar o patrimônio de **Miceno** – hipótese infinitamente mais provável. Este fato vem a se somar aos vários indícios de que esta lide também foi simulada e com o único objetivo de transferir patrimônio entre empresas controladas por **Miceno Rossi Neto**.

<sup>250</sup> [Depoimentos\João Batista Bisco.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

### 3.3.4. Responsabilidades dos envolvidos

Pelos fatos expostos, constata-se, também neste caso, que **Miceno Rossi Neto**, proprietário de fato das empresas Kler do Brasil, Usina São Paulo, Usina Santa Mercedes e, posteriormente, da AD Importação Exportação, em conluio com **Vuk Wanderley Ilic**, laranja que se passava por representante legal das três primeiras empresas, **Kwang Jae Chung** e **Victor Farias de Lima**, laranjas de Miceno na Bioagro, que passou a controlar a AD Importação, **Áureo Demétrio da Costa Júnior**, laranja que se passava por representante da Capital Brasil, bem como **João Batista Bisco** e **Frederico Luís Penteado Bisco**, sócios da NA Fomento e, sendo o primeiro também proprietário de fato da AD Importação e Exportação (antes da transferência para **Miceno**), utilizaram-se do poder judiciário para, por meio de dívida fictícia (ou majorada artificialmente) e lide simulada, transferir os bens imóveis da executada Kler do Brasil para a empresa AD Importação e Exportação, ocultando e dissimulando, assim, seu verdadeiro proprietário, e garantindo que **Miceno** continuasse a usufruir dos bens e direitos adquiridos com os valores obtidos com suas atividades criminosas, bem como fraudando credores e outras execuções em andamento.

Deste modo, os investigados acima citados foram indiciados pela prática dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Capitais) e art. 288 do CP (Associação Criminosa).

### 3.4. A terceira lide simulada

#### 3.4.1. Pessoas físicas e jurídicas envolvidas

Como nos outros casos, inicialmente examinaremos a propriedade e a administração de fato das pessoas jurídicas envolvidas nos fatos que serão relatados.

A suposta credora original da dívida era a empresa **Lances Fomento Mercantil Ltda**, registrada em nome da empresa **Denver Empreendimentos e Participações S.A.**, e de **Fábio Mendes França**, que, contudo, tinha como proprietário e administrador, de fato, **Miceno Rossi Neto**, como explicado no **item 3.1.1** deste relatório, nas declarações de **Alessandra Raquel Rodrigues Pinto**<sup>251</sup>, funcionária da **Lances** e do próprio **Fábio Mendes França**<sup>252</sup>.

As empresas devedoras eram a **Kler do Brasil Participações Ltda** e a **Usina São Paulo Energia e Etanol Ltda**. que, como já explicado no **item 3.1.2**, não

<sup>251</sup> [Depoimentos\Alessandra Raquel Rodrigues Pinto.pdf](#)

<sup>252</sup> [Depoimentos\Fábio Mendes França.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

obstante terem como sócio e representante legal **Vuk Wanderley Ilic**, eram administradas, de fato, por **Miceno Rossi Neto**, como confessou o próprio **Vuk**<sup>253</sup>.

### 3.4.2. Documentos comprobatórios da dívida

Os documentos que citaremos a seguir estão juntados nos autos do processo n.º 1010684-23.2017.8.26.0114, lide simulada movida pelas empresas **Lances Fomento Mercantil** e **Denver Participações** contra a **Usina São Paulo** e a **Kler do Brasil**.<sup>254</sup>

A dívida seria resultante da inadimplência do contrato de fomento mercantil n.º 000453 e do termo aditivo n.º 254, elaborados em 14/01/2016 e 18/04/2016, nos valores de R\$ 14.000.000,00 e de R\$ 15.158.849,60, respectivamente.

Sobre este contrato, a funcionária da **Lances**, **Alessandra Raquel Rodrigues Pinto**, afirmou:

*“QUE, a empresa funcionava normalmente e tinha alguns clientes; QUE, contudo, um dos primeiros contratos elaborados foi com a USINA SÃO PAULO, no valor de aproximadamente, quinze milhões de reais; QUE, este foi o primeiro e único contrato na casa dos milhões; QUE, o valor foi efetivamente transferido à USINA SÃO PAULO; QUE, não sabe a origem do valor repassado pela LANCES, uma vez que apenas lhe foi informado logo no início das atividades que teriam dezoito milhões de reais em caixa na factoring; QUE, como contrato era de alto valor, questionou GUSTAVO, o qual lhe informou que a USINA SÃO PAULO era administrada pelo pai dele, MICENO, e por isso não tinha com que se preocupar;”*

**Ítalo Ângelo Martucci**, advogado de **Miceno**, ao ser questionado por que a **Lances Fomento**, teve seu capital aumentado para R\$ 20.000.000,00 em 18/04/2016 e, na mesma data, houve a transferência de R\$ 14.000.000,00 da **Usina São Paulo**, esclareceu que:

*“Veio um aporte de dinheiro do exterior feito pela empresa VICTORY que ingressou como acionista na DENVER PARTICIPAÇÕES, proprietária da LANCES FOMENTO. O interrogado tem conhecimento desse fato, pois foi o responsável pela alteração contratual da DENVER PARTICIPAÇÕES quando do incremento de suas ações. Não sabe informar qual o destino e finalidade para que foi utilizado esse ingresso de valores. Portanto, sabe apenas do aumento de capital da DENVER*

<sup>253</sup> [Depoimentos\Vuk Wanderley Ilic.pdf](#)

<sup>254</sup> [Outros Documentos\1010684-23.2017.8.26.0114 - Lances x Kler.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*para a LANCES, mas não sabe informar o que a LANCES fez com esse aporte, ou seja, não sabe informar se em seguida houve essa tal transferência de R\$ 14 milhões para a Usina São Paulo, conforme consta do questionamento, pois o interrogado nunca mexeu com a parte financeira”.*

**Ítalo Ângelo Martucci** também foi questionado sobre a **Victory** e respondeu que:

*“A VICTORY, por sua vez, é representada formalmente por FABIO MENDES FRANÇA, o qual é ligado a MICENO, conforme acima já detalhado.”*

**Marco Antônio Ruzene** confirmou que a **Victory** pertence a **Miceno**:<sup>255</sup>

*Há uma offshore de MICENO que não consta da relação acima e se chama VICTORY, a qual soube de sua existência quando de um questionamento no plano de repatriação dele, procedimento esse no qual o interrogado atuou prestando serviços. MICENO não conseguiu fazer a repatriação por expressa previsão de impedimento de condenação anterior. Pelo que tem conhecimento, essa offshore de MICENO chamada VICTORY teria sido a que foi multada por um Banco Suíço, por conta de resgates antecipados de aplicações que possuía naquele país. Portanto, a VICTORY é dele. Portanto, houve uma multa fixada por um banco Suíço contra uma offshore de MICENO, mas o interrogado não tem certeza de é a mesma tal VICTORY. Pelo que o interrogado tem conhecimento, ele encerrou aquela aplicação externa. Pelo que o interrogado tem conhecimento, MICENO não teria mais dinheiro fora do país.*

O empresário **João Faria da Silva** afirmou em seu depoimento que *“MICENO informou que iria se utilizar do nome da VICTORY, pois era uma das empresas dele; QUE, o representante desta empresa, segundo o contrato social, conforme cópia que apresenta, seria MARCOS ANTONIO LAURIA, que, na verdade, tratava-se do piloto da aeronave e funcionário de MICENO”*<sup>256</sup>.

Na sede da **Sul Participações**, empresa ostensiva de **Miceno Rossi Neto**, foi encontrada cópia de procuração da empresa **Victory Ltd** outorgando a **Marcos Antonio Lauria** poderes para firmar contratos, constituir de sociedades, abrir contas bancárias, etc. Junto à procuração havia um manuscrito, também apreendido, que lista algumas empresas da organização criminosa com pendências a serem sanadas, como a

<sup>255</sup> [Depoimentos\Marco Antonio Ruzene.pdf](#)

<sup>256</sup> [Depoimentos\João Faria da Silva.pdf](#)

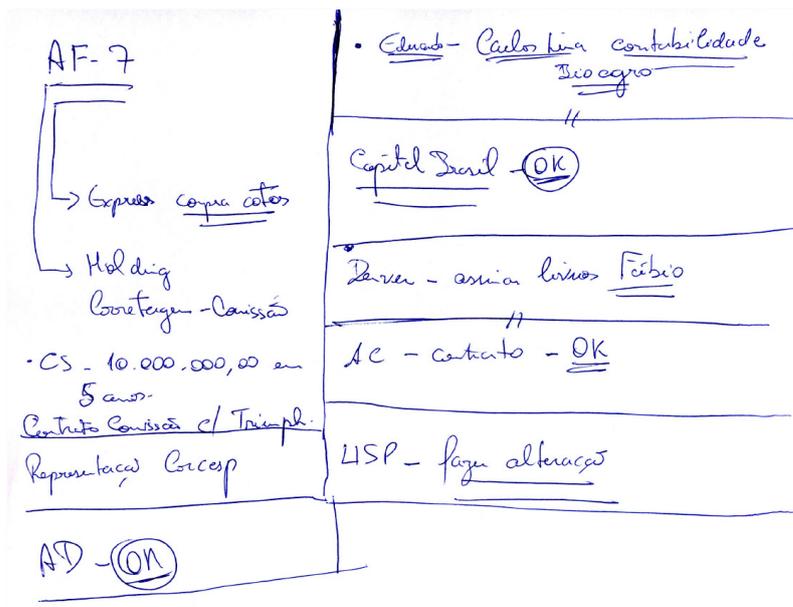


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

**BioAgro, Capital Brasil, Denver, Usina São Paulo e AD Importação e Exportação.** Todas são controladas e fazem parte do grupo econômico de **Miceno Rossi** Neto, como demonstrado nas investigações. Abaixo trecho deste documento:



**Item 9.2<sup>257</sup> do Relatório de Análise de Material Apreendido 01B-RDV<sup>258</sup>**

A **Victory Ltd**, portanto, é mais uma dentre tantas *offshores* que pertencem a **Miceno Rossi Neto**, restando comprovado que o valor repassado à **Usina São Paulo** teve origem no aporte realizado pelo próprio **Miceno** na **Lances Fomento**, por meio da **Denver**.

**3.4.3. O ajuizamento da ação de execução**

Em 08/03/2017, para a cobrança judicial da dívida, a **Lances Fomento** ajuizou uma Ação de Execução (Processo nº 1010684-23.2017.8.26.0114 - 9ª Vara Cível - Foro de Campinas/SP), no valor de **R\$ 18.534.831,30**, contra a **Kler do Brasil** e a **Usina São Paulo**.<sup>259</sup>

O advogado contratado pela **Lances**, **Raphael Jorge Tannus**, inquirido, esclareceu<sup>260</sup>:

<sup>257</sup> [Material Apreendido\Eq. 01B - Sul Participações\Item 9.2.pdf](#)

<sup>258</sup> [Material Apreendido\Eq. 01B - Sul Participações\RAM - 01B.pdf](#)

<sup>259</sup> [Outros Documentos\1010684-23.2017.8.26.0114 - Lances x Kler.pdf](#)

<sup>260</sup> [Depoimentos\Raphael Jorge Tannus.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

“QUE, no ano passado, foi procurado por um ex-aluno da UNIFAJ, na qual o depoente dá aula de direito empresarial, o qual lhe perguntou sobre contratação de serviços advocatícios, pois trabalhava numa factoring e precisava contratar um advogado; QUE, depois de conversarem o depoente enviou uma proposta por e-mail, a qual foi respondida por CÉSAR PRADO, a aceitando, que então enviou o contrato de honorários, o qual foi devolvida assinado por ALESSANDRA RODRIGUES (...) QUE, em determinado momento CÉSAR informou que havia necessidade de executar um título contra USINA SÃO PAULO e KLER DO BRASIL PARTICIPAÇÕES; QUE, solicitou documentos a ALESSANDRA e ajuizou a execução em março de 2017, sendo que depois de elaborada a petição inicial, conforme solicitado por ALESSANDRA, a entregou para avaliação ao advogado EMMANUEL JOSÉ PINARELI RODRIGUES DE SOUZA, o qual foi pessoalmente ao escritório do depoente e se apresentou como advogado da LANCES; QUE EMMANUEL disse que sabia de uma propriedade da USINA SÃO PAULO, para indicar a penhora e, assim, este imóvel foi indicado na petição inicial; QUE, EMMANUEL disse que a USINA se tratava de um cliente da LANCES, e por isso, com inadimplência, o havia pesquisado; QUE, a colheita de assinatura na procuração foi feita por ALESSANDRA, a qual também apresentou uma procuração pública, representando a empresa; QUE, nunca viu ou sequer falou com FÁBIO MENDES FRANÇA; (...) QUE, na ação de execução da LANCES contra USINA SÃO PAULO e KLER DO BRASIL, houve pedido de citação de seus representantes, por isso houve a necessidade de expedição de precatória, na comarca de PORTEIRÃO, Goiás, sendo que por não se tratar de processo eletrônico, havia a necessidade de distribuição pessoalmente, por isso comunicou este fato a CÉSAR, que lhe orientou a falar com advogado EMMANUEL JOSÉ PINARELI RODRIGUES DE SOUZA; QUE, EMMANUEL disse que iria a Goiás distribuir a precatória, o que foi feito por ele; QUE, enquanto isso foi feita a pré notação na matrícula daquele imóvel, da existência da execução; QUE, no mês passado, o depoente tomou conhecimento da OPERAÇÃO ROSA DOS VENTOS, tanto em razão da prisão de advogados, tanto pelo próprio CÉSAR, e que, verificando que a empresa LANCES era uma das investigadas, resolveu por questões de foro íntimo, rescindir o contrato de prestação de serviços e renunciar nos processos já citados”

E a funcionária da **Lances Fomento, Alessandra Raquel Rodrigues Pinto**, disse:

“QUE, passado algum tempo, em razão do não pagamento das parcelas acordadas, GUSTAVO pediu à declarante e a CESAR PRADO, que trabalhava na área comercial que procurassem um advogado para cobrar judicialmente a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*USINA SÃO PAULO; QUE, questionado, GUSTAVO informou que seu pai pagaria o que era devido, mas que havia a necessidade de ajuizar a execução; QUE, como a empresa havia contratado o advogado RAPHAEL JORGE TANNUS, para prestar consultoria nos contratos de fomento, GUSTAVO sugeriu que ele ingressasse com a ação; QUE, assim a declarante assinou um contrato de honorários com este advogado e forneceu a documentação por ele solicitada; QUE, não foi a responsável por colher a assinatura de FABIO MENDES na procuração ad judícia;"*

O processo ainda se encontra em trâmite, aguardando a devolução da carta precatória expedida para a citação do representante legal da **Usina São Paulo**, sendo certo que, caso a operação Rosa dos Ventos ainda não tivesse sido deflagrada, o processo seguiria em seus ulteriores atos seguindo o mesmo *modus operandi* adotado nas demais lides simuladas.

#### **3.4.4. Responsabilidades dos envolvidos**

Assim, novamente constata-se que **Miceno Rossi Neto**, proprietário de fato das empresas Kler do Brasil, Usina São Paulo e Usina Santa Mercedes, em conluio com **Vuk Wanderley Ilic**, laranja que se passava por representante legal destas empresas, e **Fábio Mendes França**, laranja em nome de quem foi registrada a empresa Lances Fomento Mercantil, utilizaram-se do Poder Judiciário para, por meio de dívida fictícia e lide simulada, tentar transferir bens das executadas para a empresa exequente, dissimulando, assim, seu verdadeiro proprietário, garantindo que **Miceno** continuasse a usufruir dos bens e direitos adquiridos com os valores obtidos com suas atividades criminosas, bem como fraudando credores e outras execuções em andamento.

Deste modo, os investigados foram indiciados pelos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 9.613/98 e no art. 288 do CP.

#### **3.5. Considerações finais sobre o esquema de lides simuladas**

Inicialmente, revela-se interessante comparar o trâmite de uma ação de execução aparentemente **não simulada** movida pela empresa **Agrolatino Biotecnologia SA** contra a **Usina São Paulo Energia e Etanol Ltda**, no valor de R\$ 2.998.792,82 (Processo nº 1003742-57.2014.8.26.0347 - 2ª Vara Cível - Foro de Matão), que foi distribuída em 17/10/2014 e encontra-se suspensa, em razão de que, ao contrário das lides simuladas em que a citação e os acordos foram realizados em três ou quatro meses, nesta, até o momento (**quase 03 anos**), sequer foi possível citar o representante legal da executada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Dados do processo	
Processo:	1003742-57.2014.8.26.0347 <b>Suspensão</b>
Classe:	Execução de Título Extrajudicial Área: Cível
Assunto:	Espécies de Contratos
Distribuição:	17/10/2014 às 14:29 - Livre 2ª Vara Cível - Foro de Matão
Controle:	2014/001452
Juiz:	Ana Teresa Ramos Marques Nishiura Otuski
Valor da ação:	R\$ 2.998.792,82

Partes do processo	
Repte:	AGROLATINO BIOTECNOLOGIA S.A
Advogada:	Juliana Nogueira Magro
Advogado:	Carlos Alberto Chiappa
Advogada:	Fernanda Angelica Barra Tavares
Reqdo:	USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA

Cabe-nos esclarecer que, mesmo havendo forte suspeita de que os advogados que atuaram nas ações judiciais em comento tinham conhecimento da fraude, não foi possível obter, no nosso entender, provas que apontem para tal fato além de qualquer dúvida razoável, sendo certo que todos os que foram inquiridos negaram qualquer irregularidade.

Por outro lado, as provas reunidas na investigação não deixam dúvidas de que, para proteger seu patrimônio, **Miceno Rossi Neto**, com o apoio de laranjas e empresários, procedeu à lavagem de capitais mediante a utilização de lides simuladas baseadas em dívidas fictícias ou dívidas reais que foram majoradas artificialmente por meio da aplicação de multas e atualizações em razão do suposto descumprimento de acordos. Com isso, por meio de penhora e adjudicação nas ações de execução, transferiu (nas duas primeiras lides) e tentou transferir (na terceira) os bens de suas empresas que estavam devendo para o fisco e para credores, notadamente instituições financeiras, para outras empresas em nome de “laranjas”, que também eram controladas por ele, dissimulando, assim, seu verdadeiro proprietário e garantindo que **Miceno** continuasse a usufruir dos bens e direitos adquiridos com os valores obtidos com suas atividades criminosas.

#### 4. O esquema de fraudes envolvendo pedras preciosas

Inicialmente remetemos ao **item 5** do relatório parcial do inquérito<sup>261</sup>, onde tecemos breves considerações sobre crimes envolvendo pedras preciosas (**Item 5.1**) e expusemos as provas que foram reunidas até então (**item 5.2**).

Como mencionado, no curso das investigações, a partir do monitoramento de **Miceno Rossi Neto** e **Cláudia Martins Borba**, surgiram diálogos e

<sup>261</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

mensagens eletrônicas relacionadas à negociação de diamantes com compradores estrangeiros.

Pelo teor destes diálogos, apurou-se que **Miceno e Cláudia** haviam se associado a **Wandik Vicente Rodrigues** para vender os diamantes que eram identificados como “407”, “101” e “62” (em uma referência a seus quilates), que pertenceriam a ele, a **Antônio Romualdo Gonçalves** e **Mário Lúcio Noce**, sendo que, para tanto, **Miceno e Cláudia** contavam com o auxílio do advogado **Marcos Antônio Ruzene** para elaborar contratos e demais documentos necessários à comercialização.

Os diálogos e mensagens também indicavam o possível envolvimento de servidores de uma embaixada no tráfico internacional de pedras preciosas, a abertura de contas no exterior, a propriedade de pedras que estariam guardadas em outros países e que as transações superavam **seiscentos e cinquenta milhões de dólares**. Nos anexos das mensagens, havia contratos, laudos e documentos que indicavam até mesmo a previsão de como seria a divisão dos valores obtidos caso a venda fosse concretizada.

Por outro lado, verificou-se que os rendimentos, patrimônio e movimentação financeira daqueles indivíduos eram totalmente incompatíveis com sua pretensa condição de proprietários de bens cujo valor ultrapassaria um bilhão de reais.

Constatou-se também que **Wandik** havia declarado, em seu IRPF, a propriedade de uma das pedras pelo valor de um real e que aqueles diamantes seriam alguns dos mais famosos do mundo e que pertenceriam a estrangeiros, conforme pesquisas na internet.

Por estas razões, no relatório parcial informamos que ainda não sabíamos se se tratava de uma fraude fiscal e financeira (com a declaração das pedras em valores infinitamente inferiores ao que valem e seu envio ao exterior) ou crimes de mineração (com a regularização fraudulenta de diamantes trazidos do exterior, como se tivessem sido achados no território nacional) ou, ainda, estelionato (na hipótese das pedras não serem de sua propriedade), sendo certo que somente na fase não-sigilosa das investigações é que poderíamos esclarecer os fatos.

E, assim, iniciada a fase não-sigilosa da investigação, com a deflagração da operação policial para o cumprimento das buscas e realização dos interrogatórios dos investigados, pudemos comprovar que se tratava realmente, tal qual os fatos envolvendo a negociação de Letras do Tesouro Nacional, de mais uma tentativa de golpe engendrada pelos investigados, como passaremos a explicar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

#### 4.1. As provas produzidas na segunda fase das investigações

As provas trazidas na segunda fase das investigações, em especial os depoimentos colhidos, confirmaram que **Miceno Rossi Neto, Cláudia Martins Borba, Marcos Antônio Ruzene, Wandik Vicente Rodrigues, Antônio Romualdo Gonçalves e Mário Lúcio Noce** se associaram para cometer o crime de estelionato, ofertando diamantes que não lhes pertenciam e falsificando toda sorte de documentos para viabilizar a fraude. Com tais condutas, **Wandik, Romualdo e Noce** buscavam simplesmente obter vantagens financeiras com a fraude e **Ruzene, Miceno e Cláudia**, além das vantagens imediatas, também almejavam usar os documentos relacionados à negociação dos diamantes para caucionar importações de combustíveis, como explicado por **Gerson Pelizer**, conforme trechos de suas declarações abaixo transcritos: (grifamos)<sup>262</sup>

*Inicialmente, WANDIK e o interrogado mantinham contatos diretos e pessoais com CLAUDIA BORBA, esposa de MICENO, sempre para tratar de questões envolvendo pedras preciosas. A intenção de CLAUDIA era obter, por meio de contratos envolvendo essas pedras preciosas, podem caucionar a importação de combustíveis via navio. Segundo CLAUDIA, as pedras funcionavam como uma garantia ao exportador desse combustível. O WANDIK receberia uma comissão sobre a venda desse combustível. No início em que foram apresentados a CLAUDIA, ela expressamente fez referência a esse objetivo vinculado à contratação dessas pedras. Ele precisava de um documento chamado SKR, o qual funciona como uma espécie de certificado de que a pedra está guardada em determinada instituição financeira, assim como contém uma garantia de qualidade e valor à essa pedra. Esse negócio acabou não acontecendo, porque segundo foi informado ao interrogado, as tais 2 pedras preciosas vinculadas a MARIO NOCE, ANTONIO ROMUALDO e CLAUDIO VILELA estariam dentro de um banco na Suíça, porém em uma cofre particular. Isso, portanto, foram apenas tratativas que não se concretizaram.*

(...)

*Toda documentação sobre pedras preciosas que o interrogado recebeu foi-lhe passada por WANDIK, o qual alegava ser o proprietário de tais pedras. Na cabeça do interrogado, WANDIK, MARIO NOCE, ANTONIO ROMUALDO e CLAUDIO VILELA eram sócios nas tais pedras "407" e "101". O interrogado, nesse caso, atuou apenas fazendo o favor de ajudar WANDIK enviando ou recebendo e-mails, dando caronas a WANDIK, trocando mensagens Whatsapp etc, mas não*

<sup>262</sup> [Depoimentos\Gerson Pelizer.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*tinha qualquer vinculação direta às tais pedras. De fato, em algumas oportunidades WANDIK tentou negociar essas pedras, e, se bem se recorda, havia uma terceira pedra que acredita que fosse essa de número "62". Assim como no caso das LTNs, o interrogado não tinha conhecimento de que a documentação de WANDIK relacionada a essas pedras fosse, de qualquer forma, falsificada.*

**Miceno Rossi Neto** não foi ouvido sobre os fatos, pois, como já mencionado anteriormente, seu advogado apresentou petição informando que ele iria permanecer em silêncio no interrogatório que havia sido agendado<sup>263</sup>. Com isso, desmarcamos o ato.

**Cláudia Martins Borba** alegou que atuou como corretora, representando **Wandik** na negociação de pedras preciosas com **Salim Bechara Yasbek Valdez**, que, por sua vez, era representado por **Luís Fernando Godoy**.<sup>264</sup> Disse que “esse negócio com SALIM era absolutamente verdadeiro, mas não se concretizou ‘sem mais nem menos’”, ao passo que “o outro negócio análogo no qual a compradora era CLEIDE, a interrogada só posteriormente percebeu que ela era uma estelionatária que estava querendo dar o golpe”. Segundo **Cláudia**, **Miceno Rossi Neto** e **Marco Antônio Ruzene** “apenas supervisionavam o negócio, pois quem atuava direta e pessoalmente eram a interrogada e WANDIK. GERSON era apenas uma acompanhante de WANDIK, mais ou menos uma pessoa que cuida dele”. Contudo, veremos mais adiante que a participação de **Miceno** e **Ruzene** foi bastante ativa e não se limitou apenas em supervisionar o negócio, como por ela alegado.

Questionada sobre a necessidade do pagamento de vinte milhões para inspecionar os diamantes, **Cláudia** disse que o valor “seria uma espécie de garantia a ser depositada numa scrow account visando a que o dono da pedra a libere para ser exibida em uma empresa de segurança máxima”, acrescentando que “feito o depósito, a pedra então é movimentada. Não havendo o negócio, há uma multa a ser abatida desse valor que funciona como uma espécie de seguro.”

**Fernando Luís Marques Godoy**, que foi representante do banco PASPX da Dinamarca no Brasil, confirmou que **Cláudia** o procurou para lhe oferecer diamantes que, segundo ela, pertenciam a **Wandik**.<sup>265</sup> Abaixo, transcrevemos os principais trechos de seu depoimento (grifamos):

<sup>263</sup> [Outros Documentos\Miceno Rossi Neto - Petição.pdf](#)

<sup>264</sup> [Depoimentos\Cláudia Martins Borba Rossi.pdf](#)

<sup>265</sup> [Depoimentos\Fernando Luiz Marques Godoy.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*QUE, pediu que ela comparecesse ao escritório do Banco, o que por ela foi feito, juntamente com o advogado MARCO ANTONIO RUZENE e WANDIK; QUE, eles apresentaram ao declarante, laudo e escritura pública de três diamantes, conforme apresenta neste momento; QUE, o declarante recebeu a documentação e disse que enviaria à sede do Banco na Dinamarca para prospectar um comprador; QUE, cerca de uma semana depois o declarante recebeu uma carta de intenção de SALIM BECHARA YASBEK VALDEZ, se propondo a adquirir as pedras, porém condicionando a compra, inicialmente a apresentação de um certificado de origem elaborado por um advogado e, em seguida, à inspeção das pedras e da respectiva documentação da VALIMPEX em Genebra; QUE, SALIM é embaixador do Bahrein na Venezuela e atua como procurador da família real do Bahrein; QUE, assim manteve contato com o advogado MARCOS RUZENE, e solicitou que lhe apresentasse os atestados; QUE, alguns dias depois, MARCOS RUZENE apresentou os documentos no escritório do Banco, conforme cópias que ora apresenta, esclarecendo que os originais estão em posse do banco; QUE, enviou estes documentos à sede na Dinamarca e em seguida recebeu autorização para elaborar um contrato de compra e venda; QUE, elaborou o contrato e enviou por e-mail para MARCOS RUZENE, que, depois de alterar algumas cláusulas, concordou com seus termos; QUE, a alteração feita por RUZENE, era para que a venda ocorresse em dois lotes: o primeiro com as duas pedras menores, e o segundo com a pedra maior; QUE, não houve oposição quanto a isso e assim foi acordado que as pedras seriam apresentadas para inspeção na VALIMPEX; QUE, foi realizada uma reunião no escritório de MICENO, no edifício Trade Tower, na qual estavam o declarante, MICENO, CLAUDIA, RUZENE, WANDIK, e uma pessoa que o acompanhava cujo nome não sabe informar; QUE nesta reunião foi feita uma vídeo conferência com o advogado ALEJANDRO MELGAR, que defende os interesses do BAHREIN no Uruguai e também é advogado de SALIM, para confirmar agendar a vistoria das pedras; QUE, a partir desse momento WANDIK passou a alegar dificuldades em apresentá-las, cada hora com um argumento diferente; QUE, inicialmente alegou que as pedras estavam em locais diferentes, como Luxemburgo, Genebra e a outra em posse dele; QUE, em seguida atrelou a vistoria das pedras a um depósito prévio de 20 milhões de dólares, o que obviamente não foi aceito pelos compradores; QUE, cerca de uma semana depois, WANDIK informou ao declarante que teria outro comprador que pagaria um valor bastante superior ao oferecido por SALIM; QUE, assim se findaram as tratativas e o contrato nunca foi assinado; QUE, WANDIK alegava que as pedras eram suas e as havia encontrado durante um garimpo em Serra Pelada, há muitos anos;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Questionado sobre as pedras preciosas, o advogado **Marco Antônio Ruzene** disse que passou a suspeitar que elas não pertencessem a **Wandik**, e passou então a fazer pesquisas na internet, encontrando informações que indicavam que uma delas pertencia a outra pessoa. Com isso teria questionado “*dura e incisivamente WANDIK, tendo ele de forma até ríspida batido na mesa e no peito dizendo que era sim o dono da pedra e que estava tudo provado nos documentos*”.<sup>266</sup> Quando interrogado, **Wandik** afirmou o contrário, como veremos adiante.

**Ruzene** disse também que manteve contato telefônico com **Romualdo**, oportunidade em que ele teria lhe garantido que seria um dos proprietários da pedra. **Romualdo**, como veremos adiante, alega que apenas estava intermediando a venda.

**Ruzene** negou que tenha participado das negociações envolvendo as pedras preciosas, alegando que atuou como advogado para **Miceno Rossi Neto** para “*assessorar na discussão contratual que estava se iniciando*”. **Fernando Godoy** e **Cláudia** seriam representantes de **Salim**, o comprador. Segundo **Ruzene**, o negócio não se concretizou “*porque o pretendo comprador não deu a garantia que seria necessária para dar andamento ao procedimento*”. Como vimos acima, **Fernando Godoy** esclareceu que tal garantia consistia num depósito prévio de vinte milhões de dólares para vistoriar as pedras.

No escritório de **Marco Antônio Ruzene** foram apreendidos vários documentos relativos a pedras preciosas, como se vê no relatório de análise de material apreendido 04<sup>267</sup>.

No **item 9.2** do relatório foi relacionado um contrato assinado, cujo objeto é a “*01 (uma) gema de diamante especial, de propriedade e legítimo domínio*” de **Wandik Vicente Rodrigues** com 105,03 quilates e valor de US\$ 150.000.000,00<sup>268</sup>; no **item 9.3** outro contrato, de outro diamante, de 407,48 quilates, já mencionado no relatório parcial, que também seria de **Wandik** e estaria sendo negociado por US\$ 300.000.000,00<sup>269</sup>. Em ambos o comprador seria **João da Costa Filho**. O mesmo diamante é objeto de outro contrato, desta vez por US\$ 350.000.000,00, onde o comprador seria a *offshore* **Catues Internacioanl Trust LLC**.<sup>270</sup>

<sup>266</sup> [Depoimentos\Marco Antonio Ruzene.pdf](#)

<sup>267</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\RAM - 04.pdf](#)

<sup>268</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 9.2.pdf](#)

<sup>269</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 9.3.pdf](#)

<sup>270</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 9.4.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Neste último contrato consta que **Wandik** seria o titular de uma conta aberta em Luxemburgo, que não foi declarada no seu imposto de renda, como se vê no trecho abaixo:

3. **Ruzene Sociedade de Advogados**

Banco Itaú – 341  
Conta: 29530-8  
Agencia: 1565  
CNPJ: 26.090.013/0001-92  
IBAN: BR37 6070 1190 0156 5000 0295 308C 1  
SWIFT: ITAUBRSPXXX  
Phone: +55.19.3255.5190  
E-mail: administrativo@ruzene.adv.br  
Valor: US\$ 10,500,000.00 (dez milhões e quinhentos mil dólares americanos)

Artigo 19. Os dados bancários da conta do VENDEDOR onde são os seguintes:

Dados Bancários/Bank Details: CBP Quilvest (Luxemburgo)  
IBAN: LU63 3501 2044 28A0 0840  
Code Swift : CBPXLULL Via BCEELULL  
Bank Officer: ERIC PEREIRA [eric.pereira@cbpquilvest.com](mailto:eric.pereira@cbpquilvest.com)  
Tel +35227027358  
GSM +352621269171  
Site: [www.cbpquilvest.com](http://www.cbpquilvest.com)

Há mais um contrato de compra e venda no qual **Wandik** consta como vendedor e **João da Costa Filho** como comprador de um diamante de 101,84 quilates, no valor de US\$ 150.000.000,00<sup>271</sup>.

Como vimos anteriormente, num dos e-mails interceptados **Marco Antônio Ruzene** alertou **Wandik** que o diamante que ele dizia ser seu pertenceria a Louis Glick.<sup>272</sup> O e-mail foi interceptado no dia 10/08/2016 às 21:05h. Todos os contratos citados acima são de 2017, o que mostra que, mesmo sabendo que o diamante pertencia a terceiro, **Ruzene** elaborou os contratos como se as pedras pertencessem a **Wandik**, o que comprova que, ao contrário do que alega, tinha sim conhecimento da fraude.

Uma folha manuscrita apreendida no escritório de **Marco Antônio Ruzene** confirma que ele participava ativamente da concepção dos negócios da organização criminosa envolvendo pedras preciosas.<sup>273</sup> Nela há vários itens, com anotações como “comprar pedra e vender p/ empresa/fundação/trust estrangeiro” e “arrumar \$ no Brasil p/ comprar ou pagar quase 100% no exterior e um pequeno valor no Brasil para declarar e depois vender”. Abaixo, recorte do documento:

<sup>271</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 9.6.pdf](#)

<sup>272</sup> [Autos Circunstanciados\Auto 06\E-mails\Declarações \(Histórico da aquisição dos Diamantes\) Email.pdf](#)  
[Autos Circunstanciados\Auto 06\E-mails\Declarações \(Histórico da aquisição dos Diamantes\) Anexo.pdf](#)

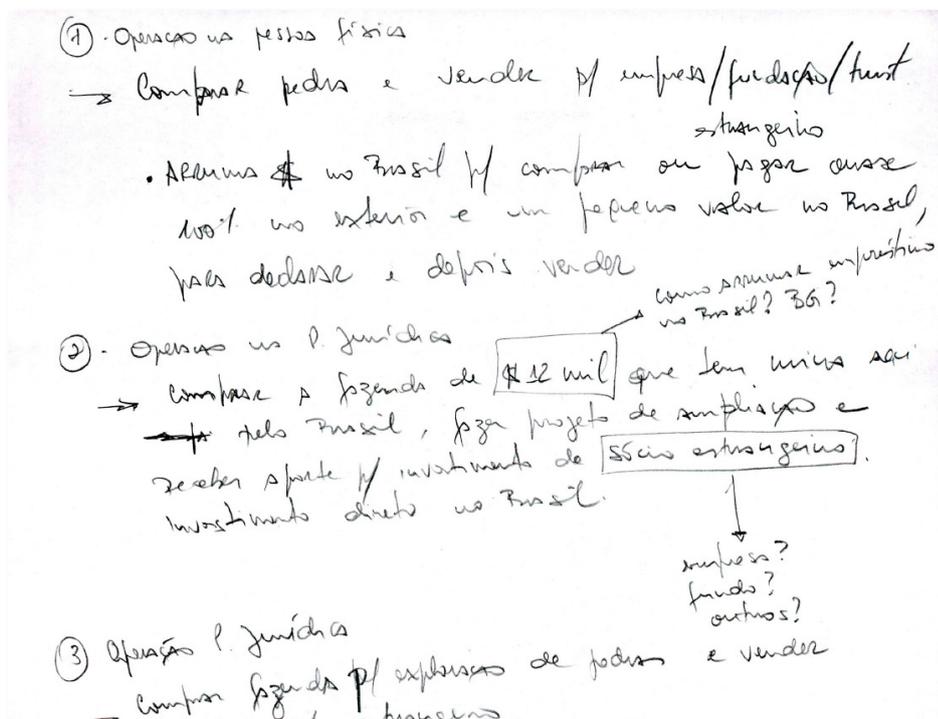
<sup>273</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 11.6.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200



**Item 11.6.<sup>274</sup> do Relatório de Análise de Material Apreendido 04-RDV<sup>275</sup>**

Ouvidos os supostos proprietários das pedras preciosas negociadas, os mesmos apresentaram versões mentirosas, conflitantes e inverossímeis.

Assim, **Wandik Vicente Rodrigues** foi questionado sobre os diálogos interceptados no curso da investigação e transcritos no relatório parcial do inquérito<sup>276</sup>, relativos à negociação de diamantes no valor de quinhentos milhões de dólares, e confirmou que participou da negociação, disse que se referia a pedras que estariam na Suíça, mas afirmou que era apenas o negociador e agiu por procuração que lhe teria sido passada por **Mário Lúcio Noce** e **Antônio Romualdo Gonçalves**.<sup>277</sup>

Na sua versão, **Fernando Luiz Marques Godoy** o teria procurado dizendo que um “sheik da arábia” estaria interessado em comprar as pedras, mas a negociação não se concretizou por não ter sido aberta a *scrow account*, que garantiria a transação. Quem

<sup>274</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 11.6.pdf](#)

<sup>275</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\RAM - 04.pdf](#)

<sup>276</sup> Dia 21/07/2016 às 18:19:14h ([Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20765239.html](#))

Dia 05/08/2016 às 09:40:18h ([Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20775626.html](#))

Dia 18/08/2016 às 15:36:33h ([Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20787404.html](#))

Dia 19/08/2016 às 12:39h ([Autos Circunstanciados\Auto 03\Emails\SBCL diamantes - Jane Smith.pdf](#))

Dia 21/08/2016 às 17:05h ([Autos Circunstanciados\Auto 03\Emails\Draft Diamond Contract.pdf](#))

<sup>277</sup> [Depoimentos\Wandik Vicente Rodrigues.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

lhe apresentou **Fernando** foi **Cláudia Martins Borba**. Afirmou também que assinou papéis para **Marco Antônio Ruzene**.

Ainda segundo **Wandik**, outra negociação que também não se concretizou foi feita com **Salim Feichara Yasbek Valdez**, vulgo **Pepe**, que seria sócio de **Cleide Regina Wanderrocky Franken**, com intermediação de **Cláudia Martins Borba**, **Marco Antônio Ruzene** e **Gerson Pelizer**.

Entretanto, quando questionado, **Wandik** afirmou que nunca viu qualquer pedra que negociou e que as chamadas pedras “407”, “101” e a “62” “*estariam depositadas num banco que desconhece em Genebra*”, e que as duas primeiras pertenceriam a **Mário Lúcio Noce** e a **Antônio Romualdo Gonçalves** e a terceira a **Charles Vasquim**. Questionado sobre o e-mail que **Gerson Pelizer** enviou a **Euro F. Castro** com documentos que comprovariam que **Wandik** seria dono de um cristal rubelita que valeria R\$ 93.500.000,00<sup>278</sup>, **Wandik** confirmou a negociação, disse que já teve contato com a pedra, que a vendeu R\$ 6.000,00 em 2014, que cada sócio da rubelita recebeu mil reais e que “*estava tentando negociá-la, mesmo alegando tê-la vendido em 2014*”, pois estaria autorizado verbalmente pela pessoa que comprou a pedra. Acrescentou que “*EURO não sabe dessa situação, pois para ele o interrogado disse que ainda era o dono de fato e de direito da pedra*”.

Com relação aos diálogos interceptados entre **Wandik** e **Antônio Romualdo Gonçalves** que indicam que foi aberta uma conta na Dinamarca em seu nome<sup>279</sup> para receber o pagamento pelas pedras, afirmou que chegou a assinar os papéis para abertura da conta, mas não sabe se de fato foi aberta.

Mesmo tendo confessado não ser o proprietário das pedras, no curso das investigações foi interceptado um e-mail no dia 24/03/2016 às 11:54h<sup>280</sup> em que há um contrato de compra e venda do diamante de 407 quilates datado de 30/09/2015 no qual consta que sua origem seria o continente africano e que os vendedores seriam **Mário Lúcio Noce** e **Antônio Romualdo Gonçalves** e o comprador **Wandik**<sup>281</sup>. No dia 10/08/2016 às 21:05h<sup>282</sup>, foi interceptado e-mail em que **Marco Ruzene** alerta **Wandik** de que há informação na internet dando conta que tal pedra pertenceria a uma pessoa chamada Louis

<sup>278</sup> [Autos Circunstanciados\Auto 06\E-mails\2ª parte Lista de documentos \(Rubelita\).pdf](#)

<sup>279</sup> Dia 27/08/2016 às 10:58:15h ([Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20796371.html](#))

Dia 30/08/2016 às 18:49:57h ([Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20800716.html](#))

Dia 01/09/2016 às 20:48:20h ([Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20804447.html](#))

<sup>280</sup> [Autos Circunstanciados\Auto 06\E-mails\Contrato Wandik Sócios.pdf](#)

<sup>281</sup> [Autos Circunstanciados\Auto 06\E-mails\Contrato Wandik Sócios.pdf](#)

<sup>282</sup> [Autos Circunstanciados\Auto 06\E-mails\Declarações \(Histórico da aquisição dos Diamantes\) Email.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Glick. No e-mail está anexada a minuta de uma declaração que diz que **Wandik** teria arrematado a pedra em um leilão da empresa Christie's em Nova Iorque<sup>283</sup>.

Além disso, como já mencionado no relatório parcial do inquérito<sup>284</sup>, **Wandik** declarou em seu IRPF a propriedade de várias pedras preciosas<sup>285</sup>, dentre elas, a “101” e a “62”, como se pode observar abaixo, o que contradiz suas alegações de que apenas intermediava a negociação:

DIRPF - Bens - Ano Calendário 2014

Nº Declaração: 0888126449	Chave Identif. Bem	Indicador Exterior/País	Valor Anterior Bens	Valor Atual Bens
	Registro Detalhe			
1	Brasil			
25 - Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antigüidade etc.-AGUA MARINHA-BERILLO FORTE ESVERDEADO 20.180 GRS MONOCRISTAL, HEXAGONAL PRISMATICO, DUREZA; 7,5-8, OMOHS, BRILHO VITREO, DENSIDADE 2,75-2,78; DIMENSÕES 260X250X190 MM COM APROVEITAMENTO 85000 CTS			R\$ 1,00	R\$ 1,00
2	Brasil			
25 - Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antigüidade etc.-RUBELITA-TURMALINA ROSA AVERMELHADA, 74.800 GRS, PIRAMIDAL, DUREZA 7,0-7,5 MOHS, BRILHO VITREO, DENSIDADE 3,0-3,25; DIMENSÃO 900X270MM, APROVEITAMENTO 299,20 CTS, RARA NO BRASIL			R\$ 1,00	R\$ 1,00
3	Brasil			
25 - Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antigüidade etc.-ESMERALDA BRUTA, PESO 4.350 GRS, FORMATO CILINDRICO E DE PUREZA EXTREMAMENTE RARA NO BRASIL			R\$ 1,00	R\$ 1,00
4	Brasil			
25 - Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antigüidade etc.-ESMERALDA BRUTA, PESO 21.000 GRS, FORMATO EM BLOCO, COM DUREZA RARA NO BRASIL			R\$ 1,00	R\$ 1,00
5	Brasil			
25 - Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antigüidade etc.-DIAMANTE BRANCO IF 101.84 CARACTS			R\$ 0,00	R\$ 1,00
6	Brasil			
25 - Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antigüidade etc.-UM DIAMANTE BRANCO TEOR DE PUREZA (IF) TEOR DE COLORACAO (D) COM 62,04 QUILATES.			R\$ 0,00	R\$ 1,00

Ainda, na residência de **Wandik Vicente Rodrigues** foram apreendidos três contratos de compra e venda de diamantes assinados em que ele, na qualidade de vendedor, “*atesta, sob crime de perjúrio e por meio deste instrumento, ser legítimo e único proprietário*” dos diamantes nele descritos, que são o “Incomparable Diamond” de 407,48 quilates, o “Magnificent Diamond” de 101,84 quilates e o que é descrito simplesmente como “62”, de 62,04 quilates<sup>286</sup>. Noutro contrato apreendido, **Wandik** figura como

<sup>283</sup> [Autos Circunstanciados\Auto 06\Emails\Declarações \(Histórico da aquisição dos Diamantes\) Anexo.pdf](#)

<sup>284</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#)

<sup>285</sup> [Receita Federal\Dossiês\PF\Wandik Vicente Rodrigues.pdf](#)

<sup>286</sup> [Material Apreendido\Eq. 26 - Wandik V. Rodrigues\Item 7.3.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

comprador do “Incomparable Diamond”.<sup>287</sup> Por fim, também foram apreendidos documentos referentes à “rubelita”<sup>288</sup>, como se vê no Relatório de Análise de Material Apreendido.<sup>289</sup>

Instado a esclarecer tais contradições, **Wandik** deu respostas evasivas e reafirmou que as pedras não lhe pertenciam. Afirmou, no entanto, que “*fez um contrato em seu nome de compra desses diamantes por US\$ 120 milhões, mas esse negócio nunca existiu*” e que “*a intenção de fazer o contrato era de poder se passar como seu proprietário para eventuais interessados. De fato é uma compra fictícia, mas caso consiga um comprador o negócio seria diretamente de MARIO e ANTONIO para o eventual interessado*”.

Pelo exposto até aqui, comprova-se que **Wandik** e seus comparsas nunca tiveram qualquer relação real com os diamantes que negociavam, mas apenas faziam afirmações e fabricavam documentos falsos.

**Mário Lúcio Noce**<sup>290</sup>, que é geólogo e gemólogo, disse que é um dos vendedores do diamante “incomparable”, que pertenceria a uma fundação americana da qual **Cláudio Vilela Ventura Guimarães** seria representante. Afirmou que conhece **Wandik** e que ele jamais foi proprietário do “incomparable” e que apenas alegava que teria potenciais compradores para a pedra e, por isso, **Noce** “*deu autorização para Wandik comercializar referido diamante*”. Afirmou que a declaração de **Marcos Ruzene** acerca da compra do diamante “incomparable” por **Wandik** é falsa.

Como mencionado no Relatório Parcial, no dia 30/09/2016 às 17:04h<sup>291</sup> e às 17:06h<sup>292</sup> foram interceptados e-mails com laudos anexados, que descrevem as pedras “62” e “101”. Ambos os laudos são assinados por **Mário Lúcio Noce**.

<sup>287</sup> [Material Apreendido\Eq. 26 - Wandik V. Rodrigues\Item 8.2.pdf](#)

<sup>288</sup> [Material Apreendido\Eq. 26 - Wandik V. Rodrigues\Item 8.1.pdf](#)

<sup>289</sup> [Material Apreendido\Eq. 26 - Wandik V. Rodrigues\RAM - 26.pdf](#)

<sup>290</sup> [Depoimentos\Mário Lúcio Noce.pdf](#)

<sup>291</sup> [Autos Circunstanciados\Auto 06\E-mails\Fwd- dados do DI 62.pdf](#)

[Autos Circunstanciados\Auto 06\E-mails\Laudos 62.jpg](#)

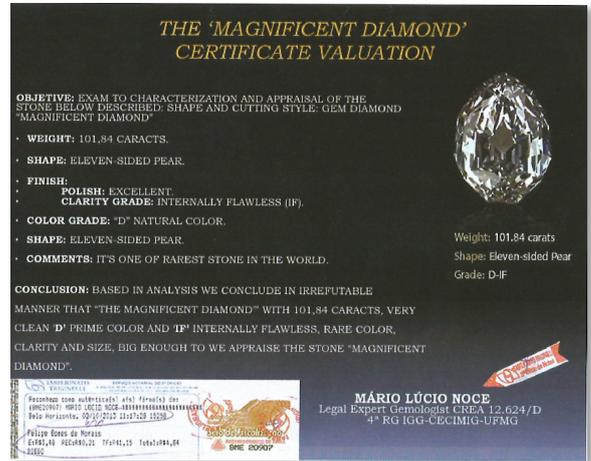
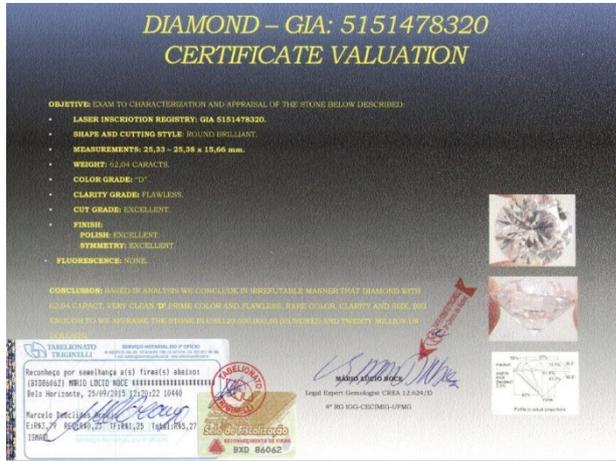
<sup>292</sup> [Autos Circunstanciados\Auto 06\E-mails\Fwd- dados do DI 101.pdf](#)

[Autos Circunstanciados\Auto 06\E-mails\Laudos 101.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200



Em pesquisas na internet, apurou-se que estes dois laudos, e outro referente ao diamante “407”, todos assinados por **Noce**, foram utilizados em anúncios de venda destas pedras, conforme imagens abaixo:



<http://www.dragonfindings.com/101-84ct-diamond/><sup>293</sup>



<http://www.dragonfindings.com/407-48ct-diamond/><sup>294</sup>

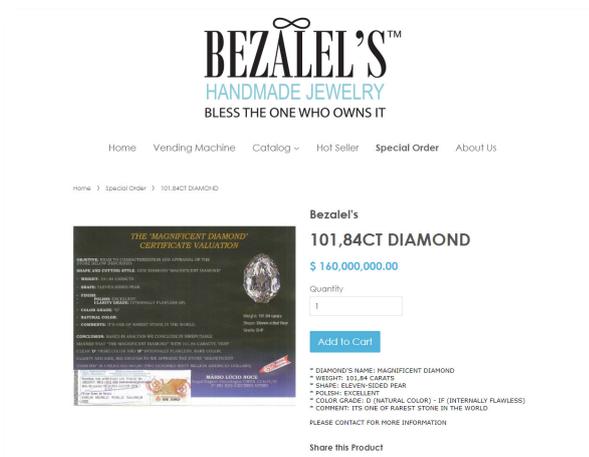
293 [Outros Documentos\101,84CT DIAMOND - Gem and Bead Mall, Inc Store.pdf](#)  
 294 [Outros Documentos\407,48CT DIAMOND - Gem and Bead Mall, Inc Store.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200



<https://bezelelsjewelry.com/collections/special-order/products/101ct-diamond><sup>295</sup>

Sobre isso, **Mário Lúcio Noce** afirmou que: “*QUE o declarante reconhece como sendo verdadeiras as assinaturas dos laudos referentes às pedras ‘62’ e ‘101’, todavia, não se recorda de ter feito o da pedra ‘62’, apenas da pedra ‘101’, a MAGNÍFICA; QUE o interrogado apenas reproduziu o laudo GIA em relação à pedra ‘101’, o que é permitido por lei, segundo o interrogado; QUE o interrogado não sabe dizer onde estaria depositada/guarda a pedra magnífica, porém, reconhece que tenta vendê-la através de autorização recebida por CLÁUDIO, assim como faz na "INCOMPARABLE (407)"*”.

Não há nenhuma referência nos “laudos” ou “certificados” emitidos por **Noce** de que estes teriam sido produzidos sem análise das pedras, mas que se tratavam apenas da reprodução das informações constantes do certificado expedido pela GIA (Gemological Institute of America), a qual, por sinal, pode ser acessada pela internet. Ademais, não faria nenhum sentido apenas reproduzir as informações constantes de documento reconhecido internacionalmente, sendo certo que a intenção dos falsários era a de emitir documentos que dessem a aparência de que estavam na posse das pedras.

**Antônio Romualdo Gonçalves** disse que estava intermediando a venda da pedra “incomparable”, também conhecida como “407”, no ano de 2003, quando conheceu **Wandik**, que se interessou por ela<sup>296</sup>. Afirmou que a pedra “*pertence a uma fundação estrangeira que não se lembra o nome*” e que transação seria de US\$ 120.000.000,00, dos quais receberia US\$ 15.000.000,00 de comissão. Reconheceu que encaminhou um e-mail a **Marco Ruzene** sobre as negociações do diamante, a pedido de **Wandik** e confirmou que também tentou vender a pedra “101”. **Cláudio Vilela Ventura Guimarães** e **Mário Lúcio Noce**

<sup>295</sup> [Outros Documentos\101,84CT DIAMOND – BEZALEL'S HANDMADE JEWELRY.pdf](#)

<sup>296</sup> [Depoimentos\Antônio Romualdo Gonçalves.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

seriam seus parceiros na venda. **Marco Ruzene** teria lhe pedido formulários para a abertura de contas no exterior para pagamento das comissões, acreditando ser na Dinamarca. Os formulários foram preenchidos e encaminhados a **Ruzene** por e-mail. O diamante “407” teria sido encontrado na África e levado na forma bruta para Nova Iorque, onde teria sido lapidado.

**Antônio Romualdo Gonçalves** disse finalmente que “*não tem conhecimento de possível ingresso em nosso país de pedras preciosas originárias do continente africano, que seriam transportadas em maletas de diplomatas de Brasília*” e que “*não se recorda se comentou sobre esse fato com WANDIK*”.

Na residência de **Antônio Romualdo Gonçalves** foi encontrado um contrato de compra e venda do diamante “Incomparable”. As partes identificadas como “proprietários/procuradores” do diamante são as empresas **Ishizo Empreendimentos Participações Ltda**, representada por **Mário Lúcio Noce**, e **Ipê – Investimentos Participações Estrela Ltda**, representada **Antônio Rômulo Gonçalves**.

Chama a atenção o valor do negócio: um bilhão de dólares, como se vê abaixo:

**Cláusula 3ª - Do Produto Objeto Deste Contrato:**

Um Diamante (peça única) de qualidade especial, lapidado e polido, denominado “Incomparable”, conforme dados a seguir:



<b>Measurements:</b>	53,98 x 35,19 x 28,18 mm.
<b>Weight:</b>	407,48 carats.
<b>Finish:</b>	Polish- excellent.
<b>Symmetry:</b>	Good.
<b>Clarity grade:</b>	Internally Flawless (IF).
<b>Color grade:</b>	Fancy color.
<b>Fluorescence:</b>	Faint.
<b>Origin:</b>	Africa.
<b>Proportions:</b>	
<b>Depth:</b>	80.10%.
<b>Table:</b>	44.00%.
<b>Girdle:</b>	Thin to very thick faceted.
<b>Culet:</b>	none.

**Cláusula 4ª - Do Preço de Venda e Forma de Pagamento:**

O preço total de venda é de US\$1.000.000.000,00 (Um Bilhão de Dólares Norte Americanos).

Item 4<sup>297</sup> do relatório de análise de material apreendido n.º 27-RDV<sup>298</sup>

<sup>297</sup> [Material Apreendido\Eq. 27 - Antonio R. Gonçalves\Item 4.pdf](#)

<sup>298</sup> [Material Apreendido\Eq. 27 - Antonio R. Gonçalves\RAM - 27.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

No item 5 do mesmo relatório foi descrita procuração em que **Mário Lucio Noce e Antônio Romualdo Gonçalves** outorgam poderes a **Cristovam Antonio Cândido e Wanderley Fernandes da Silva** para vender a pedra “incomparable” à empresa BTA.Corp.RI.USA.<sup>299</sup>

Por fim, **Cláudio Vilela Ventura Guimarães** afirmou que conhece **Romualdo** desde os anos oitenta e que também conhece vários proprietários de pedras preciosas no exterior<sup>300</sup>. Acerca do diálogo interceptado no dia 13/09/2016 às 11:56:15h<sup>301</sup> afirmou que **Romualdo** entrou em contato com ele solicitando informações a respeito da pedra conhecida como “incomparable”, que é quarto maior diamante lapidado colorido do mundo. Além de **Romualdo**, também estavam envolvidos na negociação **Mário Lúcio Noce e Wandik Vicente Rodrigues**, este último como comprador, mas o negócio não se concretizou. **Wandik** teria demonstrado interesse em adquirir outras pedras. **Cláudio Vilela** também foi questionado sobre outros diálogos e e-mails interceptados e forneceu informações técnicas acerca do mercado de pedras preciosas.

#### 4.2. Considerações finais sobre as fraudes envolvendo pedras preciosas

Como exposto, verifica-se que os investigados confirmaram os diálogos transcritos no relatório parcial e nos autos circunstanciados relacionados às transações com os diamantes. Entretanto, não obstante terem se passado por seus proprietários e, nesta suposta condição, terem assinado contratos de compra e venda, declarado as pedras em seu imposto de renda, e emitido “certificados/laudos”, ao serem inquiridos negaram ser proprietários e confessaram que sequer os viram pessoalmente, não sabendo também sequer a quem pertencem de fato ou onde estariam depositados.

Em razão disto e por todo o exposto, não há dúvida que os investigados **Miceno Rossi Neto, Claudia Martins Borba, Wandik Vicente Rodrigues, Mário Lúcio Noce, Antônio Romualdo Gonçalves e Marco Antônio Ruzene** se associaram para falsificar documentos e, com eles, ludibriar terceiros, devendo por isso, responderem pelos crimes previstos no art. 288 do Código Penal (Associação criminosa) e art. 299 do Código Penal (Falsidade ideológica).

Por outro lado, em relação a **Cláudio Vilela Ventura Guimarães** e **Gerson Pelizer**, em razão do teor de suas declarações e dos demais, como expostas

<sup>299</sup> [Material Apreendido\Eq. 27 - Antonio R. Gonçalves\Item 5.pdf](#)

<sup>300</sup> [Depoimentos\Cláudio Vilela Ventura Guimarães.pdf](#)

<sup>301</sup> [Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20822299.html](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

anteriormente, bem como a ausência de seus nomes na documentação fabricada pelos demais investigados, entendemos não haver provas suficientes de sua participação nos crimes acima indicados.

## 5. O esquema de fraudes envolvendo títulos da dívida pública

Inicialmente remetemos ao **item 6** do relatório parcial do inquérito<sup>302</sup>, onde tecemos breves considerações sobre crimes envolvendo Letras do Tesouro Nacional (**Item 6.1**) e expusemos as provas do esquema que reunimos até então (**Item 6.2**).

Tais provas consistem em diversos diálogos entre os criminosos tratando da falsificação e comercialização de tais títulos tanto por telefone quanto por e-mail e de documentos anexados aos e-mails e interceptados, que incluem comprovantes de transferências bancárias e cópias dos títulos falsificados.

Como mencionado naqueles itens, no curso das investigações, a partir do monitoramento de **Wandik Vicente Rodrigues**, surgiram diálogos e mensagens eletrônicas relacionadas à negociação de Letras do Tesouro Nacional (LTNs), supostamente emitidas na década de 1970.

Pelo teor destes diálogos, apurou-se que **Miceno Rossi Neto**, por intermédio de **Wandik Vicente Rodrigues**, **Gerson Pelizer** e de seu advogado **Marco Antônio Ruzene**, teria adquirido de **Oswaldo Antônio Gigek** e **Wenceslau Farago Wosniak** uma Letra do Tesouro Nacional (L TN) de número 308.543 - série Z, que teria sido emitida em 1973, e um conjunto de documentos (chamado por eles de *KYC - Know Your Client*) que comprovariam sua titularidade em nome de **Wandik** e que era “garantida” por **Ruzene** e representaria, se verdadeira fosse, uma dívida do governo federal de dezenas de bilhões de reais. Faziam parte deste *KYC*, dentre outros, documentos supostamente emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Como explicado no relatório parcial, as LTNs em papel, supostamente emitidas na década de 1970, não tem qualquer valor comercial, mas são utilizadas para o cometimento de estelionato e outras fraudes, tanto que a própria Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com a Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Pública e o Ministério Público da União, elaboraram uma cartilha sobre o assunto, denominada Prevenção

<sup>302</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

à Fraude Tributária com Títulos Públicos Antigos<sup>303</sup>. O Banco Central do Brasil também emitiu comunicado alertando para a falsidade de tais títulos<sup>304</sup>.

Esses “títulos podres” são utilizados, principalmente, para: a) tentar compensar créditos tributários federais; b) garantia de empréstimos, notadamente aqueles obtidos no exterior; c) oferecimento como penhora em ações de execução; d) aumentar o capital social de empresas; e) revendê-los no exterior.

Com as diligências realizadas na fase não-sigilosa das investigações foram produzidas provas que reforçaram as hipóteses iniciais do relatório parcial no sentido de que, tal qual a negociação de pedras preciosas, novamente tratava-se de uma tentativa de fraude, e seu principal objetivo era usar os títulos para compensar as dívidas de **Miceno Rossi Neto** junto ao fisco.

#### **5.1. As provas produzidas na segunda fase das investigações**

As provas trazidas na segunda fase das investigações, em especial os depoimentos colhidos e material apreendido, confirmaram que **Miceno Rossi Neto, Wandik Vicente Rodrigues, Gerson Pelizer, Marco Antônio Ruzene, Osvaldo Antônio Giguek, Wenceslau Farago Wosniak, Janaína Paula de Freitas e Jeová dos Santos Oliveira** se associaram para falsificar uma LTN de número 308.543 - série Z, que teria sido emitida em 1973, e o conjunto de documentos que a acompanha (*KYC - Know Your Client*), incluindo documentos da Secretaria do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil, que atestariam que o valor de face da LTN é reajustado com juros compostos semestrais e que, portanto, corresponderia a **trinta e dois bilhões de reais**, recebíveis no prazo de 30 anos (em maio de 2003), e **noventa bilhões de reais**, recebíveis em 2036. Ainda, durante as buscas, foram encontrados outras LTNs e documentos falsificados nas residências dos investigados, como explicaremos adiante.

Cabe-nos, desde já informar que a Letra do Tesouro Nacional de número 308.543 - série Z que teria sido emitida em 1973 e o conjunto de documentos que a acompanha (*KYC - Know Your Client*), incluindo um laudo pericial que atestaria sua autenticidade e documentos da Secretaria do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil,

<sup>303</sup> [Outros Documentos\Cartilha\\_Fraudes\\_Tit\\_Publicos.pdf](#)

<sup>304</sup> <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/08/titulos-falsos-tem-sido-enviados-para-confirmacao-por-swift> (em 07/12/2016)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

foram apreendidos na residência de **Wandik Vicente Rodrigues**, conforme itens 04<sup>305</sup> e 05<sup>306</sup> do Relatório de Análise de Material Apreendido n.º 26.<sup>307</sup>

Conforme perícia realizada pela Polícia Federal, a LTN é falsa<sup>308</sup> e, conforme inquirição do perito **João Márcio Batista Ramos**, ele não elaborou aquele laudo apreendido e afirmou que as LTNs que foram supostamente periciadas nunca lhe foram entregues<sup>309</sup>.

Ouidos os envolvidos, **Gerson Pelizer** confirmou que participou da negociação da LTN mas negou ter conhecimento da fraude<sup>310</sup>. Esclareceu que, em uma conversa em que estava presente, **Wandik** disse a **Miceno** que conhecia duas pessoas que teriam LTNs para negociar. **Miceno** se interessou e ficou combinado que haveria uma “*espécie de sociedade*” entre **Miceno**, **Ruzene**, **Wandik** e o declarante (**Pelizer**) que “*dividiria os lucros de uma espécie de ‘locação’ dessa LTN (para) obtenção de empréstimos bancários*”. Disse ainda que **Miceno** pretendia adquirir duas LTNs a R\$ 100.000,00 cada, juntamente com **Ruzene** e **Wandik**, mas fecharam apenas uma, que seria colocada em nome de **Wandik** e que **Ruzene** figuraria como advogado. Afirmou que o título foi adquirido de **Gigek** e **Wosniak**, os quais receberam, cada um, R\$ 50.000,00, sendo que as transferências foram realizadas pela Usina Santa Mercedes, de **Miceno**, para **Wosniak**, e da conta pessoal de **Ruzene** para **Gigek**. Feito o pagamento, a LTN foi enviada, sendo que parte da documentação **Pelizer** buscou no apartamento de **Gigek** e parte chegou via Sedex. Por fim, alegou nunca ter ouvido falar de **Janaína** e que os outros negócios envolvendo LTNs mencionados no relatório parcial não foram concluídos.

**Miceno Rossi Neto** não foi ouvido sobre os fatos, pois, como já mencionado anteriormente, seu advogado apresentou petição informando que seu cliente iria permanecer em silêncio no interrogatório que havia sido agendado<sup>311</sup>, de modo que desmarcamos o ato.

<sup>305</sup> [Material Apreendido\Eq. 26 - Wandik V. Rodrigues\Item 04.pdf](#)

<sup>306</sup> [Material Apreendido\Eq. 26 - Wandik V. Rodrigues\Item 05.pdf](#)

<sup>307</sup> [Material Apreendido\Eq. 26 - Wandik V. Rodrigues\RAM - 26.pdf](#)

<sup>308</sup> [Laudos Periciais\Laudo nº 511-2017- NUTEC-DPF-CAS-SP.pdf](#)

<sup>309</sup> [Depoimentos\João Márcio Batista Ramos.pdf](#)

<sup>310</sup> [Depoimentos\Gerson Pelizer.pdf](#)

<sup>311</sup> [Outros Documentos\Miceno Rossi Neto - Petição.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

**Wandik Vicente Rodrigues** foi questionado sobre os diálogos e e-mails interceptados envolvendo as negociações de LTNs<sup>312</sup> e disse, em resumo<sup>313</sup>, que **Wosniak** e **Gigek** lhe ofereceram o título, que o ofereceu, em seguida, a **Miceno**, por R\$ 200 mil e “ficaria com a LTN em seu nome e para isso receberia R\$ 100 mil” e os outros R\$ 100 mil seriam repassados a **Gigek** e **Wosniak**, que fariam “todo o preenchimento”. Afirmou que nunca ouviu falar no nome de **Janaína**, pessoa que, segundo **Wosniak**, seria a dono do título.

**Wandik** disse também que “*havia uma espécie de ‘sociedade’ nessa LTN entre o interrogado, MICENO, RUZENE, GERSON, MARCO (apelido PIMENTA) e RUBENS GALERANO*” e que sua participação “*consistia em figurar como proprietário formal/comprador dessa LTN, a partir da documentação que foi providenciada por GIGEK e WOSNIAK*”. A participação de **Miceno** foi efetuar o pagamento do documento, a de **Ruzene** foi atuar como advogado, a de **Gerson** não soube explicar ao certo, disse apenas que “*estava nesse negócio*”, e a de **Marco Pimenta** e **Galerano** era intermediar “*o contato com a empresa que ‘alugou’ a LTN*”, cujo nome é IPG e é representada por **Silvio Carlos Ribeiro**, advogado de Cubatão, cujos contatos eram feitos por **Ruzene**, que também foi quem negociou com **Pimenta** e **Galerano** pois “*é quem estava à frente dessa negociação posterior envolvendo a ‘locação’ da LTN para um grupo que iria utilizá-la em Singapura*”. **Ruzene** teria lhe dito que “*a firma que locou a LTN chegou a utilizá-la por 3 meses*”, mas então o Banco Central a teria recusado.

**Rubens Galerano, Marco Pimenta** e **Sílvio Carlos Ribeiro** não puderam ser inquiridos em razão do exíguo prazo para a conclusão deste procedimento. Sua participação também não foi apurada na fase sigilosa das investigações.

<sup>312</sup> 31/10/2016 às 13:43:06h ([Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20931719.html](#))  
Dia 31/10/2016 às 14:58h ([Autos Circunstanciados\Auto 08\E-mails\Contas para depósitos.pdf](#))  
Dia 31/10/2016 às 16:00:43h ([Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20932115.html](#))  
Dia 31/10/2016, às 16:22h ([Autos Circunstanciados\Auto 09\E-mails\SAI O MICENO, ENTRA O MARCO.pdf](#))  
Dia 31/10/2016 às 18:16:45h ([Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20932444.html](#))  
Dia 01/11/2016 às 12:37:07h ([Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20933929.html](#))  
Dia 04/11/2016 às 00:49h e anexos ([Autos Circunstanciados\Auto 08\E-mails\Osvaldo x Gerson x Wandik KYC Wandik e Marco Ruzene.pdf](#)) ([Autos Circunstanciados\Auto 08\E-mails\Osvaldo x Gerson x Wandik KYC Wandik e Marco Ruzene Anexo.pdf](#))  
Dia 07/11/2016 às 19:56:03h ([Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20944302.html](#))  
Dia 09/11/2016, às 07:07h ([Autos Circunstanciados\Auto 08\E-mails\Rastreio Correios Mercadoria Osvaldo x Gerson.pdf](#))  
Dia 11/11/2016 às 15:02:19h ([Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20952561.html](#))  
<sup>313</sup> [Depoimentos\Wandik Vicente Rodrigues.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Na residência de **Wandik Vicente Rodrigues** foi apreendido “*Um bloco contendo documentos relacionados à comercialização e posse de tributos públicos inclusive no exterior*”. Dentre tais documentos alguns teriam sido emitidos pelo Banco Central.<sup>314</sup>

No mesmo local foi apreendida uma letra do Tesouro Nacional no valor de 10 bilhões de cruzeiros<sup>315</sup> e o seu respectivo laudo e KYC<sup>316</sup>, além de “*7 Pastas e 2 encadernados contendo cópias de Títulos Públicos e documentos pertencentes a terceiros*”<sup>317</sup>. Tais títulos foram submetidos ao Núcleo de Criminalística da Polícia Federal de Campinas e o perito constatou que a LTN “*não possui elementos de segurança comumente presentes em documentos de alto valor, tendo sido produzido por impressão a jato de tinta*” e que “*o documento foi supostamente confeccionado no início da década de 70 e nesta época não havia no mercado impressoras com a tecnologia de impressão constatada nos exames*”, concluindo que “*o documento LTN é falso*”.<sup>318</sup>

**Marco Antônio Ruzene** foi questionado sobre os mesmos diálogos interceptados citados acima e disse, em suma, que **Wandik**, que estava acompanhado por **Pelizer** numa reunião agendada por **Miceno**, afirmou que possuía 20 LTNs tipo Z e que desejava locá-las para estrangeiros, o que teria lhe causado surpresa porque sabia, por atuar na área tributária, que já não existiam títulos cartulares, sendo todos atualmente apenas em meio eletrônico. Diante disso, questionou **Wandik**, que passou a justificar-se, dizendo que precisava transferir o documento, mediante escritura, para depois disponibilizá-lo eletronicamente “na tela”, isto é, na “*black screen*”, de modo que uma empresa chamada EuroClear poderia assim visualizá-las e conferi-las. **Wandik** disse que custaria R\$ 100.000,00 para transferir cada LTN e alegou tê-las recebido quando vendeu uma fazenda.

Questionado sobre o motivo pelo qual enviou um e-mail com cópia de sua OAB para **Wandik** e **Pelizer**, respondeu que “*eles iriam preencher um KYC (que é apenas uma ficha cadastral) para fins de abertura da conta na EUROCLEAR*” e sua OAB era necessária “*porque no exterior é muito comum que um advogado ateste que as informações cadastrais do KYC conferem com os dados que lhe foram exibidos documentalmente*”.

Quando recebeu o e-mail com a documentação anexada e o KYC, **Ruzene** disse que “*teve a certeza de que os documentos escritos que se referiam à LTN tinham*

<sup>314</sup> [Material Apreendido\Eq. 26 - Wandik V. Rodrigues\ACBA - Eq. 26.pdf](#)

[Material Apreendido\Eq. 26 - Wandik V. Rodrigues\Item 03.pdf](#)

<sup>315</sup> [Material Apreendido\Eq. 26 - Wandik V. Rodrigues\Item 04.pdf](#)

<sup>316</sup> [Material Apreendido\Eq. 26 - Wandik V. Rodrigues\Item 05.pdf](#)

<sup>317</sup> [Material Apreendido\Eq. 26 - Wandik V. Rodrigues\Item 06.pdf](#)

<sup>318</sup> [Material Apreendido\Eq. 26 - Wandik V. Rodrigues\Laudo nº 511-2017- NUTEC-DPF-CAS-SP.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

*origem duvidosa”, uma vez que “as assinaturas eram rabiscos, sem identificação exata de quem as assinava, havia erro em numerações de decreto / lei errados”.*

Negou que fosse sócio na LTN e afirmou que *“atuou nesse caso, a pedido de MICENO, para apenas assessorar na questão documental, como advogado”, mas confirmou que transferiu R\$ 50.000,00 de sua conta para uma conta indicada por Wandik, alegando que o fez a pedido de Miceno e que não se recorda o beneficiário. Disse que no total foram pagos R\$ 100.000,00 “a título de serviço de transferência da escritura de uma única LTN”. Os outros R\$ 50.000,00 foram transferidos por Miceno.*

No escritório de **Marco Antônio Ruzene** foi apreendido um contrato de assessoria jurídica e comercial entre **Wandik Vicente Rodrigues** e a empresa Marcos Pimenta Consultoria Tributária SS, de Brasília, datado de 26/12/2016. Seu objeto é a assessoria jurídica, comercial e financeira visando a intermediação de operações financeiras de interesse de **Wandik** junto a bancos visando aplicações da LTN-Z n.º 308.543. **Gerson Pelizer** assina o contrato como testemunha<sup>319</sup>.

No mesmo local foi apreendido um contrato entre **Wandik** e a empresa International Paymaster Group, sediada em Houston, Texas/USA, que tem por objeto a transferência de um “ativo” referente a uma SBLC (Standby Letter of Credit) no valor de € 2.500.000.000,00. Há indicação de uma conta de **Wandik** no Standart Chartered Bank, de Londres (n.º 5005.3803-01-01). Consta do documento que **Miceno Rossi Neto** tem participação de 20% sobre o lucro do negócio, **Marco Antônio Ruzene** de 18% e **Gerson Pelizer** de 7,10%<sup>320</sup>. O policial federal que analisou a documentação identificou *“viagem realizada por pelo menos Miceno Rossi Neto, Marco Antonio Ruzene e Wandik Vicente Rodrigues com destino à Londres – Inglaterra realizada em 26/06/2017 com retorno em 01/07/2017 pela companhia aérea British Airlines”*.<sup>321</sup>

Também foi apreendido um e-mail impresso, enviado por **Ruzene** em 13/07/2017, no qual ele diz que pretendia viajar para Hong Kong, ao que tudo indica para tratar de assunto envolvendo negociações com as LTNs, uma vez que, junto com a cópia da mensagem, havia contratos assinados entre **Wandik** e a **International Paymaster Group** referente à comercialização de tais títulos<sup>322</sup>. Uma das destinatárias do e-mail é, ao que tudo indica pelos documentos anexados, **Andreia Navarro Gordo Franco de Toledo**, que

<sup>319</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 9.8.pdf](#)

<sup>320</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 9.7.pdf](#)

<sup>321</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\RAM - 04.pdf](#)

<sup>322</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 9.15.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

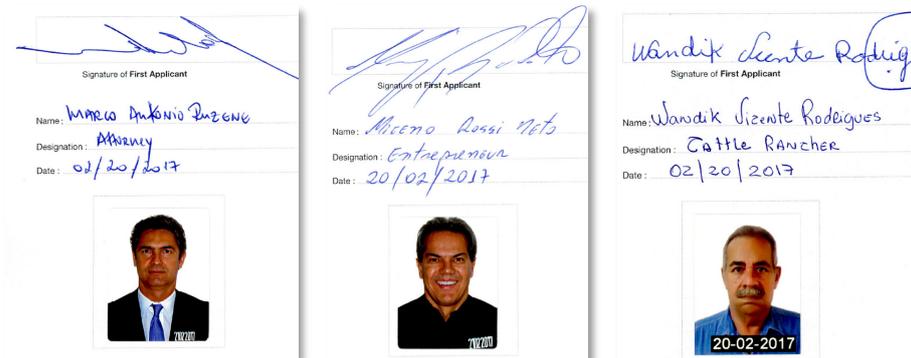
**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

passou procuração para **Ruzene** representá-la<sup>323</sup>. Como bem observou o policial federal que analisou a documentação,

*Dentre os poderes específicos há poderes para receber e administrar fundos em qualquer conta bancária, retirar e transferir fundos para qualquer pessoa a partir desta conta. Tais poderes indicam que a ORCRIM realmente vinha trabalhando na comercialização internacional de títulos públicos sendo que Ruzene detinha poderes para operar financeiramente com as vantagens obtidas pelos demais membros. Corrobora com esse fato outras procurações identificadas como as assinadas por Wandik também repassando a Ruzene poderes similares<sup>324</sup>*

Também foram encontrados no escritório de **Ruzene** formulários de abertura de contas bancárias no Barclays Bank assinados por **Marco Antonio Ruzene, Andréa Navarro Gordo Franco, Miceno Rossi Neto, Gerson Peliezer e Wandik Vicente Rodrigues**<sup>325</sup>. Abaixo, parte de alguns destes documentos:



Da direita para a esquerda: Marco Ruzene, Miceno Rossi e Wandik V. Rodrigues

Outros documentos apreendidos mostram que **Ruzene** era o responsável pela engenharia financeira da organização criminosa envolvendo a abertura de contas em outros países, como o organograma abaixo<sup>326</sup>:

<sup>323</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 9.16.pdf](#)

<sup>324</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\RAM - 04.pdf](#)

<sup>325</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 9.17.pdf](#)

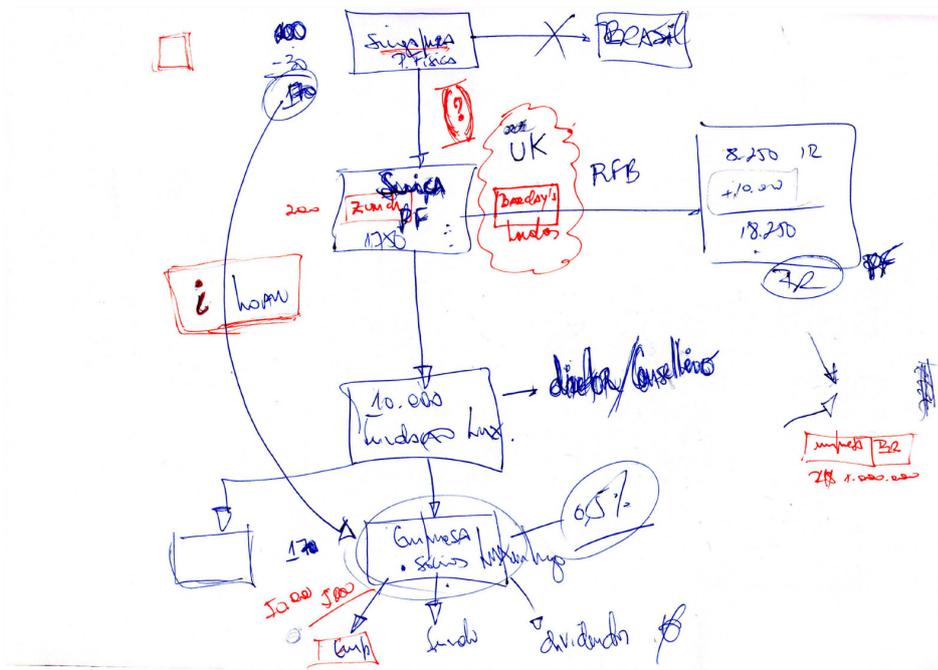
<sup>326</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 11.5.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200



Item 11.5<sup>327</sup> do Relatório de Análise de Material Apreendido 04-RDV<sup>328</sup>

Foi encontrada também uma KYC em nome de **Wandik Vicente Rodrigues** na qual consta **Marco Antônio Ruzene** como seu representante legal, atestando que **Wandik** é o proprietário da LTN e confirmando seu valor de face.<sup>329</sup>

Por fim, ainda no escritório de **Ruzene** foi encontrada uma apostila referente a títulos da dívida pública brasileira. Nela, consta um fluxograma intitulado “Ativo Financeiro Oriundo da Dívida Pública Federal (emitido e reconhecido pelo Tesouro Nacional)” com subtítulo: “Compensação Administrativa Civil”.

O fluxograma deixa claro o motivo do interesse da organização criminosa nos títulos falsos: usá-los para fazer o “aporte de capital” na empresa e, com isso, “gerar crédito” para “fazer as compensações” e ingressar com “ação ordinária declaratória constitutiva e condenatória” para, “instaurada a instância judicial”, “inibir a autuação da fiscalização”. Abaixo, parte do fluxograma extraído da apostila:

<sup>327</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 11.5.pdf](#)

<sup>328</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\RAM - 04.pdf](#)

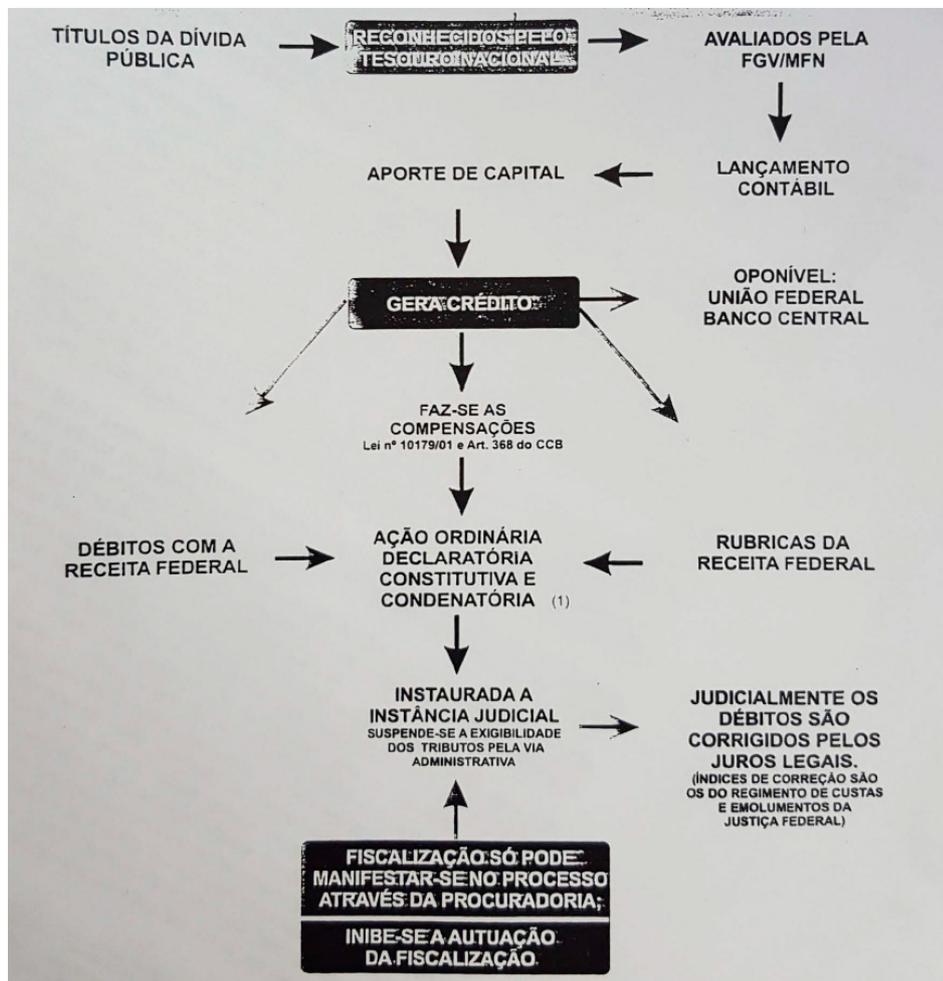
<sup>329</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 10.2.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200



Item 21.1<sup>330</sup> do Relatório de Análise de Material Apreendido 04-RDV<sup>331</sup>

Os “vendedores” da LTN, **Oswaldo Antônio Gitek** e **Wenceslau Farago Wosniak**, que no início deste ano de 2017 foram inquiridos na Polícia Civil em razão da suspeita de falsificação de letras de câmbio<sup>332</sup>, foram ouvidos e alegaram o seguinte.

**Oswaldo Antônio Gitek**, questionado sobre os diálogos e e-mails interceptados no curso das investigações e citados no relatório parcial do inquérito e nos autos circunstanciados<sup>333</sup>, confirmou o seu teor, mas negou envolvimento nos crimes aqui

<sup>330</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\Item 21.1.pdf](#)

<sup>331</sup> [Material Apreendido\Eq. 04 - Marco Antonio Ruzene \(Escritório\)\RAM - 04.pdf](#)

<sup>332</sup> [Depoimentos\Oswaldo Antonio Gitek.pdf](#)

<sup>333</sup> 31/10/2016 às 13:43:06h ([Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20931719.html](#))

Dia 31/10/2016 às 14:58h ([Autos Circunstanciados\Auto 08\Emails\Contas para depósitos.pdf](#))

Dia 31/10/2016 às 16:00:43h ([Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20932115.html](#))

Dia 31/10/2016, às 16:22h ([Autos Circunstanciados\Auto 09\Emails\SAI O MICENO, ENTRA O MARCO.pdf](#))

Dia 31/10/2016 às 18:16:45h ([Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20932444.html](#))

Dia 01/11/2016 às 12:37:07h ([Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20933929.html](#))

Dia 04/11/2016 às 00:49h e anexos ([Autos Circunstanciados\Auto 08\Emails\Oswaldo x Gerson x Wandik KYC Wandik e Marco Ruzene.pdf](#)) ([Autos Circunstanciados\Auto 08\Emails\Oswaldo x Gerson x Wandik KYC Wandik e](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

investigados, afirmando acreditar que os títulos eram idôneos e alegando que apenas preencheu o formulário KYC – *Know Your Client*, recebendo como pagamento pelo serviço a importância de R\$ 50 mil “por transferência bancária de Wandik”. Segundo o interrogado, **Wenceslau Farago Wosniak** recebeu outros R\$ 50 mil, dos quais teria transferido R\$ 15 mil a **Janaína**, que seria a proprietária da LTN.

**Gigek** também afirmou que **Wandik** era o responsável pela prospecção de potenciais interessados nos títulos e que, quando encontrava algum cliente em potencial, entrava em contato com **Wandik** “para fazer a documentação” e lhe repassava ora a LTN original, ora “suas imagens”. Na transação que foi objeto deste inquérito, **Gigek** afirmou que recebeu a LTN original, “a escaneou, ligou para Wosniak, o qual passou em sua casa e pegou todo o material”. **Wosniak** posteriormente a entregou a **Wandik**, que mencionou o nome de **Miceno**. Esclareceu também que a LTN original transacionada pertenceria a **Janaína**, que residiria em Goiânia.

Questionado especificamente sobre o diálogo e o e-mail em que negociou os valores para depósito e **Gigek** solicitou que fossem fracionados<sup>334</sup>, o investigado confirmou seu teor e afirmou que: **a)** o valor negociado de fato era de R\$ 200 mil, mas fecharam em R\$ 100 mil para viabilizar o negócio; **b)** R\$ 50 mil foram pagos ao declarante (**Gigek**) e outros R\$ 50 mil a **Wosniak**; **c)** ambos receberiam ainda mais 10% quando a transação fosse concluída; **d)** o investigado confirmou que pediu a **Wandik** que fracionasse os depósitos para evitar o “rastreamento por parte dos órgãos públicos”.

**Gigek** confirmou também que a documentação da LTN inicialmente seria preenchida em nome de **Wandik** mas a pedido dele seu nome foi substituído pelo de **Marco Antônio Ruzene**, conforme e-mail interceptado<sup>335</sup>. Confessou também que já preencheu cerca de vinte formulários KYC, alegando que o único caso em que a venda se concretizou foi a que foi investigada nos autos.

Questionado sobre o fato de os dois certificados da Secretaria do Tesouro Nacional e a autorização do Banco Central que integram o “KYC” que enviou a **Wandik** terem data de 03 de novembro 2016, ou seja, menos de três dias depois de enviados

[Marco Ruzene Anexo.pdf](#)

Dia 07/11/2016 às 19:56:03h ([Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20944302.html](#))

Dia 09/11/2016, às 07:07h ([Autos Circunstanciados\Auto 08\Emails\Rastreio Correios Mercadoria Osvaldo x Gerson.pdf](#))

Dia 11/11/2016 às 15:02:19h ([Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20952561.html](#))

<sup>334</sup> [Audios-Transcricoes\Transcricoes\CHAMADA\\_20931719.html](#);

[Autos Circunstanciados\Auto 08\Emails\Contas para depósitos.pdf](#)

<sup>335</sup> Dia 31/10/2016, às 16:22h ([Autos Circunstanciados\Auto 09\Emails\SAI O MICENO, ENTRA O MARCO.pdf](#))



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

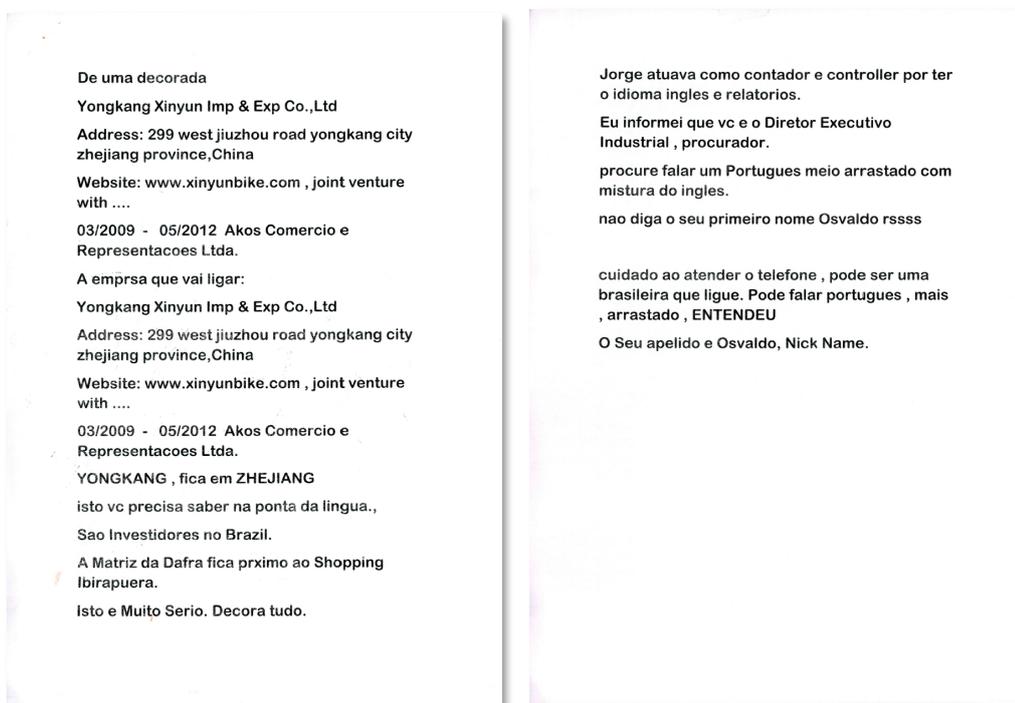
**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

os dados pessoais de **Wandik** e de **Marco Ruzene** e realizado o pagamento pelos serviços, conforme indicado na fl. 160 do relatório parcial do inquérito, **Gigek** evadiu-se e afirmou o seguinte:

*“esses referidos documentos foram preenchidos por JANAINA e enviados para o interrogado. O interrogado preencheu apenas o KYC. Feito o pagamento, JANAINA foi informada e poucos dias depois, de fato, encaminhou para o interrogado os tais documentos. Na verdade, ela passou a providenciar assim que WOSNIAK repassou a ela o valor dos tais R\$ 15 mil”*

Na residência de **Oswaldo Antônio Gigek** foram encontrados vários documentos relacionados à letras do tesouro nacional<sup>336</sup>, conforme relatório de análise de material apreendido n.º 28-RDV<sup>337</sup>. Um dos documentos apreendidos chama a atenção por conter o currículo de uma pessoa chamada Jorge Souza e instruções para alguém se passar por Jorge ou por um terceiro, ao que tudo indica para aplicar mais golpes envolvendo LTNs:



**Item 15.8<sup>338</sup> do Relatório de Análise de Material Apreendido n.º 28-RDV**

<sup>336</sup> [Material Apreendido\Eq. 28 - Oswaldo Gigek\Item 15.1.pdf](#)  
[Material Apreendido\Eq. 28 - Oswaldo Gigek\Item 15.2.pdf](#)  
[Material Apreendido\Eq. 28 - Oswaldo Gigek\Item 15.3.pdf](#)  
[Material Apreendido\Eq. 28 - Oswaldo Gigek\Item 15.6.pdf](#)  
[Material Apreendido\Eq. 28 - Oswaldo Gigek\Item 15.11.pdf](#)  
[Material Apreendido\Eq. 28 - Oswaldo Gigek\Item 15.12.pdf](#)  
<sup>337</sup> [Material Apreendido\Eq. 28 - Oswaldo Gigek\RAM - 28.pdf](#)  
<sup>338</sup> [Material Apreendido\Eq. 28 - Oswaldo Gigek\Item 15.8.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Ainda no escritório de **Gigek**, foram encontradas LTNs falsas e vários documentos referentes à comercialização de LTNs<sup>339</sup>. Os documentos foram encaminhados à perícia, mas o laudo ainda não foi concluído.

**Wenceslau Farago Wosniak** foi ouvido e confirmou ter sido conduzido à Polícia com **Oswaldo Antônio Gigek** para prestar esclarecimentos por suspeita de falsificação de letras de câmbio<sup>340</sup>. Na sua residência foram encontrados documentos referentes ao inquérito policial instaurado pela Polícia Civil para apurar tais fatos<sup>341</sup>.

Questionado sobre os mesmos telefonemas e e-mails que foram objeto do depoimento de **Gigek, Wosniak** confirmou ser o titular da conta de e-mail interceptada, mas, a exemplo de **Gigek**, negou seu envolvimento com as fraudes.

Em resumo, **Wosniak** afirmou que **Wandik** entrou em contato com **Gigek** e disse que queria comprar uma LTN. **Wosniak**, que confessou ser parceiro de **Gigek** “em negócios envolvendo LTNs há alguns anos”, manteve contato com **Janaína**, dona de alguns títulos, que disse que os negociaria por R\$ 15.000,00. **Gigek** disse então a **Wandik** que venderia o título por R\$ 50.000,00 (inicialmente disse que seriam 90.000,00, depois voltou atrás). **Wosniak** recebeu R\$ 50.000,00 dos quais repassou R\$ 15.000,00 a **Janaína**, restando R\$ 35.000,00, que dividiu com **Gigek**. Disse que “*não se recorda ao certo se além dos R\$ 50.000,00 já referidos entrou também o restante de R\$ 40.000,00 que teria transferido a Oswaldo*”.

**Wosniak** também afirmou que negociou 27 LTNs nos últimos anos, mas alegou que somente o título que é objeto desta investigação foi efetivamente vendido.

Acerca do fato de os dois certificados da Secretaria do Tesouro Nacional e a autorização do Banco Central que integram o “KYC” que **Gigek** enviou a **Wandik** terem data de 03 de novembro 2016, ou seja, menos de três dias depois de enviados os dados pessoais de **Wandik** e de **Marco Ruzene** e realizado o pagamento pelos serviços, conforme indicado na fl. 160 do relatório parcial do inquérito, **Wosniak** também evadiu-se e afirmou que “*na verdade, demorou mais de 15 dias para entregar a LTN*” e que “*os documentos foram adquiridos de JANAINA, a qual teria sido a responsável pela confecção, tendo sido enviados apenas depois de 15 dias.*”

<sup>339</sup> [Material Apreendido\Eq. 28 - Oswaldo Gigek\Item 16.pdf](#)

<sup>340</sup> [Depoimentos\Wenceslau Farago Wosniak.pdf](#)

<sup>341</sup> [Material Apreendido\Eq. 29 - Wenceslau F. Wosniak\Item 07.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Na residência de **Wenceslau Farago Wosniak** foi encontrado um caderno com várias anotações de e-mails e suas respectivas senhas, bem como de contas bancárias e de suas senhas de acesso, o que indica a movimentação de contas de terceiros<sup>342</sup>. No mesmo local foram encontrados outros documentos referentes à falsificação de Letras do Tesouro Nacional, tais como os que foram relacionados nos itens **07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16**<sup>343</sup> do relatório de análise do material apreendido em sua residência<sup>344</sup>.

As letras do tesouro nacional apreendidas na residência de **Wosniak**, teriam sido emitidas entre 1972 e 1973 e somariam o valor de **cento e dezoito bilhões e duzentos milhões de cruzeiros** ou, em valores atualizados a partir de dezembro de 1973 até agosto de 2017, **R\$ 100.225.886.429,75** com juro zero<sup>345</sup>. Se considerados os juros que o governo pagaria se as LTNs fossem verdadeiras este valor ultrapassaria **quatrocentos bilhões de reais**.

Várias das LTNs apreendidas na residência de **Wosniak** estão acompanhadas de laudo de exame pericial supostamente assinado pelo perito **João Márcio Batista Ramos** que, como mencionado anteriormente, ouvido, negou ter elaborado o laudo apreendido e afirmou que as LTNs que foram supostamente periciadas nunca lhes foram entregues.<sup>346</sup>

Os documentos foram submetidos à perícia oficial da Polícia Federal. Os peritos constataram que parte das LTNs foram impressas com jato de tinta e parte com toner, tecnologias que não existiam na época que supostamente teriam sido emitidas. Com relação aos “pareceres técnicos periciais” que as acompanham, os peritos oficiais concluíram que “a conclusão presente nos Pareceres está **incorreta**, pois nenhum dos documentos LTNs analisados possui elementos de segurança, conforme demonstrado”. Quanto aos “certificados do tesouro nacional” e aos “recibos” apreendidos, supostamente emitidos na mesma época que as LTNs, os peritos concluíram que também foram impressos com jato de tinta ou com toner e que são falsos. Finalmente, com relação aos documentos com emissões atribuídas ao Banco

<sup>342</sup> [Material Apreendido\Eq. 29 - Wenceslau F. Wosniak\Item 04.pdf](#)

<sup>343</sup> [Material Apreendido\Eq. 29 - Wenceslau F. Wosniak\Item 07.pdf](#)  
[Material Apreendido\Eq. 29 - Wenceslau F. Wosniak\Item 08.pdf](#)  
[Material Apreendido\Eq. 29 - Wenceslau F. Wosniak\Item 10.pdf](#)  
[Material Apreendido\Eq. 29 - Wenceslau F. Wosniak\Item 11.pdf](#)  
[Material Apreendido\Eq. 29 - Wenceslau F. Wosniak\Item 12.pdf](#)  
[Material Apreendido\Eq. 29 - Wenceslau F. Wosniak\Item 13.pdf](#)  
[Material Apreendido\Eq. 29 - Wenceslau F. Wosniak\Item 14.pdf](#)  
[Material Apreendido\Eq. 29 - Wenceslau F. Wosniak\Item 15.pdf](#)  
[Material Apreendido\Eq. 29 - Wenceslau F. Wosniak\Item 16.pdf](#)

<sup>344</sup> [Material Apreendido\Eq. 29 - Wenceslau F. Wosniak\RAM - 29.pdf](#)

<sup>345</sup> <http://www.profcardy.com/calculadoras/atualizacao-monetaria.php?tipo=juros-simples>

<sup>346</sup> [Depoimentos\João Márcio Batista Ramos.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Central do Brasil, à Receita Federal e ao Tesouro Nacional e que atestariam a regularidade das LTNs, ressaltam que não possuem elementos de segurança e que sua autenticidade deve ser confirmada com os órgãos emissores, mas ressaltam que as LTNs a que se referem foram analisadas e consideradas falsas.<sup>347</sup>

**Janaína Paula de Freitas** confirmou que conhece **Oswaldo Gigek** e **Wenceslau Farago Wosniak** e que manteve contatos telefônicos com ambos para tratar da negociação de títulos. Sobre os fatos aqui apurados, disse que intermediou a venda de uma LTN que pertenceria a **Geová (sic) Oliveira. Gigek** também teria atuado como corretor e **Janaína** disse que não sabia quem seria o comprador. Pela transação recebeu R\$ 15.000,00, que foram depositados em sua conta-poupança, que teriam sido transferidos de uma conta de **Wosniak. Janaína** confirmou ter enviado a documentação pelos correios<sup>348</sup>. Questionada sobre os diálogos interceptados, disse que não sabia que os títulos seriam falsos<sup>349</sup>. Sobre os documentos falsificados da Secretaria do Tesouro Nacional disse apenas que não tinha conhecimento deste fato e que isso poderia ser esclarecido por **Jeová**.

Em razão do exíguo prazo para a conclusão deste procedimento, pesquisamos e qualificamos **Jeová**, como sendo **Jeová dos Santos Oliveira**, CPF 022.724.691-83, filho de Cleuza Alves dos Santos Oliveira, nascido em 07/02/1990, residente na Rua Orestes Moreira Santos, quadra 23, lote 04, em Goiânia/GO (como por ele mesmo informado) e telefone (62) 98190-3937. Em seguida, foi mantido contato telefônico com **Jeová dos Santos Oliveira**, o qual confirmou ter vendido por volta de 20 LTNs para **Janaína**, pelo valor de dois ou três mil reais cada, sendo que lhe entregou apenas os títulos e o laudo pericial emitido pelo perito **João Márcio Batista Ramos** (que como já mencionado neste Relatório, negou ter elaborado tais laudos). Disse ainda que, ao contrário do afirmado por **Janaína**, não entregou a ela qualquer outro documento, como os supostamente emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e Banco Central do Brasil. Alegou ainda não saber que os títulos seriam falsos, ainda mais por que eles estariam acompanhados de um laudo pericial. Por fim, afirmou que teria comprado essas LTNs, há uns dois anos, diretamente de **Ubiratan Salgado Figueiredo** (pessoa que figura como titular original da LTN).

Cabe-nos informar que praticamente todas as LTN falsificadas no país, o são com base em uma LTN original, emitida na década de 1970, para Ubiratan Salgado

<sup>347</sup> [Material Apreendido\Eq. 29 - Wenceslau F. Wosniak\Laudo nº 479-2017-NUTEC-DPF-CAS-SP.pdf](#)

<sup>348</sup> [Relatório Eletrônico - Parcial.pdf](#) (fl. 162)

<sup>349</sup> [Depoimentos\Janaína Paula de Freitas.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Figueiredo. Tanto a imagem do título original quanto dos documentos que o acompanham podem ser obtidos na internet, com uma simples pesquisa em mecanismos de busca.

Por fim, em razão de um diálogo mantido por **Wandik** com **Antônio Romualdo Gonçalves** sobre LTNs, este último foi inquirido e informou<sup>350</sup>:

*“QUE WANDIK ofereceu em 2016 ao interrogado a compra de Letras do Tesouro Nacional (LTN); QUE não se lembra do valor; QUE não verificou a autenticidade desses títulos e nem teve acesso aos documentos; QUE não sabe em nome de quem as LTNs estavam registradas; QUE não adquiriu os títulos, até porque não tem conhecimento sobre o assunto e não possui recursos para o investimento; QUE não conhece OSVALDO ANTONIO GIGEK e nem WENCESLAU FARAGO WOSNIAK; QUE não sabe dizer sobre a participação deles nas negociações de venda de LTNs e nem de MICENO ROSSI NETO, GERSON PELIZER e MARCO ANTONIO RUZENE; QUE não sabe nada a respeito da aplicação de golpes através da LTNs oferecidas por WANDIK e nem se foram utilizados por MICENO ROSSI NETO para compensar débitos tributários; QUE não sabe dizer quem era o proprietário das LTNs;”.*

Contudo, na residência de **Antônio Romualdo Gonçalves** foi apreendido um “contrato de Prestação de Serviços de Consultoria na Transação de Letras do Tesouro Nacional - LTN's da Real Minas Consultoria Administração Serviços Ltda”<sup>351</sup>. O contrato, do ano de 2012, firmado com as empresas Ipe - Investimentos e Participações Estrela Ltda., de **Antônio Romualdo Gonçalves** e Ishizo Empreendimentos Participações Ltda., de **Mário Lúcio Noce** (o gemólogo envolvido com **Romualdo** também nas negociações de pedras preciosas), prevê a comercialização de LTNs de cor Roxa, identificadas pelos números sequenciais: 305.511 a 308.510, com data de emissão de 1972 e a apresentação por parte deles dos seguintes documentos: “os Ativos, os Certificados de Originalidades do Governo Federal, o Registro no BACEN, os Laudos Periciais, doravante denominadas LTN's”, ou seja, os documentos que são falsificados nesta modalidade criminosa.

## 5.2. Considerações finais sobre as fraudes envolvendo títulos públicos

Como exposto, os investigados confirmaram os diálogos transcritos no relatório parcial e nos autos circunstanciados, as transações envolvendo as LTNs, a

<sup>350</sup> [Depoimentos\Antônio Romualdo Gonçalves.pdf](#)

<sup>351</sup> [Material Apreendido\Eq. 27 - Antonio R. Gonçalves\Item 7.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

transferência do dinheiro dado em pagamento, e foram apreendidos diversos documentos falsos em suas residências.

Mesmo sendo absolutamente inverossímil, era previsível que alegassem não ter conhecimento da falsidade dos documentos, mesmo se tratando de um advogado, empresários, e pessoas que, como vimos, negociavam muitos títulos, em valores de milhares de reais e há bastante tempo. A falsidade dos documentos e seu uso em golpes de toda espécie pode ser verificada até mesmo em uma rápida e simples pesquisa em mecanismos de busca na internet.

Há várias contradições nos depoimentos.

A alegação de **Oswaldo Giguek** de que teria recebido cinquenta mil reais para preencher um simples formulário não se sustenta, uma vez que o valor é absolutamente desproporcional para um trabalho desta natureza. Além disso, **Wenceslau Wosniak** alega ter recebido outros cinquenta mil pela intermediação do negócio, dos quais transferiu R\$ 15 mil a **Janaína de Freitas**. Esta alega que recebeu os quinze mil como “comissão” e que o título pertence a **Jeová Oliveira**, ou seja, a prosperar as alegações, nada foi pago pelo título, todos os valores foram a título de “preenchimento de formulários” e de comissões.

Ressalte-se que estamos falando de um título que representaria uma dívida de trinte e três bilhões de reais em 2003 e que um dos investigados alegou que adquiriu por quinze mil reais, ou seja, a irrisórios 0,0000005% do seu valor.

A farta documentação apreendida comprova que estamos diante de um esquema bem estruturado, praticado por criminosos profissionais, com repercussão no Brasil e no exterior.

Assim, temos que **Miceno Rossi Neto, Wandik Vicente Rodrigues, Gerson Pelizer, Marco Antônio Ruzene, Oswaldo Antônio Giguek, Wenceslau Farago Wosniak, Janaína Paula de Freitas e Jeová dos Santos Oliveira** se associaram para falsificar Letras do Tesouro Nacional, documentos da Secretaria do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, laudos periciais, e outros documentos relacionados à comercialização destes títulos podres, devendo, por isso, responderem pelos crimes previstos nos art. 288 do CP (Associação criminosa), art. 293, I, do CP (Falsificação de papéis públicos) e art. 298 do CP (Falsificação de documento particular).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Por outro lado, em relação a **Rubens Galerano, Marco Pimenta, Silvio Carlos Ribeiro e Andréa Navarro Gordo Franco**, não foi possível estabelecer, neste exíguo prazo para a conclusão das investigações, qual sua exata participação nos fatos apurados, sendo certo que, não há nenhum indício de que tenham participado da falsificação dos títulos, mas apenas concorrido, posteriormente, para sua comercialização.

## **6. Considerações finais sobre a organização criminosa**

As provas reunidas ao longo das investigações, expostas neste relatório e no relatório parcial do inquérito, comprovaram que **Miceno Rossi Neto, Adriano Rossi e Sidônio Vilela Gouveia** montaram uma organização criminosa voltada precipuamente à prática de crimes contra a ordem tributária, que comprovadamente está atuando desde 1996.

Num dado momento, a organização dividiu-se em dois núcleos autônomos: um comandado por **Miceno Rossi Neto** e outro comandado por **Adriano Rossi e Sidônio Vilela Gouveia**.

Integravam o núcleo comandado por **Miceno** as pessoas de **Vuk Wanderlei Ilic, Cláudia Martins Borba, Gustavo Amaral Rossi, Ítalo Ângelo Martucci, Wandik Vicente Rodrigues, Marco Antônio Ruzene, Áureo Demétrio da Costa Júnior, Graziela Savina Cipriano Fiorese e Glacildo de Oliveira** além de vários laranjas que emprestaram seus nomes para figurar nas empresas usadas nas fraudes em troca de pagamento, como vimos no **item 2.1** deste relatório.

Com relação ao núcleo criminoso que passou a ser comandado por **Adriano Rossi e Sidônio Vilela Gouveia**, não foi possível identificar outros membros da organização criminosa que concorreram para os crimes, com exceção dos vários laranjas das empresas usadas nas fraudes e dos procuradores das *offshores* usadas para blindar seu patrimônio. **Davi Gagliano dos Santos** teve papel determinante neste núcleo, pois foi o responsável pela captação de ao menos três laranjas para figurar no quadro societário de uma de suas empresas, mas já faleceu.

A contadora **Eliane Leme Rossi** prestou serviços a ambos os núcleos. O técnico contábil **Clodomiro Soares dos Santos** trabalhou inicialmente para Miceno, Adriano e Sidônio, mas passou a prestar serviços apenas para Miceno quando os três romperam.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

Como já mencionado, os líderes da organização criminosa conseguiram amealhar um vultoso patrimônio em razão de suas atividades ilícitas, constituído de aplicações financeiras, empresas, imóveis, veículos e aeronaves.

Paralelamente, construíram uma complexa trama empresarial com o objetivo de proteger seus bens e inviabilizar a cobrança dos tributos por eles devidos, que vem perpetuando as fraudes ao longo do tempo e gerando gravíssimo prejuízo não apenas ao fisco, mas também à concorrência e à ordem econômica.

Para assegurar o produto dos crimes contra a ordem tributária, outros crimes foram praticados. Assim, seus bens e valores foram transferidos para empresas de participação colocadas em nome de seus filhos menores, para empresas colocadas em nome de interpostas pessoas (“laranjas”), e para empresas sediadas em outros países (*offshores*), cometendo assim o crime de lavagem de capitais e evasão de divisas, já que se comprovou que tais *offshores* possuem dinheiro não declarado fora do país.

Também com o intuito de proteger seu patrimônio, Miceno Rossi Neto, contando com a colaboração de empresários e de interpostas pessoas, ajuizou várias ações simuladas de execução de dívidas para transferir os bens de suas empresas que estavam com dívidas, por meio penhora e adjudicação, para outras empresas não endividadas, colocadas em nome de “laranjas” mas também controladas por ele.

Miceno Rossi Neto e sua esposa Cláudia Martins Borba também se associaram a estelionatários que se diziam proprietários de pedras preciosas que valeriam centenas de milhões de dólares e, com o auxílio de um de seus advogados, falsificaram vários documentos que indicavam a propriedade destas pedras, tais como contratos, laudos e certificados. Com isso, objetivavam usar tais documentos para caucionar importações de combustíveis, dando as supostas pedras como garantia ao exportador.

Finalmente, Miceno Rossi Neto e Cláudia Martins Borba associaram-se a outro grupo criminoso, adquirindo títulos da dívida pública brasileira falsificados que valeriam centenas de milhões de reais para garantir empréstimos no exterior e, principalmente, para oferecê-los como penhora em ações de execução, visando a livrar o patrimônio pessoal de ambos, que estava bloqueado em razão das dívidas cobradas de suas empresas colocadas em nome de laranjas.

Como se vê, todos os crimes que foram aqui investigados estão interconectados. Em resumo, foram colocadas empresas em nome de laranjas para sonegar tributos e dominar o mercado, massacrando a concorrência; parte do produto do crime foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS**

Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620 – Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-110 – Telefone: (19) 3345-2200

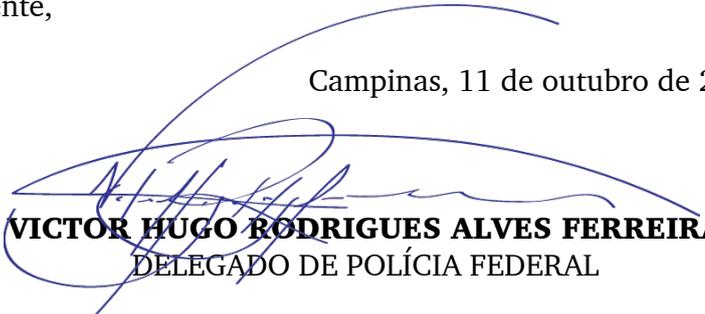
transferido para empresas de participações colocadas em nome dos filhos dos líderes da organização criminosa; parte foi remetido ao exterior, compondo o patrimônio de empresas *offshore* sediadas em paraísos fiscais e controladas pelos investigados; ainda assim, houve o bloqueio de parte do patrimônio dos líderes da organização criminosa pelo fisco; Miceno intentou lides simuladas para resguardar parte dos bens bloqueados e comprou títulos da dívida pública falsificados para oferecê-los como garantia da dívida, tentando desbloquear o restante de seu patrimônio; paralelamente, Miceno e Cláudia planejavam importar combustíveis de outros países, fraudando documentos que apontavam para a propriedade de diamantes que valeriam milhões e que seriam dados em garantia ao exportador.

Diante de todo o exposto, **Miceno Rossi Neto, Cláudia Martins Borba, Adriano Rossi e Sidônio Vilela Gouveia**, líderes que exercem o comando da organização criminosa, foram indiciados pelo crime previsto no art. 2º, § 3º e § 4º, III, da Lei 12.850/2013, além dos outros crimes citados em outros tópicos deste relatório.

**Vuk Wanderlei Ilic, Gustavo Amaral Rossi, Ítalo Ângelo Martucci, Wandik Vicente Rodrigues, Marco Antônio Ruzene, Áureo Demétrio da Costa Júnior, Graziela Savina Cipriano Fiorese, Glacildo de Oliveira, Eliane Leme Rossi e Clodomiro Soares dos Santos**, integrantes da organização criminosa subordinados aos respectivos líderes, foram indiciados pelo crime previsto no art. 2º, § 4º, III, da Lei 12.850/2013, além dos outros crimes citados em outros tópicos deste relatório.

Respeitosamente,

Campinas, 11 de outubro de 2017

  
**VICTOR HUGO RODRIGUES ALVES FERREIRA**  
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL